



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 31 de janeiro de 1979 - Nº 258

CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

A Comissão Regional de São Paulo para a **XVII Conferência Hemisférica de Seguros** que se realizará no Rio de Janeiro, de 4 a 8 de novembro de 1979, está assim constituída: Presidente: Walmiro Ney Cova Martins; Membros: Caio Cardoso de Almeida; Dálva res Barros de Mattos; Eugênio Stiel Rossi; Francisco C. Vidigal; Jayme Brasil Garfinkel; Mamoru Yamamura; Ozório Pâmio; Pedro Pereira de Freitas e Sérgio Timm; Secretário Executivo: Roberto Luz.

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº 83.046, de 16.01.79, fixando em 1,43 (um inteiro e quarenta e três centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de janeiro de 1979, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 1979 - Seção I - Parte I. Por oportuno, informamos que dia 19 último os sindicatos representativos das seguradoras, corretores de seguros e securitários, firmaram acordo nos autos do processo Dissídio Coletivo TRT-SP-379. Os termos do acordo foram transmitidos às empresas associadas pela Circular SEGECAP-DIR-SSP-01/79, de 19 de janeiro de 1979.

SEGURANÇA DE TRÂNSITO

Empenhada na redução de acidentes de trânsito, a Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo promoverá o **I CONGRESSO BRASILEIRO DO MACROESTUDO DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO** no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, dias 7, 8 e 9 de março vin-douro. O objetivo do congresso é o intercâmbio de experiências entre técnicos e autoridades do País. Informações complementa-res e temário estão nas páginas 54 a 56 deste Boletim.

HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS

Publicamos nesta edição informações e esclarecimentos sobre o **XXII CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS** que será realizado em São Paulo sob o patrocínio da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em convênio com a Fundação Escola Na-cional de Seguros - FUNENSEG. O início do curso está marcado para 05 de março de 1979.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 31 de janeiro de 1979 - Nº 258

S E Ç Õ E S

Páginas

NOTICIÁRIO

Informações úteis 01

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata nº (01)-01/79, de 09.01.79 02

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Portaria nº 6, de 16.01.79. 03

ENSINO DO SEGURO

Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro
Circular nº 01/79, de 03.01.79 04 e 05

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 63, de 22.12.78 06 a 36
Circular nº 64, de 22.12.78 37 a 44
Circular nº 65, de 29.12.78 45
Circular nº 01, de 05.01.79 46 e 47
Circular nº 02, de 08.01.79 48

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-136/78, de 28.12.78 49 a 53

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

I - Congresso Brasileiro do Macroestudo de
Segurança de Trânsito 54 a 56

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Certidões de arquivamento de atos e documentos de
sociedades seguradoras 57 e 58

IMPRENSA

Recortes de jornais 59 a 77

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 6
CSTC - RCTR-C - Comunicações 6 a 8

* * *

SEGURO PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES

Nos processos de pedidos de autorização encaminhados ao Ministério da Indústria e do Comércio, a entidade promotora de feiras, exposições e eventos congêneres deve, entre outras exigências, providenciar, apólice de seguro cobrindo todo risco a que estiverem submetidos o público e as instalações em geral, onde transcorre o evento. É o que determina a Portaria nº 3, de 28 de dezembro de 1978, do Secretário-Geral do Conselho de Desenvolvimento Comercial do Ministério da Indústria e do Comércio. (D.O.U. de 08.01.79).

INFORMAÇÕES SOBRE ASSOCIADAS

- De acordo com alteração introduzida no Estatuto, aprovado pela Superintendência da Susep, a Companhia de Seguros Phoenix Paulista mudou a sua denominação social para **COMPANHIA DE SEGUROS INTER-ATLÂNTICO**.
- A **LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A.** comunica que, a partir de 1º de fevereiro próximo, sua sede estará funcionando à Rua Líbero Badaró, 137, nesta Capital.

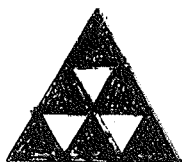
RAMO TRANSPORTES

O Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil expediu a Circular PRESI-124/78, de 08 de dezembro de 1978, com 310 páginas, consolidando as **INSTRUÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE SEGURO NO RAMO TRANSPORTES**, que compreendem Condições de Cobertura, inclusive Disposições Tarifárias e Disposições Gerais.

SUSEP - CORRETORES DE SEGUROS

A Delegacia da Susep em São Paulo comunica que cancelou, a pedido, os registros das firmas **CORRETAGEM DE SEGUROS VERMASA LTDA.** (Proc. Susep/nº 005-050/79 e **APLISEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C. LTDA.** (Proc. Susep/nº 005-7665/77), e por falecimento ocorrido em 15.08.78, cancelou o registro do Corretor de Seguros, **ANÍSIO QUINTINO MARTINS** (Proc. Susep/nº 005-5350/78).

* * *



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

ATA Nº (01) - 01/79

Resoluções de 09.01.79

- 01) O Dr. Danilo Homem da Silva, Presidente da Comissão Organizadora da XVII Conferência Hemisférica de Seguros, fez uma exposição sobre o esquema inicial de trabalhos daquela Comissão, bem como sobre a sua composição e seu desdobramento nas necessárias subcomissões. Sua exposição abrangeu os variados aspectos da estruturação e funcionamento da Conferência, tudo isso constituindo um conjunto de idéias que comporã anteprojeto a ser submetido à próxima reunião da Comissão, dessa feita com a presença do Presidente e do Secretário-Geral da FIDES. (780495)
- 02) A Comissão Especial incumbida de examinar os problemas da carteira de Automóveis apresentou, através do seu Presidente Carlos Saint-Martin e do Sr. Virgílio Ramos, o relatório final dos seus estudos, propondo medidas de curto e médio prazo. Foi decidido distribuir aos diretores cópias desse relatório para exame posterior em reunião especial. (781130)
- 03) Convocados para a reunião, fizeram relatos sobre o andamento dos respectivos trabalhos os Presidentes das seguintes Comissões Especiais: a) legislação das entidades de previdência privada; b) criação de uma apólice protetora do meio ambiente. (780295 e 751120)
- 04) Solicitar a Gerência Administrativa e Financeira tomada de preços entre firmas especializadas em auditoria contábil. (741013)
- 05) Alterar para Comissão Especial de Marketing e Publicidade a denominação da atual Comissão Especial de Massificação do Seguro. (781000)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 6 DE 16 DE JANEIRO DE 1979

Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de fevereiro de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORIN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1974,

RESOLVE:

Fixar em 33,420 (trinta e três vírgula quatrocentos e vinte), o coeficiente a ser utilizado no mês de fevereiro de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORIN).

JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURE NACIONAL - (ORIN)

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420										

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 18 Janeiro de 1979

ENSINO DO SEGURO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO
EM CONVÊNIO COM A
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG

CIRCULAR Nº 01/79

São Paulo, 03 de janeiro de 1.979.-

Ref.: XXIIº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS

01. Comunicamos a V.Sas. o lançamento, por esta Sociedade, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - " FUNENSEG " - do curso sob referência, que terá início dia 05 de março do corrente ano.
02. A finalidade básica do curso é proporcionar de forma adequada, conhecimentos especializados de seguros, em seus vários ramos e modalidades, para que os alunos aprovados possam habilitar-se a exercer a profissão de Corretor de Seguros, regulada em leis especiais.
03. É limitado basicamente a 80 (oitenta) o número de matrículas aceitável para este Curso, sendo este total subdividido em 2 turmas de 40 alunos, em razão das instalações disponíveis e dos critérios pedagógicos aplicáveis.
04. As inscrições serão processadas na sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, de 08 a 19 de janeiro, situada na Praça da Bandeira, 40 - 17º andar - conjunto 17-H, no horário das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, e serão deferidas aos candidatos que satisfaçam cumutativamente às seguintes exigências no ato da inscrição:
 - 4.a) Idade mínima de 18 anos;
 - 4.b) Entrega de cópia autenticada de documento oficial que comprove escolaridade equivalente ao 1º grau (antigo ginásial) completo;
 - 4.c) Entrega de cópia autenticada de documento oficial de identidade e título de eleitor;
 - 4.d) Entrega de 3 (três) fotos 3x4, recentes, de frente;
 - 4.e) Pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros);
 - 4.f) Preenchimento das fichas de inscrição.
05. O candidato que comprovar possuir inscrição oficial como Preposto de Corretor de Seguros e apresentar atestado de que está em efetivo exercício há mais de 01 (um) ano, firmado por Corretor ou Sociedade de Corretagens de Seguros a que esteja vinculado, será dispensado da exigência do item 4.b.
06. Todos os candidatos inscritos serão submetidos a uma pré-seleção, mediante exame psicotécnico de aptidão para a função de Corretor de Seguros.
07. A prova de pré-seleção acima referida consistirá em uma entrevista pessoal e na aplicação de testes a serem respondidos por escrito pelos interessados na semana de 22 a 26 de janeiro.

.../.

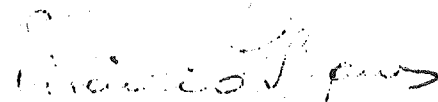
08. A relação nominal dos selecionados será divulgada dia 16 de fevereiro na sede da Sociedade, devendo os candidatos nela indicados confirmarem suas matrículas até o dia 19 de fevereiro, efetuando o pagamento da taxa de matrícula e material didático no valor de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) para sócios da Sociedade e Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para os demais.
09. O currículo do curso é composto por 14 disciplinas, que serão lecionadas em 180 horas/aula e 22 horas/prova. A frequência é obrigatória.
10. As aulas serão ministradas no horário básico das 18:30 às 21:20 horas, de 2ª a 6ª feira, a partir do dia 05 de março, em local a ser designado, com duração aproximada de 4 meses.
11. Outras informações poderão ser prestadas no local da inscrição.

Atenciosamente,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO


JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA

Presidente


VIRGILIO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS

Secretário

alb.-

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 63 de 22 de dezembro de 1978

Aprova Apólice, Proposta, Condições Gerais, Condições Especiais e Tarifa para os seguros do ramo Roubo.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-00820/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar Apólice, Proposta, Condições Gerais, Condições Especiais e Tarifa para os seguros do ramo Roubo, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Circulares SUSEP nº 19/72, 10/74, 9/75 e as demais disposições em contrário;

Alpneu Amara

ANEXO À CIRCULAR Nº 63 /78

TARIFA DE SEGURO CONTRA ROUBO

ARTIGO 1º - JURISDIÇÃO

1 - As disposições desta tarifa se aplicam a bens situados no território brasileiro, salvo as exceções previstas no seu artigo 5º, item 1.4.

ARTIGO 2º - RISCOS COBERTOS

1 - Estão cobertos, desde que praticados no recinto do imóvel indicado na apólice como "local do seguro", os seguintes riscos:

1.1 - roubo: cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

1.2 - furto qualificado: configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

1.3 - os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo ou furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

.. / .

2 - Não será permitida a concessão de cobertura a riscos não previstos no item anterior, exceto para as classes a seguir enumeradas:

ML 008/02/4

2.1 - Conteúdo de Residência

Além dos riscos enumerados no item 1, considera-se coberto o furto simples, no caso de conteúdo de residência habitual (RRI); risco que poderá também ser coberto no caso de conteúdo de residência de veraneio (RRII), mediante aplicação do adicional previsto no subitem 1.3.1 do artigo 17º.

2.2 - Objetos de Uso Exclusivamente Pessoal

2.2.1 - Somente para esta classe, será permitida a cobertura contra todos os riscos, entendendo-se como tal perdas e danos decorrentes de qualquer causa, observadas as restrições e limitações expressamente previstas nas condições especiais - III - todos os riscos.

2.2.2 - Para efeito desta cobertura, a expressão "objetos de uso exclusivamente pessoal" significa relógios, jóias, adornos, peles, instrumentos musicais, aparelhos óticos, fotográficos e outros objetos portáteis, desde que:

- a) não sejam de propriedade de pessoa jurídica nem estejam sob sua custódia ou guarda;
- b) não sejam transportados como mercadoria ou como componente de atividade profissional do segurado;
- c) não estejam instalados ou fixados em veículos de qualquer espécie.

3 - Poderá ser concedida cobertura adicional para o risco de extorsão mediante agravação de taxa de 50%, devendo constar da apólice a seguinte cláusula particular:

"Cláusula de Extorsão

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, passa a presente apólice a cobrir, não obstante o que consta de suas Condições Gerais ou Especiais, o risco de extorsão, tal como definido no Código Penal".

ARTIGO 3º - BENS COBERTOS

1 - Consideram-se bens cobertos aqueles expressamente convencionados na apólice, ou nas respectivas condições especiais e especificações.

2 - No caso de "conteúdo de residência", nos termos das condições especiais RR/I ou RR/II, estarão também compreendidos na cobertura:

2.1 - bens (exceto dinheiro e valores) pertencentes a eventuais hóspedes do segurado, e bens pelos quais possa o segurado ser legalmente responsável; .. / .

2.2 - bens (exceto dinheiro e valores) pertencentes a empregados domésticos do segurado, ficando porém a cobertura para tais bens, restrita aos riscos descritos no item 1 do artigo 2º.

3 - No caso de riscos comerciais e industriais, inclusive escritórios, gabinetes médicos, dentários e protéticos, os bens cobertos poderão pertencer ao segurado ou estar sob a sua responsabilidade.

4 - Tratando-se de riscos comerciais e industriais, poderão ser segurados por verba própria, desde que pertencentes ao segurado, objetos ou mercadorias de peso ou volume incomuns, depositados ou localizados em recintos não fechados, mas situados em área (s) murada (s) ou cercada (s) e com vigilância permanente, mediante aplicação da cláusula constante do subitem 1.1.4, do artigo 17º.

ARTIGO 4º - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1 - Não estão abrangidos por esta tarifa:

1.1 - objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços, e em edificações abertas ou semi-abertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes), salvo o disposto no item 4 do art. 3º.

1.2 - qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;

1.3 - animais de quaisquer espécies;

1.4 - automóveis, motocicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado e arroladas como bens cobertos, quando em lojas ou outras dependências fechadas e em áreas muradas ou cercadas, e desde que atendido o disposto no item 4 do artigo 3º.

1.5 - componentes, peças e acessórios no interior de aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie;

1.6 - mercadorias em trânsito por qualquer meio de transporte;

1.7 - dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.

2 - Este seguro não cobre também, em riscos residenciais (RR-I e RR-II), comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes.

3 - Este seguro não cobre ainda, em residências destinadas a veraneio ou fim de semana (RR-II), artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral, peles, raridade, quadros e objetos de arte, tapetes persas e similares, antiguidades, aparelhos de ótica ou cirurgia, instrumentos científicos, aparelhos fotográficos e cinematográficos, máquinas de escrever ou calcular, coleção filatética, pequenos implementos não mecânicos próprios à lavoura e à jardinagem (mangueiras, regadores, pás, ancinhos e similares) e outros objetos que, por analogia, possam ser abrangidos por este item.

ARTIGO 5º - DISCRIMINAÇÃO DE VERBA PRÓPRIA - LIMITAÇÕES

1 - Não será admitida a indicação de verba única abrangendo indiscriminadamente todos os bens cobertos, devendo ser observadas as seguintes limitações:

1.1 - Riscos comerciais e industriais, inclusive escritórios, gabinetes médicos, dentários, protéticos e semelhantes:

1.1.1 - Sempre que for destacada verba para cobrir englobadamente máquinas de escrever, de calcular ou registradora, cofres, arquivos, mobiliários e demais utensílios e material de escritório, nenhum objeto será considerado, para fins de indenização, como tendo valor unitário superior a 5% (cinco por cento) da referida verba. Os objetos cujos valores unitários ultrapassarem este limite poderão ser segurados por verbas próprias, em separado, com pagamento de prêmio correspondente à soma destas verbas.

1.1.2 - De igual forma, sempre que for determinada verba para cobrir mercadorias, as que estiverem em posição em vitrinas externas estarão automaticamente cobertas até o limite de 5% (cinco por cento) dessa verba, independentemente do número de vitrinas existentes. Se desejada cobertura para uma percentagem superior a 5%, deverá ser destacada verba própria para tal fim, com pagamento de prêmio correspondente.

Consideram-se vitrinas externas aquelas que, pela natureza de sua exposição, são passíveis de serem atingidas pelo lado externo do risco.

1.1.3 - Qualquer objeto que não tenha relação direta com o ramo de atividade do segurado só estará coberto quando indicada verba própria.

1.2 - Conteúdo de Residência (RR/I)

1.2.1 - Nenhum dos objetos descritos sob o item 2 da especificação RR/I - parte 2a. desta tarifa - será considerado para fins de indenização como tendo valor unitário superior a 10% da importância segurada atribuída ao item, limitado ainda este valor unitário ao máximo de 40 vezes o valor de ORTN vigente na data do sinistro, salvo os relacionados à parte, com a indicação dos correspondentes valores unitários, não se pagando, porém, prêmio sobre os valores relacionados à parte.

A importância segurada atribuída ao item 2 não poderá ser inferior ao montante dos valores atribuídos aos objetos relacionados à parte.

1.2.2 - Poderá ser destacada verba própria para cobrir bens idênticos aos do item 1 da especificação RR/I, enquanto guardados em dependência existente no terreno do imóvel principal objeto do seguro, limitada esta verba ao máximo de 20% da importância segurada do mesmo item 1; se destacada uma única verba para abranger indiscriminadamente mais de uma dependência, se houver, a indenização por dependência não excederá o limite de 20% assim estipulado. Em nenhuma hipótese, a verba para dependência poderá ser superior à importância segurada do citado item 1.

1.2.3 - Poderá ser indicada verba própria para cobrir danos causados a portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel principal e de dependências (excetuadas obras de vidro) onde se encontram os bens cobertos.

1.3 - Conteúdo de residência destinada a veraneio ou fim de semana (RR/II)

1.3.1 - Aplicam-se a esta classe de risco as mesmas disposições e limitações previstas nos subitens 1.2.2 e 1.2.3 acima.

1.4 - Objetos exclusivamente de uso pessoal - "TODOS OS RISCOS"

1.4.1 - Somente para esta espécie será permitida a ampliação da cobertura além do território brasileiro, devendo neste caso ser expressamente mencionado na apólice o perímetro da cobertura.

ARTIGO 6º - COMPOSIÇÃO DAS COBERTURAS

1 - Em cada local, deverá ser indicada verba própria para cobrir:

1.1 - Nos Riscos Comerciais ou Industriais:

- a) mercadorias e/ou matérias primas;
- b) maquinaria e equipamentos;
- c) mobiliário, máquinas de escrever e calcular, arquivos e demais utensílios de escritório;
- d) danos a portas, janelas e demais partes do prédio.

1.1.1 - Poderá ser contratado seguro, isoladamente, para os bens das alíneas a), b) e c), porém para os da alínea d) só poderá ser contratado em conjunto com o seguro de qualquer uma das demais alíneas.

1.2 - Conteúdo de Residência (RR/I):

- a) mobiliário, roupas, louças, cristais, aparelhos eletrodomésticos e demais utensílios em geral;
- b) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral, peles, raridades, quadros e objetos de arte, tapetes persas e similares, antiguidades, aparelhos de ótica ou cirurgia, instrumentos científicos, aparelhos fotográficos e cinematográficos, instrumentos musicais, aparelhos de som, máquinas de escrever ou calcular, coleção filatética, outros objetos que, por analogia, possam ser abrangidos por este item;
- c) conteúdo de dependências;
- d) danos causados a portas, janelas e demais partes do prédio principal ou dependências.

1.2.1 - Poderá ser contratado seguro, isoladamente, para os bens das alíneas a) e b), porém para os das alíneas c) e d) só poderá ser contratado em conjunto com o seguro de qualquer uma das demais alíneas. . . / .

1.3 - Conteúdo de residência destinada a veraneio ou fim de semana (RR/II)

a) mobiliário, roupas, louças, cristais, eletrodomésticos e demais utensílios em geral;

b) conteúdo de dependências;

c) danos causados a portas, janelas e demais partes do prédio principal ou dependências.

1.3.1 - Para os bens das alíneas b) e c) só poderá ser contratado seguro em conjunto com o seguro da alínea a).

1.4 - "TODOS OS RISCOS" - III

1.4.1 - Será necessária a discriminação de cada objeto segurado, com a indicação da respectiva importância segurada por unidade, salvo a exceção prevista no subitem 1.4.2, do artigo 17º.

ARTIGO 7º - IDENTIDADE ENTRE SEGURADO E SEGURADOR

1 - Não será permitida a contratação de seguros quando houver identidade entre segurado e segurador.

ARTIGO 8º - PROPOSTAS, APÓLICES E ENDOSSOS

1 - As propostas, apólices e endossos devem ser redigidos de maneira clara e precisa, permitindo o perfeito conhecimento dos riscos cobertos e das circunstâncias peculiares a cada cobertura.

ARTIGO 9º - REDUÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

1 - Em caso de sinistro, a importância segurada para o item correspondente ficará reduzida da importância indenizada. Essa redução vigorará a partir da data do sinistro.

ARTIGO 10º - PRAZO DO SEGURO E ALTERAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

1 - Nenhum seguro poderá ter período de vigência superior a 12 meses.

1.1 - Para seguro contratado por período inferior, aplicam-se, às taxas anuais, as percentagens seguintes:

P R A Z O	PERCENTAGENS
1 a 60 dias ou 2 meses	30
61 a 90 dias ou 3 meses	40
91 a 120 dias ou 4 meses	50
121 a 150 dias ou 5 meses	60
151 a 180 dias ou 6 meses	70
181 a 210 dias ou 7 meses	75
211 a 240 dias ou 8 meses	80
241 a 270 dias ou 9 meses	85
271 a 300 dias ou 10 meses	90
301 a 330 dias ou 11 meses	95
331 a 365 dias ou 12 meses	100

1.2 - Para os seguros "todos os riscos", aplicar-se-á sempre a taxa anual, qualquer que seja o prazo do seguro, inclusive quando se tratar de ampliação de perímetro da cobertura durante a vigência do seguro, bem como inclusão de novos objetos.

2 - Não é permitida prorrogação do período de vigência de apólice por meio de endosso, sendo, não obstante, facultada a emissão de endosso elevando a importância segurada ou procedendo à inclusão de novos riscos, situação em que o prêmio poderá ser cobrado, exceto para os seguros todos os riscos, a pro-rata-temporis. A elevação de importância segurada, ou inclusão de novos riscos, só poderá ser processada até o vencimento da apólice, mas nunca temporariamente.

ARTIGO 119 - PRÊMIO - FORMA DE PAGAMENTO

1 - Os prêmios estabelecidos nesta tarifa, acrescidos dos emolumentos respectivos, devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes.

2 - O prêmio poderá ser fracionado de acordo com as disposições legais em vigor.

2.1 - Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio deverá ser incluída a seguinte cláusula:

"Fracionamento de prêmio"

Fica entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em (.....) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais no valor de Cr\$ com vencimento para/...../..... e as demais no valor de Cr\$ cada uma, com vencimento em/...../.....".

2.2 - A falta de pagamento de qualquer parcela no prazo devido acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado direito a restituição ou dedução dos prêmios e adicionais pagos.

ARTIGO 129 - PRÊMIO MÍNIMO

1 - O prêmio de cada apólice emitida não poderá ser inferior ao valor de ORTN em vigor na data da contratação do seguro qualquer que seja o prazo do seguro, o tipo de cobertura e a importância segurada.

ARTIGO 139 - ALTERAÇÕES NA TARIFA

1 - As alterações que forem efetuadas nesta tarifa serão aplicadas a seguros novos, renovações, e inclusão de novos riscos ou locais.

ARTIGO 149 - CORRETAGEM

1 - Poderão as seguradoras remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido do recebido.

2 - É proibida a concessão ao segurado de descontos e bônus não previstos na tarifa, assim como comissões ou quaisquer outras vantagens.

ARTIGO 15º - INSPEÇÃO

1 - Os formulários de uso obrigatório que fazem parte integrante e inseparável da proposta de seguro deverão ser levados em consideração no ato da aplicação das taxas cabíveis.

ARTIGO 16º - CASOS OMISSOS

1 - Os casos omissos na presente tarifa serão resolvidos pela SUSEP.

ARTIGO 17º - TAXAS

1 - As taxas estabelecidas nesta tarifa são mínimas e anuais, determinadas para cobertura a primeiro risco absoluto (sem cláusula de rateio) e aplicáveis segundo a espécie do risco, conforme a seguir:

1.1 - Riscos comerciais e industriais: (Esta designação abrange também escritórios e consultórios), excluídos dinheiros e/ou valores, assim como joalherias e relojoarias.

FAIXAS DE IMPORTÂNCIAS SEGURADAS	T A X A S			
	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4
Primeiros Cr\$ 70.000,00	1,00%	1,20%	1,50%	2,00%
Segundos Cr\$ 70.000,00	0,80%	0,95%	1,20%	1,60%
Terceiros Cr\$ 70.000,00	0,65%	0,75%	0,95%	1,30%
Excedente de Cr\$ 210.000,00	0,50%	0,60%	0,75%	1,00%

Nota: As faixas de importâncias seguradas constantes desta tabela serão revistas anualmente (para seguros novos e renovados), a cada 1º de julho, com base no valor de ORTN vigente a 1º de maio; o valor de cada faixa corresponderá a 230 ORTN (com arredondamento em milhares de cruzeiros).

1.1.1 - Consta desta tarifa a correspondente classificação de riscos. Em caso de mercadorias em geral, enquadráveis em várias classes, prevalece a taxa da classe mais alta.

1.1.2 - Escritórios de representação com depósito de mercadoria serão classificados de acordo com a espécie de mercadorias representadas.

1.1.3 - Para a cobertura adicional de danos a portas, janelas e demais partes do prédio, adotar-se-á taxa média do risco principal.

1.1.4 - A cobertura prevista no item 4, artigo 3º (bens cobertos) para mercadorias depositadas ou localizadas em recintos não fechados será concedida mediante aplicação da seguinte cláusula: . . . / .

"DEPÓSITO AO AR LIVRE EM EDIFICA-
ÇÕES ABERTAS

Fica entendido e concordado que a importância indicada no item ... da presente apólice cobre roubo de mercadorias pertencentes ao segurado, de peso ou volume incomuns, enquanto guardadas em pátios ao ar livre, desde que devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente e mencionados na apólice como local de seguro"

1.2 - Joalherias e Relojoarias - Compreendendo também fábricas e oficinas de conserto de jóias e relógios, lapidações e metais preciosos; excluídos dinheiro e/ou valores.

	T A X A S
	JOALHERIAS E RELOJOARIAS
Exclusivamente em Caixa-Forte	1,50%
Exclusivamente em Cofre-Forte	3%
Fora de Cofre-Forte ou Caixa-Forte, no interior do Estabelecimento	5%

1.2.1 - Deverão ser determinadas importâncias seguradas para cada risco isolado.

Estabelecimento em prédio único, desde que ocupado exclusivamente pelo segurado, será considerado como único risco.

Estabelecimento em lojas, salas ou grupos de salas em prédio de ocupação não exclusiva: cada loja, sala ou grupo será considerado como risco isolado, desde que não haja entre elas comunicação interna privativa.

1.2.2 - Cláusulas Aplicáveis - Os seguros de joalherias e relojoarias estão sujeitos às seguintes cláusulas:

A) - PROTEÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS-

Fica ainda estabelecido que, fora do horário normal de expediente do estabelecimento, ouro, prata, platina, jóias, pedras preciosas e pérolas não engastadas e quaisquer objetos de ouro ou platina, só terão cobertura quando guardados dentro de cofre-forte ou caixa-forte, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não considerados como tais os de vigilância e conservação.

B) - COMPLEMENTAÇÃO DE COBERTURA -

Em caso de sinistro, desde que se trate de seguro de mercadorias da mesma espécie, a eventual insuficiência da verba destinada à cobertura em cofre-forte será compensada pela verba prevista para cobertura fora de cofre no interior do estabelecimento, da mesma forma que a insuficiência observada para a cobertura em caixa-forte será compensada pelas verbas previstas para as coberturas em cofre-forte e fora do cofre.

../.

1.2.3 - No caso de verba única cobrindo si multaneamente dentro e/ou fora de cofre-forte e caixa-forte, aplica-se a taxa mais elevada.

1.2.4 - Máquinas de escrever, de calculare registradora, cofres, arquivos, mobiliários e instalações de joalherias e relojoarias serão enquadrados na classe 2 da tabela de RISCOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, aplicando-se o disposto no art. 5º subitem 1.1.1.

1.2.5 - Para a cobertura adicional de danos a portas, janelas e demais partes do imóvel, aplica-se a taxa média do risco principal.

1.3 - Risco Residencial

FAIXAS DE IMPORTÂNCIA SEGURADAS	T A X A S			
	A) CONTEÚDO DE RESIDÊNCIA RR/I		B) CONTEÚDO DE CASAS DE VERANEIO OU FIM DE SEMANA RR/II	
	TÉRREO	ANDARES SUPERIORES	TÉRREO	ANDARES SUPERIORES
Primeiros Cr\$ 70.000,00	1,50%	1,00%	3,50%	2,50%
Segundos Cr\$ 70.000,00	1,20%	0,80%	2,80%	2,00%
Terceiros Cr\$ 70.000,00	0,95%	0,65%	2,20%	1,60%
Excedente de Cr\$ 210.000,00	0,75%	0,50%	1,75%	1,25%

Nota: As faixas de importâncias seguradas constantes desta tabela serão reajustadas anualmente (para seguros novos e renovados), a cada 1º de julho, com base no valor de ORTN vigente a 1º de maio; o valor de cada faixa corresponderá a 230 ORTN (com arredondamento em milhares de cruzeiros).

1.3.1 - As taxas indicadas em B) referem-se exclusivamente à cobertura de roubo e furto qualificado, sendo admitida a inclusão do risco de furto simples mediante o adicional de 50% e aplicação da seguinte cláusula:

COBERTURA DE FURTO SIMPLES - CASA DE VERANEIO

"Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, e não obstante o que consta da cláusula 4a. (riscos excluídos), item 2.1, das condições gerais desta apólice, o presente seguro responde também pelo furto simples, compreendendo-se como tal a subtração bens cobertos sem sinais aparentes de violência, ou também mediante abuso de confiança ou fraude, mesmo que praticados por, ou com a conivência de empregados do segurado; excluem-se desta cobertura adicional bens de empregados do segurado".

1.3.2 - Imóvel até 2 pavimentos, ou quando ocupado exclusivamente pela residência do segurado, será enquadrado na tabela de taxas sob a referência "térreo".

1.3.3 - Para a cobertura adicional de danos a portas, janelas e demais partes do prédio, adotar-se-á a taxa média do risco principal. . . / .

1.3.4 - Para desabilitação temporária, em riscos da classe A), serão aplicados os seguintes adicionais e incluída a seguinte cláusula:

<u>PERÍODO CONSECUTIVO</u>	<u>ADICIONAIS</u> (aplicável ao prêmio anual da apólice)
De 10 a 30 dias	25%
De 31 a 60 dias	50%
De mais de 60 dias	100%

DESABITAÇÃO TEMPORÁRIA

"Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, e não obstante o que consta da cláusula 9a., alínea c), das condições gerais desta apólice, o período de desabilitação temporária da residência que contém os bens cobertos é estendido para um prazo total de (.....) dias consecutivos, a partir de e até Fica outrossim entendido que, em aditamento à cláusula 4a. das condições especiais RR/I anexas, durante o período de desabilitação, a presente apólice não cobre jóias, pedras preciosas, objetos de ouro, prata, platina e pérolas.

1.4 - Objetos Exclusivamente de Uso Pessoal - Todos os Riscos

<u>PERÍMETRO DA COBERTURA</u>	<u>TAXAS</u>
1 - Território Brasileiro	1,75%
2 - América do Sul	2,00%
3 - Três Américas e Europa	2,50%
4 - Todo o Mundo	3,00%

OBS.: Para seguros com prazo inferior a um ano prevalece o disposto no subitem 1.2 do Artigo 10.

1.4.1 - Cada objeto deverá ser relacionado com indicação da correspondente importância segurada.

1.4.2 - Permite-se cobrir, até 10% do total segurado, por verba especial, objetos não especificados de uso pessoal (conforme definidos no art. 29, subitem 2.2.2) aplicada obrigatoriamente a cláusula abaixo:

OBJETOS NÃO ESPECIFICADOS (TODOS RISCOS)

Não obstante o disposto na Cláusula 5a. das condições especiais - todos os riscos - anexas, a presente apólice cobre objetos não especificados de uso exclusivamente pessoal (entendendo-se como tal: jóias, relógios, adornos peles, instrumentos musicais, aparelhos óticos, fotográficos e fonográficos e outros objetos portáteis), ficando entendido que, em caso de sinistro, a indenização máxima por unidade estará limitada a 10% (dez por cento) da verba especial destacada para esta cobertura e a 4 (quatro) vezes o valor de ORTN vigente na data da ocorrência do sinistro. . . / .

1.4.3 - Para qualquer objeto cujo valor segurado seja superior a 200 (duzentas) vezes o valor de ORTN em vigor na data da contratação do seguro, deverá ser exigido o seguinte:

a) cópia de nota fiscal ou fatura de compra, qualquer que seja a data da sua extração e o país de origem ou, na falta destes documentos, justificativa escrita;

b) laudo de avaliação emitido por perito de reconhecida capacidade técnica na praça onde for estabelecido, ainda que em país estrangeiro, desde que emitido dentro do período de dois (2) anos que anteceder a data da primeira contratação do seguro;

c) fotografia colorida do objeto, obtida de acordo com a melhor técnica recomendável.

ARTIGO 189 - ANEXOS

Complementam esta Tarifa:

- a) Proposta de Seguro Contra Roubo;
- b) Apólice de Seguro Contra Roubo;
- c) Condições Gerais;
- d) Condições Especiais RR-I, RR-II e Todos os Riscos;
- e) As formas de Especificação das verbas seguradas (RR-I, RR-II e Todos os Riscos e "Riscos Comerciais e Industriais");
- f) Relatório de Inspeção, recomendado para riscos Comerciais e/ou Industriais;
- g) Questionário para coberturas "Todos os Riscos";
- h) Lista de Classificação de riscos comerciais e industriais

PROPOSTA DE SEGURO CONTRA ROUBO

O abaixo assinado propõe a
efetuar o seguro contra danos decorrente de ROUBO, ocorridos com os bens abaixo discriminados, durante a vigência desta Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS PROPOSTOS AO SEGURO	IMPORTÂNCIA SEGURADA CR\$
.....
.....
.....
.....

- 1 - Nome do proponente (por extenso):
- 2 - Endereço:
- 3 - Local do seguro:
- 4 - Profissão:
- 5 - Declarar se o local é residência particular, apartamento, hotel ou casa comercial?
- 6 - Qual a construção do prédio?
- 7 - a) O local é ocupado exclusivamente por V.Sa. e sua família, ou como é ocupado?
b) Há quanto tempo reside V.Sa. no local?
- 8 - Já foi o local procurado por ladrões? Se foi, queira mencionar qual o valor do prejuízo e como penetraram os ladrões, bem como quais as providências tomadas para evitar repetições de tais ocorrências

- 9 - Fez V.Sa. alguma proposta para seguro contra roubo? Se fez, mencionar qual a Seguradora e com que resultados
- 10 - Alguma Seguradora já recusou sua proposta ou deixou de renovar seu seguro? Houve aumento de prêmio ou alguma condição especial? Se houve algum desses fatos queira fornecer detalhes:
- 11 - Com que Seguradora está V.Sa. segurado contra risco de incêndio e por qual importância?
- 12 - Deseja V.Sa. segurar também contra risco de furto, isto é, sem que seja verificada violência ao prédio, portas, etc?

O proponente afirma que todas as declarações desta proposta são verdadeiras, assumindo todas a responsabilidade pela sua exatidão, mesmo quando não escritas de próprio punho. Outrossim, declara estar de acordo com as condições gerais e especiais e os termos desta proposta, das quais tem pleno conhecimento.

O presente contrato vigorará pelo prazo de a partir de zero hora do dia de 19 .../... e a terminar à zero hora do dia de 19 .../...

APÓLICE DE SEGURO CONTRA ROUBO

APÓLICE Nº	RENOVA A APÓLICE Nº
IMPORTÂNCIA SEGURADA	TAXA %
	<u>CONTA DO PRÊMIO</u>

Prêmio à base da Tarifa	Cr\$
Custo da Apólice	Cr\$
I.O.F.	Cr\$
T O T A L	Cr\$

A a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta do (s) Sr. (s) a seguir denominado (s) SEGURADO (S), residente (s) na proposta que servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, de acordo com as cláusulas desta apólice os danos decorrentes de ROUBO, ocorridos com os bens abaixo discriminados, durante a vigência desta Apólice.

O presente contrato vigorará pelo prazo de a partir de zero hora do dia de de 19... e terminará a zero hora do dia de de 19...

Para validade do presente contrato, a SEGURADORA representada por seus procuradores, assina esta apólice, na cidade de Estado, aos dias do mês de 19

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1a. - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites das respectivas importâncias seguradas, nos termos destas condições gerais e de condições especiais expressamente convencionadas, o pagamento de indenização ao segurado, por prejuízos conseqüentes dos riscos cobertos. .../..

CLÁUSULA 2a. - RISCOS COBERTOS

1 - Estão cobertos, desde que praticados no recinto do imóvel indicado nesta apólice como local do seguro, os seguintes riscos:

1.1 - roubo: cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

1.2 - furto qualificado: configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

1.3 - danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

CLÁUSULA 3a. - BENS COBERTOS

Consideram-se bens cobertos aqueles expressamente convencionados nesta apólice, ou nas respectivas condições especiais e especificações.

CLÁUSULA 4a. - RISCOS EXCLUÍDOS

1 - Esta apólice não cobre em caso algum:

1.1 - prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;

1.2 - perdas e danos materiais decorrentes direta ou indiretamente dos seguintes eventos, ainda que provenientes dos riscos cobertos:

a) incêndio, raio, explosão, desmoronamento, alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;

b) atos de hostilidade ou de guerra: rebelião; insurreição; revolução; tumulto; motim, greve, "lock out", confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar; e em geral, toda e qualquer consequência destas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa, agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.

2 - Esta apólice não cobre ainda:

.. / .

2.1 - perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave, seja do segurado, de pessoa que com ele conviva permanente ou temporariamente, seja de empregado, serviçal ou preposto seu, ou de terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos ou do local que os contenha;

2.2 - perdas e danos resultantes de extorsão (salvo estipulação expressa na apólice);

2.3 - perdas e danos ocorridos quando os bens cobertos estiverem localizados em áreas externas do imóvel designado na apólice como local do seguro;

2.4 - quaisquer danos produzidos em vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro;

2.5 - qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, qualquer prejuízo ou despesa emergente, qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

2.6 - qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

CLÁUSULA 5a. - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1 - Esta apólice não cobre, de forma alguma:

1.1 - objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;

1.2 - qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;

1.3 - animais de qualquer espécie;

1.4 - automóveis, motocicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado e arrolados como bens cobertos;

1.5 - componentes, peças ou acessórios no interior de aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie;

1.6 - mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;

1.7 - dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor. . . / .

CLÁUSULA 6a. - DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

1 - São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com concordância de ambas as partes contratantes.

2 - Não é admitida a presunção de que a seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, ou que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item anterior.

CLÁUSULA 7a. - DECLARAÇÕES INEXATAS

Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do segurado sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco isentam a seguradora do pagamento das indenizações e da restituição do prêmio, salvo se o segurado provar justa causa de erro.

CLÁUSULA 8a. - PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

O segurado se obriga a tomar todas as medidas normais tendentes a oferecer proteção ao local onde se encontram os bens cobertos, inclusive e principalmente a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares.

CLÁUSULA 9a. - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

Qualquer dos fatos mencionados a seguir eximirá a seguradora de toda a responsabilidade no tocante aos bens a que se referir, salvo quando houver sido ela notificada pelo segurado da sua ocorrência e houver dado, antes do sinistro, anuência expressa à subsistência do seguro, mediante anotação na apólice:

a) alteração na atividade comercial ou industrial do segurado com relação aos bens cobertos, ou na natureza ou forma de utilização ou ocupação dos mesmos bens e ainda qualquer modificação que tenha sobre vindo ao imóvel que os contenha;

b) remoção dos bens cobertos para imóvel diverso do mencionado na apólice;

c) desocupação ou desabilitação do imóvel que contenha os bens cobertos, por um período superior a 9 (nove) dias;

d) transferência, pelo segurado, de seu interesse nos bens cobertos, salvo quando for a herdeiro legítimo ou testamentário, ou nos casos dos artigos 735 e 1463, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA 10a. - INSPEÇÃO

A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção do local e dos objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O segurado deve facilitar à seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados. . . / .

CLÁUSULA 11a. - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

a) no caso do maquinismo, tomar-se-á por base o valor de novo, isto é, o custo no dia e local do sinistro, no estado de novo, de maquinismo idêntico ao segurado, ou, se isto não for possível, de maquinismo de tipo semelhante e capacidade equivalente, deduzida, em qualquer caso, a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Fica entendido e concordado que, no critério acima, o seguro sobre maquinismo abrangará também suas instalações e acessórios, salvo se estes estiverem expressamente excluídos, ou tiverem verba próprias;

b) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo no dia e local do sinistro, tendo-se em vista o gênero de negócio do segurado;

c) no caso de móveis e utensílios, tomar-se-á por base o valor real imediatamente antes do sinistro.

2 - A indenização por qualquer objeto será feita tomando-se por base seu valor unitário, não se levando em consideração que faça ele parte de um jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente.

CLÁUSULA 12a. - SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA

Se os bens cobertos por esta apólice já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro contrato contra os mesmos riscos, fica o segurado obrigado a declarar à seguradora tal fato, que será mencionado nesta apólice, sob pena de anulação da mesma. A igual procedimento continua obrigado o segurado se posteriormente vier a contratar outro seguro em condições idênticas ao acima, devendo a comunicação ser feita imediatamente à seguradora, sob pena de ficar esta isenta da responsabilidade assumida.

CLÁUSULA 13a. - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Sem prejuízo do disposto na cláusula 12, se os bens cobertos por esta apólice estiverem também garantidos por outra ou outras apólices emitidas por esta ou outras seguradoras, a cota de participação por esta apólice se dará na proporção da responsabilidade assumida em relação à importância segurada por todas as apólices em vigor na data do sinistro. Cada verba, se paradamente, estará sujeita a este mesmo critério.

CLÁUSULA 14a. - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1 - Obriga-se expressamente o segurado a:

a) tomar todas as precauções que razoavelmente possam ser dele esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas na cláusula 2a.;

b) usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando para tal fim imediato aviso à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que as autoridades ou a seguradora julgarem por bem proceder;

c) dar aviso à seguradora de qualquer sinistro, logo que dele tenha conhecimento;

d) adotar, em caso de sinistro, todas as providências aconselháveis para minorar o dano, recuperar as coisas roubadas, resguardar convenientemente os objetos ilesos ou danificados e, ainda, a observar as instruções que a seguradora der a respeito de tais providências. A Seguradora reembolsará o segurado das despesas previamente combinadas e devidamente comprovadas;

e) autorizar a seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências enumeradas nos itens b) e d), outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários a bom êxito;

f) comprovar o dano sofrido, em caso de sinistro, pela forma prevista na cláusula 15 da presente apólice.

2 - A falta de cumprimento das obrigações previstas no item anterior, desde que acarrete prejuízo à seguradora, importará perda do direito à indenização.

CLÁUSULA 15a. - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

1 - Em caso de sinistro, deverá o segurado:

a) remeter à seguradora a reclamação por escrito dentro dos 7 dias que se seguirem aquele em que tenha sido dado o aviso de acordo com a alínea c) da Cláusula 14. A reclamação, devidamente assinada, relacionará separadamente e para cada verba da apólice todos os bens roubados ou danificados, com a declaração do prejuízo sofrido por objeto, tendo em vista o seu valor na data do sinistro;

b) apresentar à seguradora todas as provas que esta lhe possa razoavelmente exigir da ocorrência dos fatos enumerados na cláusula 2a., bem como das importâncias indicadas na relação acima citada, da existência, qualidade e quantidade dos objetos roubados ou danificados, proporcionando-lhe o exame dos livros e facilitando-lhe a realização de quaisquer perícias e sindicâncias que possam ser úteis à determinação exata da quantia a indenizar.

2 - O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência, da natureza ou do valor dos objetos segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

3 - O fato de proceder a seguradora a exames e vistorias, expedir instruções ao segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os objetos, não importa, por si só, no reconhecimento de sua responsabilidade como seguradora.

CLÁUSULA 16a. - REPOSIÇÃO

A seguradora se reserva o direito de optar entre pagamento em dinheiro e reposição dos bens atingidos. No caso de reposição, com o restabelecimento dos bens a estado equivalente ao de imediatamente antes do sinistro, ter-se-ão por validamente cumpridas as suas obrigações como seguradora. . . / .

CLÁUSULA 17a. - CADUCIDADE DO SEGURO

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do contrato, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro:

a) caso haja fraude ou tentativa de fraude simulando sinistro ou agravando-lhe as conseqüências;

b) caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista, ou baseada em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações;

c) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas por esta apólice atingir o limite da importância segurada. Se da apólice constar mais de um item para importância segurada, a caducidade será aplicada a cada item separadamente.

CLÁUSULA 18a. - REDUÇÃO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA

Em caso de ocorrerem sinistros indenizáveis por esta apólice, a importância segurada do item sinistrado ficará reduzida, automaticamente, da importância correspondente ao valor da indenização, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente.

CLÁUSULA 19a. - LIVROS COMERCIAIS

Sempre que os livros ou registros comerciais forem exigidos por lei, o segurado obriga-se expressamente a preservá-los contra a possibilidade de destruição, a fim de justificar, por meio deles, a reclamação pelos prejuízos havidos.

CLÁUSULA 20a. - SALVADOS

1 - Ocorrendo sinistro que atinja bens cobertos por esta apólice, o segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

2 - A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão em reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 21a. - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1 - Paga a indenização do sinistro, fica a seguradora sub-rogada, até a concorrência da indenização nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

2 - O segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da seguradora contra terceiros responsáveis pelo sinistro, não se permitindo faça o segurado, com os mesmos, acordos ou transações. . . / .

CLÁUSULA 22a. - PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, no caso de:

- a) inobservância, por parte do segurado, das obrigações convencionadas nas cláusulas desta apólice;
- b) deixar o segurado de tomar todas as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, para a preservação dos bens segurados contra os riscos assumidos por esta apólice.

CLÁUSULA 23a. - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese de rescisão por proposta do segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor;
- b) se por iniciativa da seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

CLÁUSULA 24a. - PAGAMENTO DE PRÊMIO

1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice ou das datas nesta fixada para aquele pagamento. Se o domicílio do segurado não for o mesmo do banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

2 - Decorridos os prazos referidos no item anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará, automaticamente e de pleno direito, cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem ter o segurado direito à restituição ou dedução do prêmio.

3 - A presente cláusula revoga as condições que dispuserem em contrário.

CLÁUSULA 25a. - PRESCRIÇÃO

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 26a. - AVISOS E COMUNICAÇÃO

Todo e qualquer aviso ou comunicação do segurado ou de quem suas vezes fizer, em virtude deste seguro, deverá ser feito por escrito.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - I - RISCOS RESIDENCIAIS

RESIDÊNCIA HABITUAL

RR-I

CLÁUSULA 1a. - APLICAÇÃO

As presentes condições especiais complementam as condições gerais desta apólice e se aplicam a residências que constituem moradia habitual, excluídas as de veraneio, de fim de semana, de habitação coletiva e semelhantes.

CLÁUSULA 2a. - RISCOS COBERTOS

Em aditamento à cláusula 2a. das condições gerais desta apólice, fica entendido e concordado que o presente segurores ponde também por furto simples, compreendendo-se como tal a subtração dos bens cobertos sem sinais aparentes de violência ou mediante abuso de confiança ou fraude, mesmo que praticados por, ou com a conivência de empregados do segurado, observada, quanto aos bens cobertos, a ressalva prevista na cláusula 3a. alínea b) destas condições especiais.

CLÁUSULA 3a. - BENS COBERTOS

Obedecidas as limitações previstas na especificação anexa a estas condições especiais, das quais fica fazendo parte integrante e inseparável, são abrangidos também pelo presente seguro:

a) bens dos eventuais hóspedes, e bens pelos quais possa o segurado ser legalmente responsável;

b) bens dos empregados, ficando, não obstante, expressamente convencionado que, em relação a tais bens, a cobertura ficará restrita aos riscos descritos na cláusula 2a. das condições gerais.

CLÁUSULA 4a. - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Em aditamento à cláusula 5a. das condições gerais, a presente apólice também não cobre comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes.

CLÁUSULA 5a. - PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

Além do disposto na cláusula 8a. das condições gerais, o segurado deve guardar, sob chave, em receptáculo de difícil remoção, jóias, pedras preciosas e semipreciosas e metais preciosos, quando não estiverem em uso.

CLÁUSULA 6a. - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Em aditamento ao disposto na cláusula 11a. das condições gerais, fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, a liquidação será feita tomando-se por base o valor unitário do objeto reclamado, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente, ou na diminuição do valor de uma jóia ou adorno semelhante pela perda ou danificação de uma ou mais pedras ou parte do adorno.

CLÁUSULA 7a. - REVOGAÇÃO

Para fins deste seguro, ficam revogadas a alínea a) da cláusula 9a. e a cláusula 19a. das condições gerais.

CLÁUSULA 8a. - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

.../.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - II - RISCOS RESIDENCIAIS
CASAS DE VERANEIO

RR-II

CLÁUSULA 1a. - APLICAÇÃO

As presentes condições especiais complementam as condições gerais desta apólice e se aplicam a residência destinadas a veraneio ou fim de semana, excluídas as que constituem moradia habitual.

CLÁUSULA 2a. - RISCOS COBERTOS

Os previstos na cláusula 2a. das condições gerais.

CLÁUSULA 3a. - BENS COBERTOS

Obedecidas as limitações previstas na especificação anexa a estas condições especiais, das quais fica fazendo parte integrante e inseparável, são abrangidos também pelo presente seguro:

- a) bens de seus eventuais hóspedes, e bens pelos quais possa o segurado ser legalmente responsável;
- b) bens dos empregados.

CLÁUSULA 4a. - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Em aditamento à cláusula 5a. das condições gerais, a presente apólice também não cobre:

- a) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- b) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral, peles, raridades, quadros e objetos de arte, tapetes persas e similares, antiguidades, aparelhos de ótica ou cirurgia, instrumentos científicos, aparelhos fotográficos e cinematográficos, instrumentos musicais, aparelhagem de som, máquinas de escrever e de calcular, coleção filatética, outros objetos que por analogia possam ser abrangidos por este item;
- c) pequenos implementos não mecânicos próprios à lavoura ou à jardinagem (mangueiras, regadores, pás, ancinhos e similares).

CLÁUSULA 5a. - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Em aditamento ao disposto na cláusula 11a. das condições gerais, fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, a liquidação será feita tomando-se por base o valor unitário do objeto reclamado, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou na diminuição do valor de uma jóia ou adorno semelhante pela perda ou danificação de uma ou mais pedras ou parte do adorno. . . / .

CLÁUSULA 6a. - REVOGAÇÃO

Para os fins deste seguro, ficam revogadas as alíneas a) e c) da cláusula 9a. e a cláusula 19a. das condições gerais.

CLÁUSULA 7a. - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - III - TODOS OS RISCOS

CLÁUSULA 1a. - APLICAÇÃO

As presentes condições especiais complementam as condições gerais desta apólice e se aplicam a jóias, adornos e outros objetos de uso exclusivamente pessoal.

CLÁUSULA 2a. - RISCOS COBERTOS

Contrariamente ao disposto na cláusula 2a. das condições gerais, entendem-se como "riscos cobertos", para fins deste seguro, as perdas e danos decorrentes de qualquer causa, acontecidos dentro do perímetro geográfico indicado nesta apólice, excetuados os casos expressamente previstos na cláusula 4a. destas condições especiais.

CLÁUSULA 3a. - BENS COBERTOS

Consideram-se bens cobertos exclusivamente aqueles expressamente relacionados nesta apólice ou na especificação anexa às presentes condições especiais, das quais fica fazendo parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA 4a. - RISCOS EXCLUÍDOS

1 - Em substituição ao disposto na cláusula 4a. das condições gerais, esta apólice não cobre:

- a) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) perdas e danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de: alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica, e quaisquer outras convulsões da natureza;
- c) perdas e danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, tumulto, motim, greve, "lock out", confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, toda e qualquer consequência destas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa, agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.

.../.

d) perdas e danos decorrentes do uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;

e) prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;

f) perdas e danos aos bens segurados quando transportados como mercadoria ou como componente da atividade profissional do segurado;

g) perdas e danos a jóias seguradas, quando transportadas como bagagem, a menos que levadas em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo menos;

h) perdas e danos ocasionado ou facilitado por dolo ou culpa grave do segurado;

i) qualquer perda, destruição ou dano aos bens segurados quando em poder de terceiros não especificados na apólice;

j) perdas e danos resultantes de extorsão, salvo estipulação expressa na apólice.

2 - Esta apólice não cobre, ainda:

a) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou da contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear.

b) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

CLÁUSULA 5a. - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Esta apólice não cobre quaisquer objetos que, mesmo de uso exclusivamente pessoal, não tenham sido relacionados na especificação anexa às presentes condições especiais.

CLÁUSULA 6a. - PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

1 - Além do disposto na cláusula 8a. das condições gerais, o segurado deve guardar sob chave, em receptáculo de difícil remoção, as jóias, pedras e demais metais preciosos quando os mesmos não estiverem em uso; quando em hotel ou semelhantes, em móvel fechado à chave ou, se possível, no cofre do hotel.

2 - Em relação a bens de valor unitário igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o valor de ORTN vigente, fica o segurado obrigado, quando em viagem, e sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a mantê-los guardados em cofre de hotel ou similar. . . / .

CLÁUSULA 7a. - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Em substituição ao disposto na cláusula 11a. das condições gerais, fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, a liquidação será feita tomando-se por base o valor unitário do objeto reclamado, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou na diminuição do valor de uma jóia ou adorno semelhante pela perda ou danificação de uma ou mais pedras ou de parte do adorno.

CLÁUSULA 8a. - REVOGAÇÃO

Para fins deste seguro, ficam revogadas as alíneas a), b) e c) da cláusula 9a. e a cláusula 19a. das condições gerais da presente apólice.

CLÁUSULA 9a. - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

ESPECIFICAÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS - RR - I - RISCOS RESIDENCIAIS (HABITUAIS) DA APÓLICE DE SEGURO CONTRA ROUBO Nº

<u>IMPORTÂNCIA SEGURADA</u>	<u>BENS COBERTOS</u>
Cr\$	SENDO:
1 - Cr\$	- sobre mobiliário de qualquer tipo, roupas, louças, cristais, aparelhos eletrodomésticos e demais objetos e utensílios que compõem a residência do segurado, instalada no imóvel mencionado na apólice como "local do seguro", com exceção daqueles discriminados no item seguinte.
2 - Cr\$	- sobre artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral, peles, raridades, quadros e objetos de arte, tapetes persas e similares, antiguidades, aparelhos de ótica ou cirurgia, instrumentos científicos, aparelhos fotográficos e cinematográficos, instrumentos musicais, aparelhos de som, máquinas de escrever e de calcular, coleção filatética, outros objetos que, por analogia, possam ser abrangidos por este item. Nenhum dos objetos segurados será considerado como de valor unitário superior a 10% (dez por cento) da importância segurada atribuída a este item, limitado ainda, este valor unitário ao máximo de quarenta vezes o valor de ORIN vigente na data do sinistro, salvo os relacionados à parte, com indicação dos correspondentes valores unitários, não se pagando, porém, prêmio sobre os valores relacionados à parte. A importância segurada deste item não poderá ser inferior ao montante dos valores atribuídos aos objetos relacionados à parte.
3 - Cr\$	- sobre quaisquer objetos de uso doméstico ou pessoal, idênticos aos do item 1 (um) acima, enquanto indiscriminadamente guardados ou existentes em garagem, lavanderia ou outras dependências nos terrenos do imóvel principal e não compreendidos em quaisquer dos demais itens.
4 - Cr\$	- cobertura para danos causados a portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel principal ou de dependências (excetuadas, em qualquer caso, as obras de vidro), onde se encontram os bens cobertos, quer o furto qualificado se tenha consumado ou não.
Cr\$	TOTAL

Relação dos objetos aos quais é atribuído valor unitário superior ao previsto no item 29 desta especificação.

<u>Nº DE ORDEM</u>	<u>NATUREZA DOS OBJETOS</u>	<u>IMPORTÂNCIA Cr\$</u>
ESPECIFICAÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS - RR - II - RISCOS RESIDENCIAIS (FIM DE SEMANA OU VERANEIO), DA APÓLICE DE SEGURO CONTRA ROUBO Nº		

<u>IMPORTÂNCIA SEGURADA</u>	<u>BENS COBERTOS</u>
Cr\$	<u>SENDO:</u>
1 - Cr\$	- sobre mobiliário de qualquer tipo, roupas, louças, cristais, aparelhos eletrodomésticos e demais objetos e utensílios que compõem a residência do segurado instalada no imóvel principal mencionado na apólice como local do seguro, com exceção daqueles especificados no item seguinte.
2 - Cr\$	- sobre quaisquer objetos de uso doméstico ou pessoal, idênticos aos do item 1 (um) acima, enquanto indistintamente guardados ou existentes em garagem, lavanderia ou outras dependências nos terrenos do imóvel principal e não compreendidos em quaisquer dos demais itens.
3 - Cr\$	- cobertura para danos causados a portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel principal ou dependências (excetuadas, em qualquer caso, as obras de vidro), onde se encontram os bens cobertos, quer o furto qualificado se tenha consumado ou não.
Cr\$	T O T A L

ESPECIFICAÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS - III - TODOS OS RISCOS DA APÓLICE DE SEGURO CONTRA ROUBO Nº

Relação dos objetos segurados e respectivos valores unitários:

<u>Nº DE ORDEM</u>	<u>NATUREZA DOS OBJETOS</u>	<u>IMPORTÂNCIA Cr\$</u>
ESPECIFICAÇÃO PARA SEGURO DE RISCOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, A QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE SEGURO CONTRA ROUBO Nº		

<u>Importância Segurada</u>	<u>SENDO:</u>
Cr\$	
1 - Cr\$	- sobre mercadorias e matérias primas inerentes ao ramo de negócio do segurado, constantes principalmente de enquanto regularmente existentes em seu estabelecimento indicado como local do seguro na A responsabilidade da seguradora com relação a mercadorias enquanto expostas em todas as vitrinas externas existentes no local do seguro fica limitada a 5% (cinco por cento) da importância segurada atribuída a este item. . . / .

- 2 - Cr\$ - sobre os bens do item 1, quando, em vitrinas externas ultrapassarem o limite de 5% previsto (facultativa a cobertura).
- 3 - Cr\$ - maquinarias e equipamentos inerentes à atividade do segurado.
- 4 - Cr\$ - sobre mobiliário, máquinas de escrever e calcular, caixas registradoras, cofres, arquivos, e demais utensílios de escritório, enquanto regularmente existentes no local mencionado no item 1. Nenhum dos objetos segurados será considerado, para fins de indenização, como tendo valor unitário superior a 5% (cinco por cento) da importância segurada deste item. Os objetos cujos valores unitários ultrapassarem este limite poderão, caso o segurado o deseje, ser segurados na forma do item 5 abaixo.
- 5 - Cr\$ - sobre a soma dos valores dos bens da mesma espécie dos cobertos pelo item 4, quando destacados e indicados na relação constante desta especificação.
- 6 - Cr\$ - cobertura para danos causados a portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados (excetuadas obras de vidro), quer o furto qualificado se tenha consumado ou não

Cr\$

T O T A L

Relação dos objetos aos quais é atribuído valor unitário superior ao previsto no item 4 desta especificação. O somatório das importâncias seguradas respectivas deverá ser transportado para o item 5 desta especificação.

<u>NO. DE ORDEM</u>	<u>NATUREZA DO OBJETO</u>	<u>IMPORTANCIA SEGURADA</u>
---------------------	---------------------------	-----------------------------

FORMULÁRIO DE USO RECOMENDADO

(Obrigatório para seguros de valor igual ou superior a 800 (oitocentas) vezes o maior valor de ORTN vigente).

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PARA SEGURO CONTRA ROUBO

RISCOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS EM GERAL Nº _____

Segurado: _____
 Local do Risco: _____ Cidade _____ Estado _____
 Ocupação: _____
 Objeto do Seguro: _____ Nº de pavimentos: _____
 Tipo de Construção: _____
 Existe vigia no local? _____ Existe sistema de alarme? _____
 Qual? _____ Existem aberturas de fácil acesso ao risco, como: clara-
 bóias? _____ Abertura para ventilação? _____ São protegidas? _____
 Existe ao lado ou ao fundo do local do risco algum beco, pátio, terreno baldio ou prédio em construção ou desocupado? _____ Reside ou pernoita alguém no prédio após o encerramento do expediente? _____ Há quanto tempo está o segurado estabelecido no local? _____
 Durante esse tempo, houve algum roubo ou simples tentativa? _____ Havia Seguro? _____ Em que Cia. e de quanto? _____
 Dar detalhes de como se verificou o sinistro _____
 Houve algum seguro recusado ou cancelado? _____ Por que Cia. e qual a causa? _____ Existe seguro contra incêndio? _____ Em que Cia. e de quanto? _____
 Qual o montante aproximado de valor em risco para: Mercadorias Cr\$ _____
 Maquinismo Cr\$ _____ Utensílios de escritório : _____
 Cr\$ _____ Possui o segurado: a) Livros Fiscais? _____ Fichas e/ou livros de controle de estoque? _____ Descrever a espécie e indicar a forma de proteção (tipo das fechaduras, trancas, dos fechos, trincos de segurança, etc) para: Portas: _____
 Janelas: _____
 Vitrais: _____
 Opinião do Inspetor sobre o risco: Normal? _____ Regular? _____ Agravado? _____ Péssimo? _____ Isolado da vizinhança? _____ Despolicia do? _____ Em caso de resposta desfavorável, descrever as razões, oferecendo também sugestões que possibilitem melhoria do risco.

Vistoria efetuada em _____ / _____ / _____

Inspeção

SEGURO DE ROUBO - CONDIÇÕES ESPECIAIS - TODOS OS RISCOS

QUESTIONÁRIO A SER PREENCHIDO PELO PROPONENTE

(O integral preenchimento deste questionário é obrigatório e o mesmo faz parte integrante e inseparável da proposta do seguro)

- 19) Nome do (s) proponente (s) _____
- 29) Endereço Residencial: _____
- 39) Estado Civil: _____
- 49) Profissão ou ocupação principal: _____
- 59) Local do Trabalho: _____
- 69) Possui imóveis? _____ Especificar: _____
- 79) Especifique os bancos com os quais opera: _____
- 89) Teve ou tem seguro idêntico em outra seguradora? _____
- 99) Em que seguradora? _____
- 10) Alguma seguradora já recusou sua proposta, cancelou ou deixou de renovar seu seguro? _____ Houve algum aumento de prêmio ou condição especial _____ Se houve algum desses fatos queira fornecer detalhes _____
- 11) Que outros seguros possui sobre os objetos propostos para este Seguro ?
Em que seguradora? _____
Qual a importância? _____
- 12) Dentre os objetos propostos para o seguro, há algum que se relacione com a atividade profissional do proponente? _____
- 13) Os objetos propostos para o seguro são de uso exclusivo do proponente? _____ Caso contrário especificar, indicando a identidade, profissão de cada usuário, bem como eventuais laços de parentesco com o proponente.
- 14) Viaja frequentemente? _____ Qual o motivo? _____
- 15) Ocorreu alguma perda ou dano de objeto idêntico aos propostos? _____ Como ocorreu? _____ Foi indenizado? _____
- 16) Das jóias de maior valor propostas a seguro, algumas já foram avaliadas? _____ Quais? _____ Em caso afirmativo, relacionar a época, avaliação e joalheiro: _____

Afirmo que todas as informações deste são verdadeiras, assumindo toda a responsabilidade por sua exatidão.

_____, de _____ de _____

Assinatura do proponente

2a. PARTE

CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

SUBITEM 1.1.1 DO ART. 17 DESTA TARIFA

<u>O C U P A Ç Ã O</u>	<u>CLASSE</u>
"A"	
Abatedouro	1
Açouques	1
Alfaiatarias	4
Antiquidades, lojas de	4
Armarinhos, lojas de	4
Armas, lojas de	4
Armazéns Gerais	4
Automóveis, lojas ou exposições (excluindo peças e acessórios)	2
Avicultura	1
.. / .	

"B"

Bancos, conteúdo de escritório	2
Bares, cafés e lanchonetes	4
Bazares	4
Bebidas	4
Bibliotecas	1
Bicicletas e triciclos, lojas e exposições de	3
Bijouterias	4
Bilhares e boliches, salões de (sem bar)	1
Boites, Cabarés e clubes noturnos	4
Bolsas, carteiras, cintos e demais artigos similares
Bombons, lojas de	2
Borrachas, artigos de (exceto pneus e câmaras de ar)	2
Boutiques	4
Brinquedos, lojas de	3

"C"

Cabeleireiros, Institutos de beleza	2
Calçados, lojas de	4
Calçados, oficinas de consertos	2
Camisarias	4
Canetas, lapiseiras e semelhantes	4
Chapelarias	3
Charutarias	4
Cinemas	1
Cirúrgicos, artigos	2
Clubes	2
Colchões	1
Confecções em geral	4
Confeitarias	2
Construções, matérias de	4
Consultórios médicos, dentários e similares	2
Costureiras	4
Couro cru	1
Couros, artigos manufaturados de	4
Cristais	3
Cromagem (exclusivamente)	2
Cromagem (com prateação e douração ou processos similares)	4
Curiosidades, artigos de	4
Cutelarias	4

"D"

Discos, lojas de	4
Drogarias, farmácias e	4

"E"

Eletricidade, artigos de	3
Eletrodomésticos, artigos	4
Ensino, estabelecimentos de	2
Escritórios, conteúdo de	2
Esporte, artigos para	4

"F"

Ferragens e ferramentas, lojas de	3
Filatêlicas, lojas	4
Filmes	4
Floriculturas, lojas de	1
Fotografias, artigos de	4
Frigoríficos, produtos de	1
Fumos e cigarros, depósitos ou lojas	4
Funerárias, empresas	1

"G"

Garagens públicas (exceto veículos e sem venda de peças e acessórios)	2
Guarda-chuvas, fábricas, depósitos ou lojas de	3
Guarda-móveis	1

"H"

Hospitais	2
Hotéis	-

"I"

Igrejas	2
Institutos de Beleza (sem perfumarias)	2
Instrumentos científicos, musicais e de precisão ...	4
Isqueiros	4

"J"

Joalherias (TAXAS PRÓPRIAS)	
-----------------------------------	--

"L"

Laboratórios de análises	2
Laboratórios, Químico e Farmacêutico	2
Laticínios	2
Lavanderias e Tinturarias	4
Livrarias	2
Louças, porcelanas, artigos de	3
Luvarças	4

"M"

CLASSE

Malharia	4
Máquinas de escritório, lojas de	3
Máquinas leves em geral, lojas, indústrias e/ou depósito de	3
Máquinas para indústria (pesada)	1
Meias	4
Mercerias, empórios e supermercados	4
Metais em geral, não preciosos	3
Metais preciosos (v. Joalherias) (TAXAS PRÓPRIAS) ..	
Metais preciosos (1)	4
Motocicletas, motonetas, lojas ou exposições de	3
Móveis, lojas de	2

(1) Serão considerados nessa classificação: ouro, prata e platina, quando aplicados na indústria em geral, ou em bruto, como mercadoria ou matéria prima, ou em gabinetes de prótese dentária.

.../.

"N"	
Numismática, lojas de	4
"O"	
Oficinas mecânicas (sem venda de peças e acessórios)	2
Ótica, artigos de	4
"P"	
Padarias	2
Papelarias	2
Peças e acessórios para veículos	4
Peixarias	1
Peleterias	4
Perucas (lojas e depósitos e oficinas)	4
Produtos Alimentícios	3
Perrumarias	4
Elásticos, artigos de	2
Pneus e câmaras	3
Postos de gasolina	3
Prótese (oficinas)	2
"Q"	
Quadros, exposições de	4
"R"	
Religiosos, artigos	2
Relojoarias (TAXAS PRÓPRIAS)	4
Restaurantes	4
"S"	
Secos e molhados (a varejo ou por atacado)	3
"T"	
Tapeçarias	2
Tecidos, lojas de	4
Tintas e vernizes	2
Tipografias	2
Transportadoras, armazéns ou depósitos de	4
"U"	
"V"	
Vidros, lojas de	2

DIARIO OFICIAL

Quarta-feira 10 Janeiro de 1979

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 64 de 22 de dezembro de 1978

Altera a Tarifa dos Seguros de Equipamentos em Geral - Ramo Riscos Diversos (Circular nº 33/76).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 180.331/76;

R E S O L V E:

1. Alterar a Tarifa dos Seguros de Equipamentos em Geral - Ramo Riscos Diversos, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpêu Amaral

ANEXO A CIRCULAR Nº 64 /73

A) Alterar para Cr\$ 10.000.000,00 o limite estabelecido no inciso III das Notas - Anexo 5A e 5B - Equipamentos em Exposição, constante do texto da circular que aprovou as condições especiais e Tarifa para os seguros de Equipamentos.

B) ALTERAÇÕES NAS TARIFAS

"Anexo 1 - Condições Especiais para seguro de Equipamentos Móveis que fazem parte integrante da apólice de Riscos Diversos nº

Tarifa

- 1 - Tabelas e Taxas
 - 2 - Adicionais
 - 3 - Franquias Mínimas Obrigatórias
Deduzíveis por unidade sinis
trada.
 - 4 - Descontos"
- alterar para:

T A R I F A

.../.

1 - TABELA DE TAXAS

CLASSE	EQUIPAMENTOS	Taxas Anuais
I	Tratores e implementos, buldozers, scrapers, moto-niveladoras, earth-movers, carregadeiras, escavadeiras	2,00%
II	Wagon-drills, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), equipamentos para perfuração de solo (exceto sondas para poços de petróleo), guindastes-torre (para construções), valetadeiras.	1,76%
III	Batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas).	1,44%
IV	Pontes rolantes (em canteiros de obras), guindastes de pórtico (sobre trilhos) conjuntos de britagem, compressores móveis, marteleiros pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores para asfalto, idem para concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimento e agregados), geradores móveis, equipamentos agrícolas, de tipo móvel (exceto tratores e respectivos implementos).	1,04%
V	Rolos compactadores para terra ou asfalto, "pés de carneiro", vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos e empilhadeiras; transportadores fixos (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas) quando instalados em canteiros de obras; tornos, fre-sas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria, quando usados em canteiros de obras.	0,72%

2 - FRANQUIAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS
DEDUZÍVEIS POR UNIDADE SINISTRADA

Importância segurada unitária	Franquia mínima obrigatória p/unidade (% da imp. seg. unitária)
Até 800 ORIN	1% com mínimo de 3 ORIN
Acima de 800 até 2.000 ORIN	0,75%
Acima de 2.000 até 4.800 ORIN	0,60%
Acima de 4.800 até 11.950 ORIN	0,50%
Acima de 11.950 ORIN	0,45% com máximo de 120 ORIN

3 - DESCONTOS

Mediante aumento das franquias mínimas, poderão ser concedidos descontos às taxas básicas, como indicado abaixo:

Múltiplos das franquias	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Descontos às taxas básicas.	10%	13%	16%	20%	22%	24%	26%	28%	30%

NOTA 1: Para equipamentos que estejam operando em proximidade de água, poderá ser o texto da alínea "r" da cláusula de "Riscos Excluídos" substituído mediante aplicação aos equipamentos segurados de uma sobretaxa equivalente a 50% (cinquenta por cento) de suas Taxas básicas, pelo seguinte:

"r) operações de equipamentos sobre qualquer tipo de base operacional, flutuante ou fixa, que esteja instalada em superfície de águas como, por exemplo, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes e fixas), estaqueamento sobre água, etc".

Quando se tratar de equipamentos que operem afastados de beira da água, ainda que em locais especificados, na alínea "r", poderá ser concedida a cobertura normal, isto é, sem agravamento de taxa e sem modificação das alíneas em questão, entendido que, nestes casos, não estarão cobertos, em hipótese alguma, sinistros decorrentes de queda de equipamentos na água.

A faculdade prevista nos parágrafos acima não prevalece, entretanto, nos casos de Equipamentos que operam normalmente sobre água ou submersos, para os quais já existem Condições Especiais e taxas adequadas.

Os casos omissos serão previamente submetidos ao IRB.

NOTA 2: Os veículos "DART" (caminhões basculantes especial tipo pesado para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha, fabricação da KW-Dart Truck Co., U.S.A.) e outros de características semelhantes deverão ser enquadrados, para fins de taxação, na classe I da tarifa.

"ANEXO 2 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (VIAGENS DE ENTREGA OU TRANSLADAÇÃO) QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº

Tarifa"

- alterar para:

Duração da viagem	Taxa	Franquia obrigatória de duzível por unidade sinistrada
até 24 horas	0,17%	10 ORTN
até 5 dias	0,26%	10 ORTN
de 6 a 10 dias	0,39%	10 ORTN
de 11 a 15 dias	0,51%	10 ORTN
de 16 a 30 dias	0,56%	10 ORTN

"ANEXO 3A - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIO E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DE TERMINADO) QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº

Tarifa"

- alterar para:

T A X A	Franquia deduzível por evento
1,60%	s/franquia
1,44%	1 ORTN
1,28%	2 ORTN
1,16%	4 ORTN
1,00%	8 ORTN

"ANEXO 3B - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS) QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº

.../.

Tarifa"

- alterar para:

T A X A	Franquia deduzível por evento
3,00%	s/franquia
2,70%	1 ORTN
2,40%	2 ORTN
2,16%	4 ORTN
1,88%	8 ORTN

"ANEXO 4 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE ANÚNCIOS LUMINOSOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº

Tarifa"

- alterar para:

Taxa: 2,00% a.a., s/franquia

"ANEXO 5A - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO COM PREENSIVO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE) E QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº

Tarifa"

- alterar para:

Taxa: 1,36% a.a., s/franquia

"ANEXO 5B - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO COM PREENSIVO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE) E QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº

Tarifa"

- alterar para:

Soma das taxas indicadas em "a" e "b":

a) Permanência na Exposição: 1,36% a.a., s/franquia;

b) Risco Acessório de Transporte: (taxa invisível):

0,30% para quaisquer percursos dentro do Território Nacional, compreendendo ida e volta.

Nota: Tratando-se de uma só viagem de ida ou volta, a taxa a aplicar será de 0,15%.

"ANEXO 6 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº

Tarifa"

- alterar para:

1 - TABELA DE TAXAS

CLASSE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Taxas Anuais
I	Máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado, de propriedade ou sob controle exclusivo do segurado, para uso em: Ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem e malharia, tipografia e clicheria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas.	0,43%
II	Máquinas e equipamentos de contabilidade, processamento de dados, trabalhos normais de escritório, xerografia, fotocópia, transmissão e recepção de rádio frequência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão de antenas ao ar livre), telex, raios X, equipamentos médicos e odontológicos (quando fixos).	0,36%

2 - FRANQUIAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS, DEDUZÍVEIS POR UNIDADE SINISTRADA

Importância segurada unitária	Franquia mínima obrigatória por unidade (% da Im. segurada unitária)
até 800 ORTN	1% com mínimo de 3 ORTN
Acima de 800 até 2.000 ORTN	0,75%
Acima de 2.000 até 4.800 ORTN	0,60%
Acima de 4.800 até 11.950 ORTN	0,50%
Acima de 11.950 ORTN	0,45% com máximo de 120 ORTN

3 - DESCONTOS

Mediante aumento das franquias mínimas, poderão ser concedidos descontos às taxas básicas, como indicado a seguir:

Múltiplos das franquias	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Desconto às taxas básicas	10%	13%	16%	20%	22%	24%	26%	28%	30%

"ANEXO 7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA, AS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº

"Tarifa

- alterar para:

1 - TABELAS DE TAXAS

CLASSE	EQUIPAMENTOS	Taxas Anuais
I	Equipamentos de pesquisa submersa (registradores de ondas, correntes, temperatura e salinidade).	5,36%
II	Equipamentos de varredura fixados a embarcação, e com partes submersas (ecobatímetros, sonares e similares)	4,80%
III	Equipamentos de trabalho (quindastes, geradores, compressores, equipamentos de solda e outros)	4,32%
IV	Equipamentos de pesquisa, registro e comunicação (teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, trisponders e similares)	4,32%

2 - ADICIONAL DE EXCLUSÃO

Alínea "i" da cláusula 2ª ("Riscos Excluídos"):

a) classe I - está automaticamente excluída, sem prêmio adicional:

b) classe II, III, IV - poderá ser excluída mediante aplicação de adicional de 10% (dez por cento) sobre taxa básica.

3 - FRANQUIAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS, DEDUZÍVEIS POR UNIDADE SINISTRADA

EQUIPAMENTOS DAS CLASSES I, II e III.

Importância segurada unitária	Franquia mínima obrigatória por unidade (% da Imp. segurada unitária)
até 800 ORTN	1% com mínimo de 3 ORTN
Acima de 800 até 2.000 ORTN	0,75%
Acima de 2.000 até 4.800 ORTN	0,60%
Acima de 4.000 até 11.950 ORTN	0,50%
Acima de 11.950 ORTN	0,45% com máximo de 120 ORTN

EQUIPAMENTOS DA CLASSE IV

Não estão sujeitos a franquia.

"ANEXO 8 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº

.../.

Disposições Tarifárias

"Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros"

Artigo 19 - Taxas Mínimas

- Alterar para:

1 - EQUIPAMENTOS MÓVEIS OPERANDO EM TERRA FIRME

CLASSE	E S P E C I F I C A Ç O E S	Taxas Básicas Anuais
I	Tratores e implementos, bulldozers, scar-pers, moto-niveladoras, earth-movers, carregadeiras, escavadeiras.	2,00%
II	Wagon-drills, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), equipamentos para perfuração de solo (exceto sondas para poços de petróleo), guindastes-torres (para construções), valetadeiras.	1,76%
III	Batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas).	1,44%
IV	Pontes rolantes (em canteiros de obras) guindastes de pórtico (sobre trilhos), conjuntos de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores para asfalto, idem para concreto, centrais de concreto, (inclusive silos para cimento e agregados), geradores móveis, equipamentos agrícolas, de tipo móvel (exceto tratores e respectivos implementos).	1,24%
V	Rolos compactadores para terra ou asfalto, "pés de carneiro", vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, / guinchos e empilhadeiras, transportadores fixos (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas) quando instalados em canteiros de obras e estabelecimentos industriais: tornos, frezas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheira e carpintaria, quando usados em canteiros de obras.	0,72%

1.1 - FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Conforme tabela constante do item 4 desta Tarifa.

1.2 - DESCONTOS: Conforme tabela constante do item 5 desta Tarifa.

NOTA 1: Para equipamentos que estejam operando em proximidade de água poderá ser o texto da alínea "t" da cláusula de "Riscos Excluídos" substituído mediante aplicação aos equipamentos segurados de uma sobretaxa equivalente a 50% (cinquenta por cento) de suas taxas básicas, pelo seguinte:

"t") operações dos equipamentos sobre qualquer tipo de base operacional, flutuante ou fixa, que esteja instalada em superfície de águas como, por exemplo, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes e fixas), estaqueamento sobre água, etc".

Quando se tratar de equipamentos que operem afastados da beira da água, ainda que em locais especificados, na alínea "t", poderá ser concedida a cobertura normal, isto é, sem agravamento de taxa e sem modificação das alíneas em questão, entendido que, nestes casos, não estarão cobertos, em hipótese alguma, sinistros decorrentes de queda de equipamentos na água.

A faculdade prevista nos parágrafos acima não prevalece, entretanto, nos casos de Equipamentos que operem normalmente sobre água ou submersos, para os quais já existem Condições Especiais e taxas adequadas.

Os casos omissos serão previamente submetidos ao IRB

.. / .

NOTA : - Os veículos "DART" (caminhões basculante especial tipo pesado para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha, fabricação da KW-Dart Truck Co., U.S.A.) e outros de características semelhantes deverão ser enquadrados, para fins de taxaço, na classe I da Tarifa.

2 - EQUIPAMENTOS MÓVEIS OPERANDO SOBRE ÁGUA OU SUBMERSOS

CLASSE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Taxas Básicas Anuais
I	Equipamentos de pesquisas submersas (registros de ondas, correntes, temperatura e salinidade).	5,36%
II	Equipamentos de varredura fixados à embarcação e com partes submersas (ecobatímetros, sonares e similares).	4,80%
III	Equipamentos de trabalho (guindastes, geradores, compressores, equipamentos de solda e outros).	4,32%
IV	Equipamentos de pesquisa, registro e comunicação (teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, trisponders e similares).	4,32%

2.1 - Nos seguros destes equipamentos, exclui-se automaticamente, sem aumento de prêmio, a alínea "t" da cláusula 2.^a das "Condições Especiais", inserindo-se na apólice, para este fim, a cláusula constante do item 11.

2.2 - Mediante aplicação do adicional de 10% sobre as taxas básicas dos equipamentos das classe II, III e IV do item 2 acima, poderá ser concedida exclusão da alínea "i" da cláusula 2.^a das "Condições Especiais", entendido que tal exclusão já é automática sem cobrança de qualquer adicional, para os equipamentos da classe I do mesmo item 2. Para a exclusão aqui prevista, serão inseridas no texto da apólice as cláusulas constantes do item 11, conforme o caso.

2.3 - FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: conforme tabela constante do item 4 desta Tarifa.

2.3.1 - Os equipamentos componentes da classe IV do item 2 não estão sujeitos a franquia.

2.4 - DESCONTOS: Conforme tabela constante do item 5 desta Tarifa.

3 - EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

CLASSE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Taxas Anuais
I	Máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado, de propriedade ou sob controle do arrendatário ou cessionário, para uso em: ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem e malharia, tipografia e clichéria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, ensacadeira, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações cereais, conservas e bebidas.	0,72%
II	Máquinas e equipamentos de contabilidade, processamento de dados, trabalhos normais de escritório, xerografia, fotocópia, transmissão e recepção de rádio frequência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raios X equipamentos médicos e odontológicos (quando fixos).	0,50%

3.1 - FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Conforme tabela constante do item 4 desta Tarifa.

3.2 - DESCONTOS: Conforme tabela constante do item 5 desta Tarifa.

4 - FRANQUIAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS, APLICÁVEIS AOS SEGUROS DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (OPERANDO EM TERRA FIRME, SOBRE ÁGUA OU SUBMERSO) E EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS, RESPECTIVAMENTE ITENS 1, 2 E 3 DESTA TARIFA.

Importância segurada unitária		Franquia Mínima Obrigatória por unidade (% da Imp.segurada unitária)
	até 800 ORTN	1% com o mínimo de 3 ORTN
Acima de	800 até 2.000 ORTN	0,75%
Acima de	2.000 até 4.800 ORTN	0,60%
Acima de	4.800 até 11.950 ORTN	0,50%
Acima de	11.950 ORTN	0,45% com máximo de 120 ORTN

4.1 - Os equipamentos componentes da classe IV do item 2 desta Tarifa não estão sujeitos a franquia.

5 - DESCONTOS: Mediante aumento (facultativo) das franquias obrigatórias da tabela do item 4 anterior, poderão ser concedidos descontos sobre as taxas básicas, de acordo com a seguinte tabela:

Múltiplos das Franquias	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Descontos às Taxas Básicas	10%	13%	16%	20%	22%	24%	26%	28%	30%

6 - EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO

T A X A	Franquia Deduzível por evento
3,00%	s/franquia
2,70%	1 ORTN
2,40%	2 ORTN
2,16%	4 ORTN
1,88%	8 ORTN

"ANEXO 9 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE EQUIPAMENTOS DE SOM, AS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº

Tarifa"

- alterar para:

T A X A	Franquia Deduzível por Unidade Sinistrada
3,00%	s/franquia
2,68%	1 ORTN
2,40%	2 ORTN
2,00%	4 ORTN

OBS.: A presente Tarifa não se aplica a instrumentos musicais ou equipamentos de som considerados objetos de arte ou raridade.

DIARIO OFICIAL

Segunda-feira 15 Janeiro de 1979

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 65 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978

Aprova a inclusão de Veículos na Tabela de Valores Ideais, prevista na 2a. parte da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 23/74).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.8174/78;

RESOLVE:

1. Aprovar a inclusão dos veículos, na forma abaixo, na Tabela de Valores Ideais;

Tabela II - Demais Veículos

.....
.....

2. Caminhões (excluída a carroceria), Pick-ups e Rebocadores.

<u>Fabricante</u>	<u>Marca</u>	<u>Valor Ideal</u> <u>Cr\$ 1.000,00</u>
Chrysler	<u>Movido a óleo diesel</u> P-700-175	273.
Ford/Willys	<u>Movido a óleo diesel</u> F-8500	504.
Fiat	<u>Fiat</u> Furgoneta	67.
FNM	<u>Com valor do 3º eixo</u> <u>Já incluído</u> Fiat 130 LD	455.

<u>Fabricante</u>		<u>Valor Ideal</u> <u>Cr\$ 1.000,00</u>
Mercedes-Benz	L-1316-42	396.

2.1 Carrocerias para serem montadas sobre Chassis de caminhões.

.....
.....

2.1.3 Fechadas

2.1.3.1 Volkswagen Furgão

Fiat Furgoneta s/valor adicional

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 17 Janeiro de 1979

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 1 DE 5 DE JANEIRO DE 1979

Altera a Tabela de Preços de Reposição, da Tarifa para os seguros de carro de passeio de fabricação nacional - ramo Auto móveis (Circular SUSEP nº 48/76).

1) Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do Processo SUSEP nº 001-09438/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar a nova Tabela de Preços de Reposição, constante da 4ª Parte da Tarifa para seguros de carros de passeio de fabricação nacional, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Ameal

ANEXO À CIRCULAR Nº 01/79
TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS (T.P.R.):

FABRICANTE	M A R C A	PREÇO DE REPOSIÇÃO
BRASINCA	Brasinca ou Uirapuru *	8.216
CHRYSLER	GTX, Esplanada e Regente *	6.574
	Dodge Gran-Sedan (qualquer tipo)	13.737
	Dodge Charger. (qualquer tipo)	14.030
	Dodge (demais)	10.368
	Dodge 1800 e Polara	7.245
DKW/VEMAG	Qualquer tipo *	4.930
F.N.M.	FNM (qualquer tipo) *	8.216
	Alpha Romeo (qualquer tipo)	12.393
FIAT	147 (qualquer tipo)	6.063
FORD/WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	10.056
	LTD (qualquer tipo)	20.664
	Galaxie (qualquer tipo)	18.134
	Corcel (qualquer tipo)	8.325
	Belina (qualquer tipo)	8.293
	Itamarati e Aero-Willys *	6.574
	Interlagos *	4.184
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	8.154
	Gordini e Dauphine *	2.839
	Maverick GT	12.180
	Maverick (demais)	9.868
GENERAL MOTORS	Veraneio (qualquer tipo) C 1414, C 1416	15.611
	Opala (2 portas)	10.684
	Opala (4 portas)	11.637
	Caravan (qualquer tipo)	10.569
	Comodoro e SS (qualquer tipo)	14.831
Chevette (qualquer tipo)	7.403	
SIMCA	Qualquer tipo *	4.930
TOYOTA	Qualquer tipo	12.998
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	6.101
	Brasília	6.055
	Variant e TL	6.209
	Karman-Ghia e TC *	7.021
	Passat (qualquer tipo)	8.302
	Kombi (qualquer tipo)	6.512
	Sedan (4 portas) *	4.930

.. / .

FABRICANTE	M A R C A	PREÇO DE REPOSIÇÃO
DIVERSOS	Alpha Romeo Monza - mod. 1931	21.685
MODELOS	Bianco	20.829
ESPECIAIS	Buggy	6.085
	Bugre	8.984
	Jeg	6.430
	Miura	17.033
	MP Lafer	15.264
	Puma GTB	19.768
	Puma (qualquer tipo)	14.374
	SP 1 e SP 2 *	10.167
	Xavante e Gurgel	7.433
	Santa Matilde SM 4.1	31.129

* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.

NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) 10709.

O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 17 Janeiro de 1979

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 2 DE 8 DE JANEIRO DE 1979

Altera a Cláusula 101 - Cobertura Adicional de Fidelidade e Falsificação de Cheques e Documentos - do Capítulo II da Tarifa para o Seguro Global de Bancos (Circular SUSEP nº 61/76, de 02.12.76).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-09782/78;

R E S O L V E:

1. Alterar a alínea "a" do parágrafo segundo da Cláusula 101 - Cobertura Adicional de Fidelidade e Falsificação de Cheques e Documentos - do Capítulo II da Tarifa para o Seguro Global de Bancos, que passa a ter a seguinte redação:

"a) realização de inspeções diretas pela Auditoria Interna do Banco em todos os estabelecimentos segurados pelo menos 1(uma) vez durante cada período de 12(doze) meses".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 17 Janeiro de 1979



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-136/78
GARAN- 005/78

Em 28 de dezembro de 1978

Ref.: Seguro de garantia de Obrigações Contratuais

I) Em aditamento à Circular PRESI-059/78, de 26.6.78, e em consonância com a Resolução nº 09/78, do Conselho Nacional de Seguros Privados, informamos que o Departamento Técnico das Seguradoras habilitadas a operar em Garantia de Obrigações Contratuais, conforme previsto na referida Circular, deverá ser composto por:

a) um Diretor, responsável pelas operações de Garantia de Obrigações Contratuais;

b) um Contador ou Economista, especializado em auditoria e destinado a analisar a situação econômico-financeira do proponente;

c) um Engenheiro, destinado a verificar e inspecionar o andamento do cronograma físico-financeiro da obra, em caso de haver sido concedida a cobertura de executante/construtor;

d) um Advogado, para análise dos contratos, certidões negativas e verificação das garantias apresentadas.

Informamos, outrossim, que todos os elementos acima mencionados deverão pertencer ao quadro efetivo das Seguradoras e serem nominalmente indicados a este Instituto.

II) Para que seja possibilitada a efetivação da autonomia prevista na mesma circular, ficam alteradas as seguintes cláusulas das Normas de Resseguro e Retrocessão (NEGOC) divulgadas pela Circular PRESI-007/78:

Cláusula 102 - RISCOS COBERTOS

Inclusão do subitem 2.1, como abaixo:

"Quando a importância segurada ou o somatório das importâncias seguradas, em relação a um mesmo garantido, for igual

Handwritten signature/initials

../. .

CIRCULAR PRESI-136/78
GARAN-005/78

a 4(quatro) Limites de Operação, para fins de aceitação, as Seguradoras consultarão previamente o IRB, através de formulário próprio, para verificação e confirmação dos acúmulos existentes, do limite a ser concedido e da atualização do cadastro".

Cláusula 201 - CESSÕES DE PRÊMIOS DE RESSEGURO

"1 - Respeitado o mínimo de 20% (vinte por cento) as Sociedades Seguradoras cederão ao IRB, em cada apólice, e sobre cada garantido, o excesso de sua responsabilidade, compreendido entre uma - a três vezes o seu respectivo Limite de Operação(L.O.).

1.1 - O IRB considerará sempre a retenção da Seguradora pelo máximo possível, a menos que haja manifestação expressa em contrário, no pedido de Condições para emissão da apólice.

2 - Nos casos previstos no subitem 2.1 da Cláusula 102, as Sociedades Seguradoras deverão adotar a retenção máxima, 3 (três) L.O., observado, no entanto, o percentual de resseguro estipulado no item 1.

3 - As Sociedades Seguradoras deverão comunicar - ao IRB, por escrito, impreterivelmente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a emissão da apólice, para fins de atualização do acúmulo existente em relação a outros seguros do mesmo garantido, sob pena de incorrerem em multa igual ao prêmio de resseguro, correspondente ao período decorrido entre o início da responsabilidade e a data em que a comunicação foi enviada, independentemente da aplicação de outras previstas na legislação em vigor.

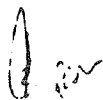
4 - As Sociedades Seguradoras se obrigam a pagar ao IRB os prêmios de resseguro de excedente de responsabilidade ou de quota, na mesma taxa, forma e prêmios originais do seguro.

4.1 - É facultativo o fracionamento do prêmio de resseguro, desde que tal fracionamento seja efetuado na mesma forma do prêmio de seguro.

4.2 - Nos casos em que houver cosseguro, será emitida uma única apólice pela Seguradora Líder. Entretanto, as Cosseguradoras deverão enviar a este Instituto os respectivos Mapas de Resseguro de Garantia de Obrigações Contratuais (MRGOC), tendo em vista os acúmulos sobre cada um dos garantidos.

Cláusula 203 - RESSEGURO AUTOMÁTICO

Alteração do item 1, como a seguir:



.../.

CIRCULAR PRESI-136/78
GARAN-005/78

"1 - Considerando-se coberto, automaticamente, todo resseguro sobre apólices, previamente, autorizadas pelo IRB e nos casos previstos no item 2.1 da Cláusula 102."

Cláusula 501 - REMESSA DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS

Alteração da letra "b" do item 1, como abaixo:

"b) Cosseguro: 60 (sessenta) dias contados do último dia do mês de emissão das apólices ou endossos."

III) Conseqüentemente ao disposto acima, ficam alteradas as seguintes Cláusulas nas Instruções de Seguro e Resseguro, divulgadas pela Circ. PRESI-007/78.

1 - ENTIDADES QUE PODEM OPERAR

1.1 - As Sociedades Seguradoras Brasileiras que comprovem suficiência técnica e administrativa e que possuam Departamento Técnico especializado, devidamente aprovado pelo IRB na forma prevista nas NEGOC, poderão operar no referido ramo desde que autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados.

1.2 - Para emissão de apólices as Sociedades Seguradoras necessitarão de prévia autorização do IRB, exceto quando a importância segurada ou o somatório das importâncias seguradas, em relação a um mesmo Garantido for inferior ou igual a 4 Limites de Operação da Sociedade; nessa hipótese as Seguradoras consultarão previamente o IRB através de formulário próprio, apenas para verificação dos acúmulos existentes, do limite a ser concedido e da atualização do cadastro.

1.3 - Após recebido o formulário próprio de consulta, o IRB terá o prazo de dez dias para respondê-lo, findo o qual entender-se-á não haver acúmulo de responsabilidades, podendo, portanto, ser emitida a apólice pela Sociedade Seguradora.

Para fins de emissão de apólice, o prazo de validade da resposta do IRB será de 30 dias.

1.4 - As Sociedades Seguradoras deverão comunicar ao IRB, por escrito, impreterivelmente dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a emissão da apólice, para fins de atualização do acúmulo existente em relação a outros seguros do mesmo garantido, sob pena de incorrerem em multa igual ao prêmio de resseguro, correspondente ao período decorrido entre o início da responsabilidade e a data em que a comunicação foi enviada, independentemente de outras previstas na legislação em vigor. A remessa da apólice, entretanto, continuará subordinada ao disposto no subitem 5.3 da Cláusula 5 destas Instruções.

3

.../.

CIRCULAR PRESI-136/78
GARAN-005/78

1.4.1 - Se, no prazo de 30 dias, a contar da data da resposta do IRB, não for emitida a apólice, a Sociedade de Seguradora deverá dar ciência do fato ao IRB e, se desejar, enviar novo formulário próprio de consulta ao IRB, reiniciando-se a contagem do prazo.

1.5 - As responsabilidades assumidas pelas Seguradoras serão automática e obrigatoriamente resseguradas no IRB."

2 - CONCESSÃO DE COBERTURA

"2.1 - A concessão de qualquer cobertura de seguro está sujeita ao prévio cadastramento do garantido no IRB, que manterá permanentemente atualizado o acúmulo das garantias concedidas a cada garantido.

2.2 - A aceitação de qualquer seguro está sujeita ao preenchimento da PROPOSTA DE SEGURO, que deverá ser acompanhada da documentação necessária para aprovação da apólice, ou seja, da cópia do Edital de Concorrência, da Proposta de Serviço ou do Contrato Principal, que deverão ser previamente examinados pelo IRB ou pelas Seguradoras com autonomia."

5 - RESSEGURO NO IRB

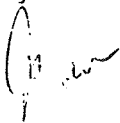
Alteração no item 5.5, como abaixo:

"Para as coberturas concedidas pela apólice, será fixada a retenção das Seguradoras Diretas em, no mínimo, 1 (um) Limite de Operação e, no máximo, 3 (três) Limites de Operação, respeitado, no entanto, o resseguro mínimo de 20% (vinte por cento) estabelecido na Cláusula 201 das Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão de Garantia de Obrigações Contratuais, ressalvadas as apólices emitidas pelas Seguradoras com autonomia, que deverão reter, no mínimo, 3 (três) L.O., conforme item 2 da Cláusula 201 das referidas Normas."

Considerando, ainda, o disposto na Carta Circular DO-09/78, de 20.7.78, comunicamos que fica alterada a Cláusula 202 - COMISSÕES - das NEGOC, como segue:

" 1 - O IRB pagará às Sociedades Seguradoras, sobre os prêmios de resseguro de excedente de responsabilidade ou de quota, líquidos de cancelamentos e restituições, uma comissão de resseguro de 25% (vinte e cinco por cento) e cobrará das suas retrocessionárias no País, sobre os prêmios que lhes forem retrocedidos, uma comissão de 32% (trinta e dois por cento)."

Assim sendo, fica revogado o item 5 da Cláusula 301 - RETENÇÃO E RETROCESSÃO DO IRB - das mesmas Normas de Resseguro.



../. .

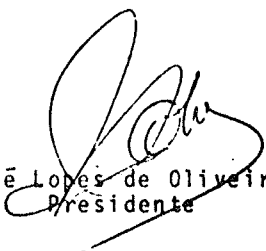
CIRCULAR PRESI-136/78
GARAN-005/78

Em consequência do disposto na PRESI - 96/77, NGRR-01/77, que estabeleceu o critério único de cálculo da participação das Seguradoras nas retrocessões, fica alterado o item 2 da Cláusula 301 - RETENÇÃO E RETROCESSÃO DO IRB, que passará a ter a seguinte redação:

"2 - O excedente da retenção do IRB, será retrocedido ao Excedente GOC, constituído pelas Sociedades Seguradoras que operam em Ramos Elementares, na forma prevista na Cláusula 302 das NGRR."

As presentes disposições aplicar-se-ão às responsabilidades com início de vigência a partir de zero hora do dia 2.2.79.

Saudações



José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. PRESI-002/78
JW/FJS.

5

1º CONGRESSO BRASILEIRO DO MACROESTUDO DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO

São Paulo, janeiro de 1979.

Prezados Senhores:

De 7 a 9 de março de 1979, numa promoção da SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO e contando com a organização

da ASSETUR	do DER,
da ASSOCIAÇÃO RODOVIÁRIA DO BRASIL,	da DERSA e
da COSIPA,	da POLÍCIA RODOVIÁRIA,

o Palácio das Convenções do Parque Anhembi será palco da mais significativa realização jamais proposta sobre o tema Segurança de Trânsito: a I MOSTRA DE TECNOLOGIA DE SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO VIÁRIO e o I CONGRESSO BRASILEIRO DO MACROESTUDO DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO.

Os importantes eventos acima relacionados estarão reunindo os mais conceituados especialistas brasileiros do setor, para que se discutam e se analisem em profundidade todos os aspectos que envolvem o acidente, propondo soluções para a imediata redução de seus alarmantes índices.

Dessa forma, será de fundamental importância a participação dessa Empresa na Mostra, através de locação de um ou mais estandes, ocasião em que estará sendo apresentado a empresários, jornalistas, autoridades, técnicos e ao público de maneira geral, o alto grau de evolução de nossa engenharia viária, nos setores de projeto, consultoria, construção e sinalização, bem como os diversos equipamentos e acessórios que possibilitam o aumento dos recursos de segurança e de qualidade de nossas ruas e estradas.

../.



Não deixe para a última hora a definição da presença de sua Empresa. Contate ainda hoje a Coordenadoria da Mostra através do telefone 288-1603 (SP), com o Sr. Waldemar, para agendar uma visita de nosso representante, quando colocaremos V.Sas. a par de todos os detalhes referentes à participação de sua Empresa no evento. O trabalho desenvolvido por ela é peça decisiva para o sucesso da Mostra e do Congresso, que juntos estarão compondo um amplo e detalhado painel de nosso desenvolvimento tecnológico no setor.

A Secretaria dos Transportes, na pessoa de seu titular - Dr. Thomaz Magalhães - e os organizadores do Conclave contam com o seu apoio e a sua participação.

Cordialmente,

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ASSETUR
ASSOCIAÇÃO RODOVIÁRIA DO BRASIL
COSIPA

DER
DERSA
POLÍCIA RODOVIÁRIA

Promoção: Secretária dos Transportes do Estado de São Paulo
Organização: DERSA - DER - ASSETUR - COSIPA - POLÍCIA RODOVIÁRIA
e ASSOCIAÇÃO RODOVIÁRIA DO BRASIL.

Informações: São Paulo - Rua 13 de maio, 655 - Bela Vista - CEP 01327
288 0209 • 285 6960 • 285 4427 • 285 4438 (PBX) - TELEX (011) 24561

.../.

TEMÁRIO

1. **ÁREA DE EDUCAÇÃO**
 - 1.1 A nível discente
 - 1.2 A nível docente
 - 1.3 Formação profissional (professores e instrutores)
 - 1.4 Formação de condutores
2. **ÁREA DE ENGENHARIA:**
 - 2.1 Normas de Segurança no trânsito
 - 2.2 Projetos de Segurança Viária
 - 2.3 As Rodovias e os Transportes Coletivos
 - a) convencionais
 - b) de escolares
 - c) de empregados (usuais, inclusive bóias-frias)
 - 2.4 Cruzamentos em nível
 - a) rodo-ferroviários
 - b) acessos às rodovias (quanto à natureza e à forma)
 - 2.5 Estacionamentos (racionalização e controle)
 - 2.6 Capacidade Viária
 - a) saturação e congestionamento
 - b) pesquisas de capacidade
 - c) capacidade e segurança
 - d) cadastramento da suficiência viária
 - 2.7 Formação do Engenheiro de Tráfego
 - a) curriculum disciplinar
 - b) cursos pós-graduação
 - 2.8 Adequação dos veículos e equipamentos
 - a) veículos
 - b) equipamentos de segurança
 - c) outros
3. **JUSTIÇA E POLICIAMENTO DE TRÂNSITO**
 - 3.1 Legislação – ilícitos de trânsito
 - 3.2 Jurisdição – varas de trânsito
 - 3.3 Policiamento
 - 3.3.1 – Seleção e formação do pessoal
 - 3.3.2 – Aparelhamento e equipamento
 - 3.3.3 – Planejamento da ação
 - 3.3.4 – Atendimento a acidentes
4. **CONTROLE DE CONDUTORES E VEÍCULOS**
 - 4.1 Cadastro, licenciamento e multas
 - 4.2 Veículos e vistorias
 - 4.2.1 Automóveis (particular e táxi)
 - 4.2.2 Veículos de carga
 - 4.2.3 Transportes Coletivos
 - 4.2.4 Outros tipos
 - 4.3 Condutores
 - a) habilitação e controle
 - b) a auto-escola
5. **ACIDENTES E SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS**
 - 5.1 O acidente de trânsito
 - a) sistema de informação – cadastro
 - b) sua geração na rodovia
 - c) relação causas e efeitos
 - d) danos e conseqüências (custos, humanos e materiais)
 - 5.2 atendimentos de emergência nas Rodovias
 - a) Atendimento mecânico rotineiro
 - b) atendimento mecânico em acidentes
 - c) atendimento médico a vítimas (recursos humanos e materiais na medicina de acidentes)
 - d) equipamentos e pessoal
6. **COMUNICAÇÕES E OUTRAS METAS DE INTERESSE GERAL**
 - 6.1 Fadiga e embriaguez (álcool e tóxicos)
 - 6.2 A velocidade
 - a) zoneamentos longitudinal e transversal de máximos e mínimos
 - b) velocidade, potência e torque
 - 6.3 Saneamentos do trânsito
 - a) intervenção na rodovia
 - b) educação do homem
 - c) adequação do veículo
 - 6.4 A ação administrativa
 - 6.4.1 racionalização e estrutura
 - 6.4.2 capacitação dos organismos
 - 6.4.3 recursos financeiros
 - 6.5 **COMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**
 - 6.5.1 Televisão
 - 6.5.2 Rádio-Comunicação
 - a) comercial
 - b) faixa do cidadão
 - c) rádio-rodovia
 - d) rádio-amador
 - 6.5.3 Imprensa Escrita
 - 6.5.4 Outros meios de comunicação
 - 6.6 Outros quaisquer assuntos relevantemente ligados à segurança no trânsito rodoviário (urbano e rural)
 - 6.6.1 Seguros
 - 6.6.2 Indústrias automobilísticas e autopeças
 - 6.6.3 Clubes de Serviço e Associações em geral
 - 6.6.4 Associação de Bairros
 - 6.6.5 Outros

I
CONGRESSO
BRASILEIRO DO
MACROESTUDO DE
SEGURANÇA DE
TRÂNSITO

I
MOSTRA DE
TECNOLOGIA DE
SEGURANÇA E
DESENVOLVI-
MENTO VIÁRIO

Palácio das
Convenções
Parque Anhembi
São Paulo
7, 8 e 9 de
março de 1979

Promoção: Secretária dos Transportes do Estado de São Paulo
Organização: DERSA – DER – ASSETUR – COSIPA – POLÍCIA RODOVIÁRIA
e ASSOCIAÇÃO RODOVIÁRIA DO BRASIL.

Informações: São Paulo - Rua 13 de maio, 655 - Bela Vista - CEP 01327
288 0209 • 285 6960 • 285 4427 • 285 4438 (PBX) - TELEX (011) 24561

SOCIEDADES

ARGOS — CIA. DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que ARGOS — Cia. de Seguros, arquivou nesta Junta sob o número 52.986 por despacho de 19 de dezembro de 1978, da 1.ª Turma AGE de 2 de outubro de 1978, que aumentou o capital social para Cr\$ 81.000.000,00, alterou parcialmente os Estatutos e publicou ainda Portaria da SUSEP número 315 de 25 de outubro de 1978 aprovatória das deliberações da AGE de 2 de outubro de 1978, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1978. — Eu, *Martilene M. dos Anjos*, escrevi, conferi e assino. *Martilene M. dos Anjos*. — Eu, *Alvaro Peixoto* — Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino — *Alvaro Peixoto*.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 450,00.
Proc. n.º 107.298-78
(N.º 18.137 — 27.12.78. — Cr\$ 150,00).

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 5 Janeiro de 1979

UNIVERSAL CIA. DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob número 19.887 de 1978, aos 29 de novembro de 1978, que a sociedade "Universal — Companhia de Seguros Gerais" — com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, 377, 28.º andar, arquivou nesta Repartição sob número 729.462, em sessão de 28 de novembro de 1978, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 12 de setembro de 1978, que homologou a elevação do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, alterando o artigo 5.º dos estatutos sociais; estando arquivada em anexo, a folha do *Diário Oficial* da União — edição de 02 de outubro de 1978, que publicou a Portaria SUSEP número 279, de 15 de setembro de 1978, aprovatória das deliberações realizada aos 04 de agosto e 12 de setembro de 1978, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo — 04 de dezembro de 1978. — Eu, *Ana Maria de Moraes Castro*, Escriurária, a escrevi, conferi e assino: *Ana Maria de Moraes Castro*. — Eu, *Vitalina Piva* — Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: — *Vitalina Piva*. — Visto — *Perceval Leite Britto* — Secretário-Geral. — *Vitalina Piva*.

(N.º 170 — 5.1.79. — Cr\$ 150,00).

UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob número 19.888-78, aos 29 de novembro de 1978, que a sociedade, "Universal Companhia de Seguros Gerais", com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, número 377, 28.º andar, arquivou nesta Repartição sob o número 729.487, em sessão de 26 de novembro de 1978, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 04 de agosto de 1978, que aprovou a elevação do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, transcrevendo os Estatutos Sociais na íntegra; estando arquivada em anexo, a folha do *Diário Oficial* da União — Edição de 02 de outubro de 1978, que publicou a Portaria SUSEP número 279, de 15 de setembro de 1978, aprovatória das deliberações das assembléias gerais extraordinárias, realizadas aos 04 de agosto e 12 de setembro de 1978; do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04 de dezembro de 1978. — Eu, *Ana Maria de Moraes Castro* — Escriurária, a escrevi, conferi e assino: — *Ana Maria Moraes Castro*. — Eu, *Vitalina Piva* — Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: — *Vitalina Piva*.

Visto. — *Perceval Leite Britto* — Secretário-Geral: — *Vitalina Piva*.

(N.º 171 — 5.1.78. — Cr\$ 150,00).

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 8 Janeiro de 1979

COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Cia. União Continental de Seguros arquivou nesta Junta sob o n.º 52.487, por despacho de 5 de dezembro de 1978, da 6ª Turma *Diário Oficial* da União de 22.9.78, que publicou a Portaria 262 da SUSEP de 31.8.78, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1978. Eu, *Wilma de A. Pereira*, escrevi, conferi e assino. *Wilma de A. Pereira*. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da JUCERJA a subscrevo e assino: *Alvaro Peixoto*.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 120,00.

(N.º 12.040 — 4.1.79 — Cr\$ 150,00)

Processo n.º 95.500-78.

.../.

**COMPANHIA PATRIMONIAL DE
SEGUROS GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico que Cia. Patrimonial de Seguros Gerais arquivou nesta Junta sob o n.º 51.279, por despacho de 6 de novembro de 1978, da 1.ª Turma, AGE de 14.2.78, que adaptou o Estatuto à Lei n.º 6.404-76, mudando inclusive, a denominação para a que se lê acima.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1978. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino: *Jocelino Lopes do Nascimento*. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino: *Milton Pinto Saratva*.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 458,00.

Processo n.º 51.918-78.

(N.º 12.044 — 4.1.79 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Terça-feira 9 Janeiro de 1979

**COMPANHIA ADRIATICA
DE SEGUROS**

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Adriática de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 52.617, por despacho de 7 de dezembro de 1978, da 3ª Turma, *Diário Oficial* da União de 14 de setembro de 1978, que publicou a Portaria nº 209 da SUSEP, de 24 de agosto de 1978, aprobatória do aumento de capital para Cr\$ 30.000.000,00, do que dou fé. — Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1978. — Eu, *Marilene M. dos Anjos*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, *Alvaro Peixoto*.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 60,00.

Processo nº 103.921-7.

(Nº 12.014 — 2-1-79 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira 11 Janeiro de 1979

**SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR
UNION AMERICANA S. A.**

CERTIDÃO

Certifico que Seguradora Brasileira Motor Union Americana S. A. arquivou nesta Junta sob o n.º 53.379 por despacho de 28 de dezembro de 1978, da 2ª Turma, AGE de 4.12.78, que re-ratificou as AGO de 31.3.77 e 31.3.78, bem como, alterou art. 18 dos Estatutos a fim de cumprir exigências da SUSEP, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1978. Eu, *Marilene dos Anjos*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento Cr\$

Processo nº 109.567-78

(Nº 12114 — 11.1.79 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Quarta-feira 17 Janeiro de 1979

**CIA. DE SEGUROS DE GOIAS —
COSEGO**

CERTIDÃO

Certifico, a pedido de parte interessada, de acordo com petição protocolada sob nº 8390 de 28.12.78, que revendo os arquivos desta Autarquia, encontro os arquivos sob nº 1640, em 14.12.63, o 1º traslado da escritura pública de Constituição da Cia. de Seguros de Goiás — COSEGO, alterada de Cia. de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO, com sede nesta Capital, lavrada no Cartório de 3º ofício de notas de Goiânia, L. 94, fls. 122v-135, em 10.9.63. Certifico, mais, que dentre outros arquivamentos encontrei o de nº 52.13940, em 17.11.78. *Diário Oficial* da União de 31.10.78, publ. Portaria nº 313, de 24.10.78, da SUSEP. Do que dou fé. Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia aos 12 dias do mês de janeiro de 1979. Eu, *Doralice Leopoldina da Silva*, Ag. Prep. do Reg. do Comércio, datilografei, conferi e assino. Eu, *Pedro de Alcântara Bernardes*, Secretário Geral, subscrevo.

(Nº 671 — 17.1.79 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 19 Janeiro de 1979

PREÇOS DE CAMINHÕES USADOS		Preços em Cr\$ mil				
Marca e Modelo	1977	1976	1975	1974	1973	1972
GM Diesel Diesel c/ 3.º eixo	185-195 195-205	155-165 165-175	145-155 155-165	120-135 130-140	100-120 110-130	80-100 90-110
CHRYSLER Diesel Diesel c/ 3.º eixo	140-150 145-155	120-130 125-135	105-115 110-120	90-100 95-105	75-85 80-90	50-60 55-65
FIAT/FNM 130 180 190 210	335-365 340-350 530-570 380-400	290-310 280-290 450-490 320-340	— 200-230 — 240-270	— 180-200 — 220-240	— 140-160 — 180-200	— 110-130 — 130-150
FORD Diesel Diesel c/ 3.º eixo	190-200 200-210	160-170 170-180	150-160 160-170	125-140 135-145	105-125 110-130	85-100 90-105
MERCEDES L 1113 L 1113 c/ 3.º eixo L 1313 L 1313 c/ 3.º eixo L 1513 L 1513 c/ 3.º eixo L 2013	280-290 300-310 290-295 320-330 300-310 340-350 300-310	255-270 280-290 270-285 290-300 280-290 300-310 280-290	215-230 230-235 225-230 240-245 270-275 285-290 —	175-180 190-195 200-215 215-230 175-180 190-195 —	165-170 180-185 155-160 170-175 165-170 180-185 —	140-145 155-160 125-130 140-145 140-145 155-160 —
SCANIA Cavalo Mecânico Carroceria c/ 3.º eixo LK	650-680 680-710 750-820	570-610 600-640 650-720	460-510 490-540 —	370-430 400-460 —	340-370 370-400 —	280-310 310-340 —
<i>Os caminhões equipados com turbocompressor valem mais Cr\$ 30.000,00. Se for SCANIA com cavalo ou 3.º eixo e sem turbina, vale menos Cr\$ 50.000,00. Pesquisa realizada no início de outubro de 78.</i>						

.. / .

PREÇOS DE CAMINHÕES NOVOS						
Marca e modelo	Tara (Kg)	Carga (Kg)	Peso bruto (kg)	c/3.º eixo	Capac. máxima de tração	Preços
CHEVROLET						
D - 743 NPH - chassi curto-Perkins	3.585	9.115	12.700	20.500	22.500	352.498,00
D - 753 NPH - chassi médio-Perkins	3.640	9.060	12.700	20.500	22.500	354.243,00
D - 783 NPH - chassi longo-Perkins	3.700	9.000	12.700	20.500	22.500	361.639,00
D - 743 NCH - chassi curto-DDA 4 cil.	3.585	9.115	12.700	20.500	22.500	376.771,00
D - 753 NCH - chassi médio-DDA 4 cil.	3.640	9.060	12.700	20.500	22.500	378.406,00
D - 783 NCH - chassi longo-DDA 4 cil.	3.700	9.000	12.700	20.500	22.500	385.339,00
CHRYSLER						
P - 900 - chassi curto-Perkins	3.557	9.133	12.700	20.500	22.500	317.282,00
P - 900 - chassi médio-Perkins	3.559	9.101	12.700	20.500	22.500	318.000,00
P - 900 - chassi longo-Perkins	3.816	8.884	12.700	20.500	22.500	322.650,00
D - 950 - chassi curto-MWM	3.557	9.143	12.700	20.500	22.500	358.571,00
D - 950 - chassi médio-MWM	3.559	9.101	12.700	20.500	22.500	359.800,00
D - 950 - chassi longo-MWM	3.816	8.884	12.700	20.500	22.500	364.636,00
FIAT						
130 C - chassi curto	3.770	9.730	13.500	21.500	23.500	487.400,00
130 N - chassi médio	3.800	9.700	13.500	21.500	23.500	492.200,00
130 L - chassi longo	3.930	9.570	13.500	21.500	23.500	496.300,00
130 SL - chassi superlongo	3.990	9.510	13.500	21.500	23.500	497.600,00
180 R	5.700	3.300	17.000	40.000	40.000	625.020,00
180 C - chassi curto	4.750	2.250	17.000	22.000	40.000	576.700,00
180 C3 - chassi curto c/3.º eixo	5.900	8.100	24.000	40.000	40.000	635.420,00
180 N - chassi médio	4.900	2.100	17.000	22.000	40.000	582.170,00
180 N3 - chassi médio c/3.º eixo	6.150	7.860	24.000	40.000	40.000	636.570,00
190	5.910	9.090	15.000	40.000	50.000	929.750,00
210 CM	5.700	12.800	18.500	45.000	45.000	648.680,00
FORD						
F-7000 - chassi curto - MWM - 6 cil.	3.562	7.438	11.000	19.000	19.000	319.507,55
F-7000 - chassi médio - MWM - 6 cil.	3.617	7.383	11.000	19.000	19.000	320.552,87
F-7000 - chassi longo - MWM - 6 cil.	3.675	7.325	11.000	19.000	19.000	322.738,58
FT-7000 - chassi curto - MWM - 6 cil.	5.142	13.858	19.000	19.000	19.000	399.711,88
FT-7000 - chassi médio - MWM - 6 cil.	5.202	13.798	19.000	19.000	19.000	401.751,24
FT-7000 - chassi longo - MWM - 6 cil.	5.273	13.727	19.000	19.000	19.000	404.742,31
F-8000 - chassi curto - MWM - 6 cil.	4.280	8.720	13.000	22.500	22.500	398.118,63
F-8000 - chassi médio - DDA 6 cil.	4.386	8.614	13.000	22.500	22.500	403.283,33
F-8000 - chassi longo - DDA 6 cil.	4.489	8.511	13.000	22.500	22.500	404.561,66
FT-8000 - chassi curto - DDA 6 cil.	5.388	14.962	20.500	22.500	22.500	482.635,04
FT-8000 - chassi médio - DDA 6 cil.	5.644	14.856	20.500	22.500	22.500	483.180,57
FT-8000 - chassi longo - DDA 6 cil.	5.758	14.742	20.500	22.500	22.500	489.216,71
F-8500 - chassi curto - DDA 6 cil.	4.646	8.854	13.500	30.500	30.500	464.028,00
MERCEDES						
L-1113/42 - chassi médio	3.765	7.235	11.000	18.500	19.000	362.464,83
L-1113/48 - chassi longo	3.835	7.165	11.000	18.500	19.000	369.146,17
LS-1113/36 - chassi curto, cav. mec.	3.775	15.225	19.000	19.000	19.000	369.146,17
L-1313/36 - chassi curto	3.845	9.155	13.000	19.500	21.650	392.604,28
L-1313/42 - chassi médio	3.890	9.110	13.000	19.500	21.650	389.675,36
L-1313/48 - chassi longo	3.960	9.040	13.000	19.500	21.650	397.325,42
LS-1313/36 - chassi curto, cav. mec.	3.940	17.710	21.650	19.500	21.650	459.094,00
L-1316/36 - chassi curto	4.970	9.030	13.000	19.500	22.500	496.420,72
L-1316/42 - chassi médio	4.915	8.985	13.000	19.500	22.500	493.491,80
L-1316/48 - chassi longo	4.085	8.915	13.000	19.500	22.500	501.141,86
LS-1316/36 - chassi curto, cav. mec.	4.165	20.835	25.000	22.000	25.000	550.752,92
L-1513/42 - chassi médio	4.295	10.705	15.000	19.500	21.650	443.419,95
L-1513/48 - chassi longo	4.325	10.675	15.000	19.500	21.650	452.120,67
L-1513/51 - chassi superlongo	4.355	10.645	15.000	19.500	21.650	456.490,33
L-1516/42 - chassi médio	4.340	10.660	15.000	19.500	22.500	547.236,39
L-1516/48 - chassi longo	4.370	10.630	15.000	19.500	22.500	555.937,11
L-1516/51 - chassi superlongo	4.400	10.600	15.000	19.500	22.500	560.306,77
L-1519/42 - chassi médio	5.400	9.600	15.000	22.000	32.000	621.941,45
L-1519/48 - chassi longo	5.510	9.490	15.000	22.000	32.000	626.782,39
L-1519/51 - chassi superlongo	5.569	9.431	15.000	22.000	32.000	631.143,47
LS-1519/36 - chassi curto, cav. mec.	5.395	26.605	32.000	32.000	32.000	626.782,39
LS-1519/42 - chassi médio, cav. mec.	5.590	26.410	32.000	32.000	32.000	645.562,24
LS-1924/42 - chassi médio	6.705	33.295	40.000	40.000	40.000	892.811,10
L-2013/36 - chassi curto, 3.º eixo/6x2	5.310	15.690	21.000	21.650	21.650	523.545,44
L-2013/42 - chassi médio, 3.º eixo/6x2	5.355	15.645	21.000	21.650	21.650	526.381,08
L-2013/48 - chassi longo, 3.º eixo/6x2	5.395	15.605	21.000	21.650	21.650	531.632,54
L-2213/36 - chassi curto, 3.º eixo/6x4	5.375	16.625	21.650	21.650	21.650	581.119,70
L-2013/42 - chassi médio, 3.º eixo/6x4	5.420	16.580	21.650	21.650	21.650	583.948,60
L-2213/48 - chassi longo, 3.º eixo/6x4	5.460	16.190	21.650	21.650	21.650	589.836,52
L-2216/36 - chassi curto, 3.º eixo/6x4	5.420	16.580	22.000	22.500	22.500	623.561,51
L-2216/42 - chassi médio, 3.º eixo/6x4	5.465	16.535	22.000	22.500	22.500	626.390,41
L-2216/48 - chassi longo, 3.º eixo/6x4	5.505	16.495	22.000	22.500	22.500	632.278,33
L-2219/48	6.210	15.790	22.000	32.000	32.000	787.812,48
SCANIA						
L-11138 - cavalo mecânico	5.583	11.417	17.000	22.000	45.000	784.623,00
L-11142 - chassi médio	5.623	11.377	17.000	22.000	45.000	798.283,00
L-11154 - chassi superlongo	5.748	11.252	17.000	22.000	45.000	794.949,00
L-10142	10.000	22.000	32.000	32.000	32.000	703.546,00
LS-10150	8.000	14.000	22.000	32.000	32.000	849.772,00
LS-11138 - cav. mec. 3.º eixo/6x2	6.833	16.167	23.000	45.000	45.000	922.158,00
LS-11142 - chassi médio, 3.º eixo/6x2	6.833	16.167	23.000	45.000	45.000	935.478,00
LS-11150 - chassi longo, 3.º eixo/6x2	7.028	15.792	23.000	45.000	45.000	922.158,00
LT-11138 - cav. mec. 3.º eixo/6x4	7.645	18.355	26.000	45.000	45.000	1.351.921,00
LT-11142 - chassi médio, 3.º eixo/6x4	7.715	18.285	26.000	45.000	45.000	1.365.581,00
LT-11150 - chassi longo, 3.º eixo/6x4	7.845	18.195	26.000	45.000	45.000	1.360.612,00
LK-140 - cavalo mecânico	6.400	17.000	23.000	45.000	45.000	1.167.242,00
LKS-140 - cav. mec. 3.º eixo/6x2	7.590	23.000	30.500	45.000	45.000	1.304.777,00

Preços vigentes em 10-10-78

O CARRETEIRO

O CARRETEIRO

ANO IX - DEZEMBRO - 1978 - Nº 56

Contratos de seguro sem registro atrasam liquidação da Central

Surgiram mais de 80 mil processos de indenizações não contabilizados, entre apólices *frias e quentes*, que deverão retardar ainda mais o término da liquidação extrajudicial na Central de Seguros, segundo informou ontem o superintendente da Susep (Superintendência de Seguros Privados), Sr Alpheu Amaral.

A empresa, que tem sede em São Paulo, sofreu liquidação em maio último, devido à emissão de um considerável número de apólices de seguro sem a devida cobertura. A Caixa Econômica Federal, sua principal credora, já vinha processando uma intervenção *branca* na seguradora desde o final de 1976, para apurar a situação da empresa, que não saldara o débito de Cr\$ 150 milhões junto à CEF.

Crédito elevado

Segundo já havia declarado o próprio superintendente da Susep, a "CEF elevou demasiadamente o crédito para a Central, que contraiu dívidas além de suas posses e além do que seria permitido pela ética bancária". Na verdade, um financiamento de Cr\$ 150 milhões é considerado elevado para uma empresa que na época (1976) tinha um patrimônio líquido de Cr\$ 24 milhões, um total de Cr\$ 38 milhões 900 mil em reservas técnicas e Cr\$ 142 milhões em prêmios.

O Sr Alpheu Amaral, que ontem participou do almoço de confraternização do Grupo Atlântica Boavista, informou, também, que já foi formada uma comissão para avaliar o preço mínimo para a licitação pública, que privatizará a Federal de Seguros, cujo maior acionista é o IPASE. A comissão tem representantes do Instituto de Resseguros do Brasil, da Susep, da Comissão de Valores Mobiliários, da própria Federal e da iniciativa privada. Deverá concluir seu trabalho dentro de um mês e, segundo espera o superintendente da Susep, a licitação poderá ser realizada em dois meses.

Sobre a venda da carta-patente da seguradora Aliança Gaúcha, já praticamente saneada pelo consórcio de regularização do mercado de seguros, ele disse que já foi enviado um ofício ao Banco Central informando o dispêndio do consórcio — Cr\$ 80 milhões, além de uma dívida em potencial de Cr\$ 8 a Cr\$ 10 milhões. Ao Banco Central, que detém o controle acionário da empresa por liquidar seu grupo financeiro, caberá decidir se o consórcio será reembolsado ou se receberá as ações da companhia, para que ela possa ser leiloada.

O presidente do IRB, Sr José Lopes de Oliveira, que também participou do almoço da Atlântica, informou que já tomou sua decisão a respeito do "caso da Oleolar", que está sendo analisado pelo Ministro da Indústria e do Comércio. A empresa havia feito um contrato de exportação de soja através da Cobec, que não pôde cumprir porque entrou em processo de falência. Como o contrato envolvia elevado volume de recursos, a Cobec solicitou o pagamento da empresa seguradora (Atlântica Boavista), mas o IRB, como órgão ressegurador, se negou a pagar alegando que a Oleolar já estava insolvente quando da assinatura do contrato.

JORNAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, RJ

21.12.78

Entidade vai cuidar da prevenção de acidentes

SÃO PAULO — Os acidentes de trânsito, responsáveis anualmente por milhares de mortes e mutilações, com grandes prejuízos ao País, terão em breve uma entidade, a nível federal, para cuidar especificamente da sua prevenção. O Colégio Brasileiro de Prevenção de Acidentes, órgão de caráter permanente, com participação dos ministros da Justiça, Comunicações, Educação, Transportes, Previdência Social e Saúde, terá por finalidade estimular e desenvolver pesquisas das principais causas, buscando soluções que contribuam para minimizar o problema.

O CBPA deverá ser criado durante a realização do I Congresso Brasileiro do Macro-Estudo de Prevenção de Acidentes de Trânsito, em São Paulo, de 7 a 9 de março próximo.

Patrocinado pela Secretaria dos Transportes do Estado, com participação do DER, Dersa, Polícia Rodoviária, Associação Rodoviária do Brasil, Associação das Empresas de Transporte e Turismo da Região do ABCD e da Cosipa, o certame visa levantar causas, conseqüências, aspectos humanos, técnicos e econômicos e apresentar formas capazes de reduzir as ocorrências e minimizar seus efeitos. Paralelamente ao congresso, será realizada exposição de equipamentos de segurança viária.

Fiscalização

O pesado tráfego que o Estado de São Paulo registrará durante as comemorações do Ano Novo será preocupação constante da Polícia Rodoviária, mas os usuários das rodovias paulistas também deverão estar atentos para a fiscalização, já que certos erros de direção provocam, irremediavelmente, a perda da Carteira de Habilitação, por prazos de até 12 meses.

Uma infração cometida com frequência e, aparentemente, desconhecida por grande parte dos motoristas é a ultrapassagem sobre pontes. Recentemente, um motorista recebeu, de uma só vez, três autos de inflação: ultrapassagem sobre ponte em faixa dupla contínua e na contra mão e excesso de velocidade.

Esse cidadão, informado da autuação, impetrou mandado de segurança contra ato que, além de pertinente, acarretou penalidade de apreensão de sua Carteira de Habilitação por quatro meses. Baseou seu pedido no fato de que a suspensão do direito de dirigir só era lícita quando se tratasse de três infrações, em ocasiões distintas e não de uma só vez, num período de um ano. Seu recurso, entretanto não foi conhecido, sendo obrigado a ficar 120 dias sem dirigir seu veículo.

Passarela

A Dersa está concluindo a passarela no quilômetro 16,7 da Rodovia dos Imigrantes, eliminando ponto crítico da estrada, onde eram frequentes os atropelamentos. A passagem, na área do município de Diadema, em fase de retoques finais, já está sendo utilizada pelos pedestres.

Durante 1978, dentro de seu programa de melhoria das condições de segurança, a empresa construiu passarelas nos quilômetros 13,5 e 17,5

da Imigrantes e 16, 18, 20 e 21 da Anchieta, pontos caracterizados por grande movimento de pedestres, pois se situam em áreas muito povoadas.

Também durante o ano de 78, outro ponto negativo, conhecido como "Curva da Onça", foi eliminado com a reformulação desse trecho, onde, anteriormente, ocorriam muitos acidentes. A obra além de segurança, permitiu o desenvolvimento de maior velocidade, que no local estava limitada a 20 km/h.

Experiência

A manutenção de um posto da Polícia Técnica, para atender acidentes de trânsito, no sistema Anchieta Imigrantes, em fins de semana, chega a seu terceiro mês apresentando resultado satisfatório: 76 veículos atendidos num tempo máximo de 1 hora, para liberação.

Essa marca serve de parâmetro para que a experiência seja considerada bem sucedida pois, anteriormente, gastava-se um mínimo de cinco horas em operação idêntica. A demora provocava grandes congestionamentos nas estradas, que só no ano passado registraram um movimento de 7 milhões de veículos.

Os resultados da experiência estão sendo analisados pela Dersa e Instituto Criminológico e, enquanto aguarda o pronunciamento das autoridades, a Polícia Técnica continuará a atender os veículos acidentados dentro do mesmo esquema: das 12 horas das sextas-feiras às 12 horas das segundas-feiras, utilizando a frota de veículos da Dersa, com apoio da Polícia Rodoviária.

Seguro

O seguro de bagagens dos passageiros de ônibus, em viagens nacionais e internacionais, é feito pelas empresas transportadoras e cobre objetos de uso pessoal, acondicionados em volume apropriado para o transporte nas bagageiras dos veículos.

Quando a bagagem for embarcada sem valor declarado, a cobertura do seguro fica limitada a duas vezes o "maior valor de referência" vigente no País (conforme lei nº 6.205/75), limite esse que atualmente é da ordem de aproximadamente Cr\$ 1.800,00. Se o passageiro pretender cobertura que exceda a esse limite, deverá fazer declaração do valor e o seguro poderá ser ampliado. Nesse caso, o acréscimo de cobertura correrá por conta do usuário.

As garantias do seguro abrangem as perdas e danos materiais sofridos pelas bagagens, provenientes de quaisquer causas, durante o transporte.

Por outro lado, as pessoas que, por suas funções, estejam expostas a riscos nucleares, podem fazer um seguro específico para danos dessa natureza. Esse é o caso de profissionais que exerçam atividades diretamente ligadas ao processamento de material nuclear, seja no transporte, utilização ou neutralização de materiais fósseis e dos seus resíduos, na construção ou emprego de reatores nucleares, isótopos radiativos, ou quaisquer outros aparelhos, instrumentos, engenhos ou corpos utilizados na obtenção, transformação ou uso de material nuclear. Esse seguro especial será feito como cobertura acessória das apólices de vida de acidentes pessoais.

A TRIBUNA

SANTOS, S.P.

26.12.78

Seguradoras denunciam prejuizos com laudos fraudados

Assim como o INPS, as companhias seguradoras privadas têm enormes prejuizos com ações por acidentes de trabalho fundamentadas em laudos fraudados, denunciou o presidente da Federação Nacional de Companhias de Seguro, Carlos Mota. Informou que indenizações por ações acidentárias somaram este ano cerca de Cr\$ 50 milhões.

Os seguros de trabalho estão estatizados há 11 anos, mas desde 1976 começou a crescer muito o número de ex-segurados que recorrem à Justiça reivindicando indenização por incapacidade física. A maioria alega psicose laborativa ou perda de audição, o que não tem evidência física. Foi o grande número dessas alegações, em ações contra o INPS, que levou o Juiz Fichtner Pereira a descobrir as fraudes.

Coisa antiga

"Há 15 anos as companhias seguradoras vêm sendo atingidas por enormes prejuizos decorrentes de laudos periciais elaborados, muitas vezes, por esses mesmos peritos que hoje são acusados de fraude pelo Juiz da 1ª Vara de Acidentes de Trabalho", afirmou o Sr Carlos Mota, referindo-se aos médicos Fernando Fraga e Néelson Caparelli.

O Sr Carlos Motta acrescentou que as companhias Atlantica Boavista e Sul-América registraram 109 laudos de incapacidade por psicose ou psicose mais perda de audição e cardiopatia, 95 dos quais de clientes do advogado Wilson Luiz dos Santos. Em cinco casos o advogado é o Sr Dalvênio Torres Mota, preso por fraudar um cliente e envolvido no escândalo dos acidente dos trabalho.

Mais da metade dos processos são das duas Varas do Rio, mas há ações em Mendes, Nova Iguaçu, Barra do Pirai, Magé e Paracambi. Nessa cidade, o advogado Wilson Luiz dos Santos abriu 24 processos para operários da Têxtil Brasil Industrial, do Grupo Othon; os peritos Elson Bertolini e José N. Corrêa Júnior atestaram psicose laborativa em todos.

Dos seis processos que deram entrada em Mendes — quatro de clientes do advogado Délio Cesar Leal e dois de Wilson Luiz dos Santos — todos tiveram laudos de incapacidade física para o trabalho com base em psicose, de acordo com os peritos Fernando Fraga e Néelson Caparelli. Já o médico José Ribamar de Brito expediu quatro laudos de psicose e dois responsabilizando o sistema nervoso e a audição pela incapacidade física dos ex-segurados.

Advertência

O Sr Carlos Mota assinala que, antes da aprovação da lei estatizando os seguros da área de acidentes de trabalho, a Federação Nacional de Companhias de Seguros advertiu o Governo, através dos Ministros da Justiça, Milton Campos, e do Trabalho, Jarbas Passarinho, para a possibilidade de irregularidades, dada a falta de infra-estrutura do INPS para acompanhar os processos e a própria estrutura arcaica da Justiça.

"A própria estrutura judiciária também é a responsável pelos enormes prejuizos acarretados às companhias seguradoras e ao INPS", ressaltou o presidente da FNCS, observando que as causas são a falta de pessoal, ausência de jurisprudência uniforme e o desconhecimento, por parte dos próprios juizes, dos problemas que enfrentam as seguradoras com pagamentos elevados de indenizações.

Salienta ainda que são inúmeras as irregularidades, como retenção dos processos para que as indenizações sejam mais altas. Recordou, por exemplo, que todos os processos que dão entrada no início do ano na Justiça somem das Varas de Acidentes de Trabalho e só aparecem em maio, quando o salário mínimo é aumentado; assim o cálculo das indenizações fica mais elevado.

Afirmou, também, o Sr Carlos Motta que os contadores judiciais sempre erram nos cálculos obrigando as companhias seguradoras a contestá-los, os processos demoram mais para ser julgados e a incidência da correção monetária aumenta. Outro problema é o acúmulo de processos na Justiça. Em São Paulo, por exemplo, a Atlantica Boavista já tem audiências marcadas para outubro de 1980:

"Se a petição inicial der entrada hoje no Foro, talvez a primeira audiência seja marcada para meados de 1981. Considerando que o valor indenizatório pleiteado sofre correção monetária e juros, que se elevam a quase 50% — superior, portanto, aos rendimentos da Caderneta de Poupança, significa que hoje, um valor de Cr\$ 100 mil fixado para uma indenização já estará elevado para Cr\$ 200 mil, quando for realizada a primeira audiência".

Lembrou que a jurisprudência no caso da prescrição dos prazos é controvertida e citou uma súmula do STF: "a prescrição do acidente de trabalho conta do exame pericial que comprovar o acidente ou a natureza da incapacidade", o que deverá dar motivos a um grande número de processos para revisão de indenizações.

.../.

Juiz acusa funcionários do INPS

"Há pessoas do INPS envolvidas, isto não há dúvidas" — afirmou ontem o Juiz Paulo Sérgio Fabião, que apreendeu três processos administrativos da Previdência para exame grafotécnico, pois acredita que esses funcionários preparavam os cálculos das indenizações para os clientes do advogado Dalvênio Torres Mota, aprovando-os mais tarde.

"Para nós, parece ser mesma letra a que consta nos papeizinhos do Dr Dalvênio e nos processos do INPS", afirmou a Curadora Assy Mirza Abraham, que acompanhou a diligência. O Juiz lembrou que, há mais de um mês, carta anônima ao Juiz Fichtner Pereira, da 1a. Vara de Acidentes de Trabalho, dizia: "Quem faz todos os cálculos para o Dr Dalvênio é o próprio contador do INPS".

Diligência

O Juiz Paulo Fabião, que atualmente substitui o titular da 1a. Vara, explicou que a diligência foi feita com base nos depoimentos e investigações feitas pela Comissão de Sindicância. A informação básica, dada por pessoas que trabalham na 1a. Contadoria Judicial, é que os processos do advogado Dalvênio levavam sempre, anexados à capa, papéis com cálculos da indenização a ser proposta ao INPS.

O Juiz tinha os tais papeizinhos de 18 processos e pediu ao INPS para examinar os processos

administrativos correspondentes, a fim de comparar as grafias. Treze foram encontrados e ontem o Juiz selecionou três para exame no Instituto de Criminalística Carlos Éboli, que fará o trabalho no Palácio da Justiça.

"Nossas suspeitas parecem que foram confirmadas e podem comprovar o envolvimento de funcionários do INPS nessa trama toda", afirmou o Juiz, acrescentando que a pericia será feita em caráter de urgência. Para a Curadora Mirza Abraham, "à primeira vista há uma semelhança violenta, mas isso só se confirmará com a pericia grafotécnica".

Na reunião de ontem o Juiz também foi informado que os advogados acusados de fraudar processos acidentários estão trocando a comarca do Rio por Magé e Baixada Fluminense: "Já distribuíram mais de 1 mil ações, uma vez que aqui a barra pesou. Com essa estruturação e com a instalação da Comissão de Correição, vamos ter em 1979 uma nova filosofia no setor de acidentes de trabalho".

O presidente da Comissão de Correição, Juiz Joel Andrade, informou ontem que foram selecionados 15 dentre 50 processos para reexame pericial, a ser feito nos acidentados por peritos do Instituto Médico-Legal, nas salas de pericias do Forum. "Há uma incidência grande demais de laudos positivos com base em psiconeurose com perda de audição", explicou, "sendo que um deles foi feito

por perito não especialista em psiquiatria".

Na primeira quinzena de janeiro começarão os novos inquéritos, arrolando peritos e acidentados. Numa segunda fase, a Comissão verificará problemas nos cartórios das duas Varas de Acidentes, pois "a Comissão pretende apurar tão profundamente quanto possível o que há de errado, até às últimas consequências".

Os funcionários da Assessoria Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, Srs Gastão Lobão e Everardo Lima afirmaram ontem que foi requisitada a instauração de inquérito policial contra o perito Fernando Fraga, acusado pelos Juizes Fichtner Pereira e Paulo Fabião de dar sistematicamente laudos positivos e com diagnósticos falsos.

O inquérito baseou-se em ação movida contra a América Fabril Tecidos por Cleonice da Silva. A pericia médica foi feita pelo Sr Fernando Fraga, otorrinolaringologista, que atestou ter vistoriado o local de trabalho para ver a relação de causalidade entre a doença e o serviço — uma das exigências da lei.

No entanto, ficou provado que ele não esteve no local, mesmo porque deixara de existir em 1967. O inquérito foi distribuído à 12a. Vara Criminal, e, se for comprovada a denúncia, ele será processado judicialmente por falsa pericia (Artigo 342 do Código Penal, cuja pena é reclusão de dois a seis anos).

JORNAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, RJ

29.12.78

UAIC: brasileiros nos Estados Unidos

LUIZ MENDONÇA

A geografia do resseguro está mudando. Antes disso já se transformara a do próprio seguro, pois neste a hegemonia britânica declinou com o avanço do processo histórico de liquidação do colonialismo.

O domínio inglês havia-se estendido do seguro a todos os respectivos setores auxiliares (digamos logísticos). Porque atrás da operação direta do seguro, e servindo-lhe como infraestrutura de serviços técnicos, existem organizações de variados tipos: perícias navais, classificação de navios, operações de salvamento, regulação de prejuízos derivados de acidentes no transporte marítimo, e assim por diante. Em todo esse complexo, todavia, o setor mais importante sempre foi o mercado secundário do resseguro, para o qual se repassa boa parte das operações originais das companhias de seguros. É que estas, sem exceção, não possuem capacidade para absorver todos os negócios que realizam, principalmente no mundo de hoje, em que as chamadas economias de escala geram investimentos relevantes, reclamando seguros gigantescos.

Os britânicos, perdendo o antigo predomínio mundial de suas companhias seguradoras multinacionais, conservaram no entanto em Londres o grande centro do resseguro internacional. E continuaram também na vanguarda de setores auxiliares do seguro mundial. Suas exportações "invisíveis" (seguros, serviços conexos e sobretudo resseguros) continuaram a ser uma das mais importantes fontes de alimentação de divisas na conta corrente do Balanço de Pagamentos daquele país.

É claro que os ingleses estão enfrentando, com realismo e descortino comercial, todas as conspirações adversas a seus interesses de mercado ressegurador ainda predominante no cenário internacional. Têm inclusive aceitado a invasão da ilha por empresas estrangeiras, entendendo que assim os negócios continuarão sendo canalizados para lá. E até já disse um jornalista da imprensa local que os britânicos, embora perdendo um pouco o orgulho, pelo menos não deixam fugir-lhe das mãos o dinheiro do resseguro internacional e das gordas corretagens inerentes a esse mercado. O próprio Instituto de Resseguros do Brasil, plantando em Londres um Escritório de Operações, lá evoluiu bastante em poucos anos. Embora esteja agregando certo quinhão à capacidade de absorção de negócios mundiais pelo mercado inglês, com este partilha os respectivos resultados — naturalmente, também em favor da economia brasileira.

Mas o fato é que, apesar da ladina e heróica resistência inglesa, a geografia do resseguro vem experimentando progressivas alterações nos últimos anos. Surgem novos meridianos, além dos que passam por Londres e alguns outros centros europeus. Veja-se, por exemplo, o caso do gigante norte-americano, cujo mercado doméstico (em matéria de seguros) é de longe o maior do mundo. Pois esse mercado, que é o maior cliente do famoso Lloyd's de Londres (contribuindo com pouco mais de metade da receita de resseguros daquela secular entidade), agora despertou, mobilizando-se para fortalecer e expandir internamente o setor do resseguro. Há pouco, em Nova York foi criada uma Bolsa nos moldes do Lloyd's, como tentativa de contenção da saída de resseguros (e divisas) para o exterior.

Pois foi nessa hora oportuna que o mercado segurador brasileiro, o IRB à frente, inaugurou em Nova York a "United Americas Insurance Co." (UAIC), não faz um mês. Além de engajar-se no processo de expansão interna do resseguro no mercado norte-americano, aquela empresa brasileira vai captar, na própria origem, muitos dos negócios que o IRB vem recebendo via Londres. Radicando-se nesses dois grandes centros, o seguro brasileiro tenta caminhos certos para a sua política de internacionalização. E vira uma página da sua história, deixando para o passado a tese do determinismo da sua condição de parceiro sistematicamente deficitário da comunidade resseguradora internacional. Agora começa uma nova história, bem diferente.

O GLOBO Quarta-feira, 3/1/79

IRB: empresa que não segue normas de segurança terá seguro suspenso

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, José Lopes de Oliveira, vai encaminhar hoje circular a todas as seguradoras, comunicando que poderão ter os seguros suspensos, se não observarem as medidas de proteção contra incêndio, indicadas nos relatórios de inspeção dos técnicos do IRB.

A medida, segundo José Lopes de Oliveira, foi adotada tendo em vista a frequência de incêndios em estabelecimentos nos quais, apesar de suas dificuldades em equipamentos de prevenção e proteção, pouco ou nada se fez para o cumprimento das normas de segurança recomendadas pelos peritos do Instituto de Resseguros do Brasil.

A QUEM SE APLICA

A determinação do presidente do IRB só se aplica aos chamados seguros vultosos, isto é, os de empresas que, de acordo com seu tipo de atividade, ultrapassem determinado nível de ativos físicos. Entretanto, não basta apenas esse parâmetro para o enquadramento da empresa na medida agora tomada. É preciso também que ela apresente o que os técnicos chamam de "alto índice de dano máximo provável", ou seja, a possibilidade de que, ocorrendo o incêndio, os prejuízos alcancem elevada porcentagem dos ativos físicos existentes.

O PRAZO

De acordo com a circular de José Lopes de Oliveira, o resseguro automático por ele concedido à companhia seguradora ficará suspenso, se a empresa segurada, ostentando um dano máximo provável igual ou superior a 70 por cento, não adotar as medidas de segurança indicadas no relatório de inspeção do IRB, dentro do prazo de 30 dias do conhecimento desse relatório.

Estabelecimentos dessa natureza, segundo dizem os técnicos do IRB, são verdadeiras fornalhas em permanente estado de iminente ativação. E quando o incêndio ocorre, as conseqüências não se restringem aos danos da empresa, mas afetam, em maior extensão, seus empregados, estabelecimentos e residências da vizinhança, fornecedores e consumidores. E quanto maior o porte da empresa, tanto mais se alastrarão as conseqüências econômicas e sociais do incêndio.

A LEGISLAÇÃO

Os técnicos do Instituto de Resseguros do Brasil lembram que os incêndios ocorridos em São Paulo nos edifícios "Andraus" e "Joelma" traumatizaram a opinião pública pelo elevado número de mortes causadas (mais de 200 vítimas). A Câmara dos Deputados, em Brasília, chegou a promover um Simpósio de Proteção Contra Incêndio, reunindo representantes do Corpo de Bombeiros, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de engenheiros de segurança, de companhias de seguros e de fabricantes de equipamentos. Apesar das diversas sugestões surgidas em tal simpósio, não se pode dizer que tenha havido, na prática, grande progresso nos padrões nacionais de segurança.

Nos Estados do Rio e de São Paulo foram promulgados códigos locais de proteção contra incêndio, que até hoje, porém, não passou da condição de simples anteprojeto.

O GLOBO Quarta-feira, 3/1/79

RESSEGUROS

A disputa do IRB com o sindicato londrino próxima do desfecho

por Matias M. Molina
de Londres

A longa briga entre o Instituto de Resseguros do Brasil e o F. H. Sasse and Others, um sindicato do Lloyd's de Londres, pelo pagamento de indenizações no valor de US\$ 13 milhões, deverá terminar dentro de algumas semanas, quando o caso chegar aos tribunais. A data das audiências ainda não está marcada, mas pode começar ainda este mês.

O caso começou quando, em fins de 1977, o IRB se negou a pagar ao sindicato Sasse a indenização de diversos imóveis incendiados nos Estados Unidos, que tinha ressegurado. Alegou que não fora informado devidamente das circunstâncias em que fora feito o seguro e, também, que os incêndios eram de natureza suspeita.

A posição do IRB causou surpresa, não só ao sindicato Sasse, como a todo o mercado londrino, pois rompia com uma velha tradição, segundo a qual quem faz o resseguro deve pagar sem perguntar por que. A tradição se resume em três palavras: "Figures, not facts", isto é, o ressegurador tem de cuidar apenas de saber qual é a parte que lhe cabe numa indenização, mas sem se preocupar em olhar a causa do sinistro. Quem tem de ver o que aconteceu é o segurador. E, se este pagar, ao ressegurador não cabe senão pagar também.

No caso dos imóveis incendiados nos Estados Unidos, o sindicato Sasse pagou e esperava que o IRB o indenizasse em, aproximadamente, US\$ 13 milhões. Como o IRB preferiu discutir, para espanto geral, o sindicato abriu processo, no início do ano passado.

O Instituto de Resseguros encomendou uma minuciosa investigação sobre os incêndios nos Estados Unidos e a conclusão é, que uma grande parte foi, provavelmente, de origem criminosa. Com base nessa documentação, o IRB tentou chegar a um acordo, fora dos tribunais, com o sindicato Sasse. Segundo disse seu presidente, José Lopes de Oliveira, em julho, era iminente um acerto entre as partes. Mas, não houve acordo e, agora, é provável que a decisão final seja da Justiça.

DE MAU A PIOR

Se o veredito for desfavorável ao sindicato Sasse, sua situação, que hoje é má, se tornará catastrófica. Como ele indenizou os incêndios nos Estados Unidos e não recebeu o resseguro do IRB, enfrentou sérios problemas de liquidez e o Lloyd's, que exige de seus associados uma boa situação financeira, suspendeu suas operações desde o começo do ano passado. Quando a situação apertou, a administração do sindicato teve de ser cedida à Merrett Dixey Syndicates Ltd., um dos mais importantes "underwriters" do mercado.

O Lloyd's espera que os sócios — chamados "numbers" (números) — sejam responsáveis pelas dívidas do sindicato até o último alfinete que possuírem. Cada um dos 109 membros ou números do sindicato Sasse já teve de desembolsar quase 50 mil libras (Cr\$ 2,2 milhões), devido à recusa do IRB em pagar. Agora, é provável que desembolsem outras 32 mil libras (Cr\$ 1,3 milhão) por causa de incêndios ocorridos no Canadá, no valor de US\$ 5 milhões, mas sem ligação alguma com o IRB.

Os problemas financeiros do sindicato são de tal ordem que o Lloyd's tomou a decisão, extremamente rara, de oferecer ajuda em dinheiro, para que seus membros possam honrar seus compromissos. Mas o Lloyd's também decidiu — pela primeira vez nos últimos cinquenta anos — chamar a polícia especializada em fraudes, para examinar toda a contabilidade do sindicato Sasse. Quando a Merrett Dixey assumiu a administração do Sindicato, encontrou diversos erros nas contas dos anos anteriores. Foi assim que descobriu o caso dos incêndios no Canadá.

OUTRO CASO

O Lloyd's também chegou a realizar um inquérito de alto nível sobre a conduta da Brentnall Beard, uma corretora associada. Essa corretora fez o contato inicial com a Dan Har Underwriters, a empresa que obteve os contratos para segurar os imóveis contra incêndio nos Estados Unidos. A Dan Har Underwriters repassou o negócio para a Brentnall Beard, que, por sua vez, colocou os contratos, para seguro, com o sindicato Sasse, que os ressegurou com o IRB.

A Dan Har parece ser uma estranha empresa com curiosas ligações nos Estados Unidos. O Lloyd's de Londres, por exemplo, que tem um tribunal especial para examinar as atividades das firmas que operam em seu mercado, não chegou a aprová-la, mas as apólices de seguros contra incêndio já haviam sido colocadas com o sindicato Sasse. A Brentnall Beard possui 20% das ações da Dan Har.

Entre as curiosas ligações da Dan Har estão Richard Mamarella e John Goepfert, agentes de seguros nos Estados Unidos, que participaram do agenciamento das apólices posteriormente resseguradas pelo IRB. Tinham, também, contatos com os corretores Austen and Balcon, que participaram da operação de repasse ao IRB.

Mamarella e Goepfert, por exemplo, estão sendo processados nos Estados Unidos, pela Argonaut Insurance Company, por "conspiração para fraudar, conversão e apropriação indébita de fundos... por valor superior a US\$ 7 milhões de propriedade da Argonaut". E, também, pela North American Company, no valor de US\$ 18 milhões, por prêmios fraudulentos, resseguros não existentes e outras práticas igualmente ilegais.

Ao IRB não faltam provas ou indícios de que houve coisas muito estranhas na maneira como foram feitas e repassadas as apólices de seguros de incêndios nos Estados Unidos. A questão é se o tribunal considera que isso é motivo suficiente para não pagar o resseguro, ou se opina que o IRB rompeu com uma longa tradição de pagar sem perguntar. Isso é importante porque, depois que o IRB escolheu o caminho da briga, outras empresas seguiram seu exemplo. Se a Justiça lhe der ganho de causa, todo o negócio de resseguros — no mercado londrino, pelo menos — deverá ser profundamente alterado.

GAZETA MERCANTIL

SÃO PAULO, S.P.

05.01.79

LONDRES

Litigio não abala negócios do IRB: a receita até dobrou

O temor de que o Instituto de Resseguros do Brasil sofresse em Londres uma espécie de represália, devido à sua atitude de contestar o pagamento de uma indenização, em lugar de mandar o cheque solicitado, provou ter pouco fundamento.

No ano passado, o IRB conseguiu dobrar sua receita, em Londres, passando de pouco mais de US\$ 50 milhões, em 1977, para algo em torno de US\$ 110 milhões — um crescimento respeitável que, certamente, não poderá ser mantido este ano, devido ao aumento da concorrência e ao fato de se partir de uma base muito mais ampla. Ainda assim, pode esperar-se um crescimento superior ao ritmo da inflação.

A possibilidade de uma espécie de boicote surgiu em janeiro do ano passado, quando o IRB se recusou a pagar a um sindicato segurador do Lloyd's o resseguro de incêndios acontecidos nos Estados Unidos. O valor da indenização é de, aproximadamente, US\$ 13 milhões. Essa decisão, pouco usual no mercado londrino, onde se espera que o ressegurador pague sem perguntar, foi acompanhada de uma especulação sobre as possíveis dificuldades que o IRB teria, no futuro, para conseguir novos negócios. Um movimento, em 1978, duas vezes maior ao do ano anterior, seria a prova de que essa especulação carecia de base. Em 1979, o IRB poderá ser mais seletivo nos seus negócios e engrossar sua carteira com resseguros mais rendosos ou mais sólidos.

O IRB opera no mercado internacional de três maneiras. Uma, colocando, diretamente do Rio, o resseguro de negócios brasileiros, com companhias estrangeiras. A segunda, através de seu escritório em Londres, que só pode aceitar operações que sejam negociadas neste mercado. A terceira, do Rio, aceitando seguro de todos os mercados mundiais, com exceção de Londres.

Esse escritório em Londres é o único instalado fora do Brasil, seja do IRB ou de qualquer instituição seguradora brasileira. Mas, não por muito tempo. No Brasil, o IRB detém o monopólio do resseguro interno, mas existem umas vinte companhias que aceitam resseguros do mercado internacional. Operam basicamente por telex, mas a tendência é que as maiores dessas empresas instalem uma representação no exterior.

Em Nova York já existe uma "joint-venture", a United Insurance, da qual o IRB e outras empresas brasileiras são os maiores sócios, embora dela também participem outros países. Em Londres, está sendo formada uma companhia, com capital inicial de um milhão de libras, formada pela Atlântica-Boa Vista, a Internacional de Seguros e, possivelmente, outras duas companhias. Começará fazendo resseguro e, numa segunda etapa, entrará também no mercado de seguro direto. Finalmente, a Bandeirantes está abrindo uma representação em Bruxelas, que deverá funcionar ainda este ano. (M.M.M.)

GAZETA MERCANTIL

SÃO PAULO, S.P.

06.01.79

Andreazza escolheu José Lopes para o BNH

O Sr José Lopes de Oliveira será o próximo presidente do BNH — Banco Nacional da Habitação. Ele já aceitou o convite que lhe foi feito pelo futuro Ministro do Interior, Sr Mário David Andreazza. O Sr José Lopes é hoje presidente do Instituto de Resseguros do Brasil e trabalhou com o Sr Andreazza, quando este era Ministro dos Transportes do Governo Costa e Silva e ele era diretor financeiro da Sunamam.

Isso é uma indicação de que o Banco Nacional da Habitação continuará sob a área de influência do Ministério do Interior, não se incluindo, portanto, entre os bancos e instituições financeiras que ficarão subordinados ao Ministério da Fazenda. Entre elas, a Caixa Econômica Federal deverá ter como presidente o Sr Gil Macieira, seu atual diretor de Fundos e Programas, além de acumular a administração do PIS e da empresa Asa, recentemente absorvida pela CEF.

Ishikawajima seria opção

Depois de completar nove anos à frente do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil), José Lopes de Oliveira poderia estar indo para a presidência da Ishikawajima do Brasil em março, para onde foi convidado no ano passado, depois de negar convites semelhantes de algumas seguradoras brasileiras. Sua resposta para o atual presidente do estaleiro, no entanto, foi de que ele aceitaria o cargo, caso não fosse convidado para permanecer no futuro Governo do General Figueiredo.

Sua atuação no IRB, onde assumiu em abril de 1970, foi caracterizada pela forte expansão do próprio instituto e do mercado segurador brasileiro, como um todo, tanto interna como externamente. A criação do escritório do IRB em Londres (em 71) e a instalação de uma companhia de resseguros brasileira em Nova Iorque, em associação com seguradoras norte-americanas (no ano passado), foram realizadas pela sua gestão. Pôs em prática a política de fusão e incorporação das companhias de seguro no Brasil, o que possibilitou a solidez e o desenvolvimento do mercado.

Aos 51 anos, casado e pai de três filhos, é advogado e funcionário aposentado do Banco do Brasil. Está no setor público desde o Governo de Juscelino Kubitschek, tendo sido assessor de vários Ministros da Fazenda: durante a gestão de Oswaldo Aranha, Sebastião Paes de Almeida, Santiago Dantas e Ney Galvão. Durante o Governo João Goulart, chefiou uma missão brasileira à França, com o Embaixador Sette Camara, que era responsável pela parte diplomática, para renegociar a dívida externa brasileira com o General De Gaulle e solucionar o problema surgido com a guerra da lagosta.

Antes de assumir a presidência do IRB, foi diretor financeiro da Sunamam (de 67 a 70), quando estreitou seu relacionamento com Mário Andreazza, então Ministro dos Transportes. Foi ele quem deu o suporte financeiro necessário à Sunamam para o desenvolvimento do 1.º e do 2.º Plano de Construção Naval. No primeiro, fez todo o planejamento financeiro.

Como presidente do BNH, por sua experiência no campo, espera-se que tenha mais facilidade para implantar o *performance-bond* — um seguro contratual para controlar não só os prazos de entrega dos imóveis do Sistema Financeiro da Habitação, como também sua qualidade. O sistema já é utilizado nos Estados Unidos e Europa e esteve em discussão no início da gestão de Maurício Schulman, atual presidente do banco.

JORNAL DO BRASIL

Domingo, 7/1/79

Seguros

Agora importa o avanço em termos qualitativos

SÃO PAULO (Sucursal) — Em 1978, mais uma vez, o mercado segurador brasileiro pôde ostentar excelente nível de desempenho, segundo opinião unânime de empresários e autoridades do setor. A estimativa de arrecadação é de Cr\$ 38,5 bilhões e o crescimento do mercado será da ordem de 9 a 10 por cento. A previsão para 79 é de arrecadar 53 bilhões de cruzeiros.

Essa *performance* é considerada acima do nível de mercados de países com economia de grau de desenvolvimento semelhante ou superior ao da economia brasileira. Entretanto, segundo frisam os empresários, muito mais importante do que indicadores quantitativos é o fato de ter o seguro brasileiro avançado, bem mais ainda, em termos qualitativos, ou seja, na eficiência do atendimento ao público.

SEGURO OBRIGATÓRIO

Os empresários chamam a atenção, por exemplo, para um detalhe que classificam como bastante expressivo. Em 1978, não houve praticamente reclamações do público na única modalidade de seguro em que anteriormente se registravam queixas: o seguro obrigatório de danos pessoais de acidentes de trânsito (DPVAT). Esse é um seguro de grande alcance social e, anos atrás, a incompreensão de algumas empresas levou-as a uma desabalada corrida para a realização de tais seguros, cujas tarifas (pela natureza do ramo) são geralmente baixas.

O resultado foi que, na mesma proporção de um volume hipertrofiado de operações, começaram a surgir ao longo dos tempos os prejuízos em acumulação. Mas todas as outras empresas seguradoras se reuniram e supriram os recursos necessários à solução

do problema. O interesse do público foi resguardado e, em 1978, foi liquidado o inexpressivo resíduo vindo de 1977. Desapareceram as reclamações do público — um problema que até hoje não foi resolvido, nos satisfatórios termos em que o Brasil o enfrenta, nem mesmo pelos chamados países desenvolvidos.

GRANDES SEGUROS

Os empresários salientam, como traço importante do mercado nacional, o fato de que atualmente se faz qualquer seguro no Brasil, por mais sofisticada que seja a cobertura pretendida e por maior que seja o volume do investimento em risco. "Começamos — dizem eles — a operar só recentemente em riscos de engenharia e, no entanto, fizemos aqui no Brasil, em 1978, até mesmo o seguro da construção de Itaipu (a maior hidrelétrica do mundo) e o seguro das obras das centrais nucleares de Angra dos Reis".

PROJEÇÃO INTERNACIONAL

Segundo os empresários, os grandes seguros não são integralmente absorvidos pelo mercado interno. Este possui um limite de capacidade técnica e, quando excedido esse nível de saturação, as "pontas" resultantes (ou excessos) se colocam pulverizadas no mercado internacional. "Assim procedem — acentuam eles — todos os mercados do mundo, inclusive os do bloco socialista. Mas a grande diferença, nos dias de hoje, é que o Brasil coloca essas "pontas" em regime de reciprocidade, isto é, recebendo também as "pontas" de outros mercados".

"Isso, em outras palavras, quer dizer que possuímos condições, no intercâmbio externo, para um fluxo

equilibrado de saída e entrada de divisas. Por sinal, nos últimos dois anos registramos superávit acumulado (cerca de 200 milhões de dólares) que equivale ao déficit sistemático e acumulado dos últimos trinta anos".

Várias empresas seguradoras atualmente possuem subsidiárias no exterior, instaladas ou em vias de instalação. Em dezembro, todo o mercado brasileiro, em conjunto com o IRB, inaugurou uma empresa de resseguros em Nova Iorque, a United Americas Insurance Co., da qual participam, com 45 por cento, capitais norte-americanos, europeus e de alguns países da América do Sul.

PERSPECTIVAS

Em 1979, observada a linha de tendência de expansão do seguro no último quinquênio, espera-se que a arrecadação do mercado evolua para os Cr\$ 53 bilhões. Segundo os empresários e os técnicos, existem condições para que esse alvo seja atingido, ainda que o PIB permaneça na faixa moderada de um crescimento da ordem de cinco por cento.

Os investimentos programados — pela iniciativa privada e pelo setor público —; as modificações no perfil de distribuição da renda nacional (resultantes dos novos critérios de reajustamento salarial e da nova tabela do Imposto de Renda); a nova mentalidade do povo brasileiro, que se dirige cada vez mais para um aumento da propensão a procurar garantias de segurança econômica; a regulamentação dos sistemas de montepios e fundos de pensões; a revisão do regulamento do seguro-saúde, tornando essa modalidade mais acessível e melhor operável; tudo isso constitui fatores capazes de estimular um razoável ritmo de aumento da venda de seguros.

A TRIBUNA

SANTOS, S.P.

07.01.79

Erro médico

LUIZ MENDONÇA

O Ministro da Saúde, em declarações pela televisão, atribuiu à incúria da assistência médica a morte, em Brasília, de uma criança mordida por cão raivoso. Se ele não tinha razões técnicas para a atitude que assumiu, o caminho lógico para contraditá-lo seria a exibição de provas que isentassem os responsáveis pelo atendimento da vítima.

O leigo evidentemente não tem condições para entrar no mérito do problema. Mas possui motivos de sobra para estranhar que, também pela televisão, o presidente de uma entidade representativa da classe médica, respondendo ao Ministro, haja feito abstenção de argumentos técnicos. Com sua dupla autoridade, de profissional e de líder classista, preferiu abordar o incidente envolvendo-o com a suspeita da existência de interesses comerciais. No seu dizer, o móvel oculto do caso talvez fosse a avidez de lucros das empresas seguradoras, possivelmente empenhadas na implantação de um seguro de erro médico.

Tal suspeita não é nova. Ao contrário, já adquiriu foros de cacoete. Faz algum tempo que, repetindo-se com frequência o noticiário de imprensa sobre episódios fatais imputados à responsabilidade de médicos, de vez em quando alguns profissionais da medicina identificam nesse trabalho jornalístico o dedo das empresas seguradoras. Está-se transformando numa epidemia, esse medo de um imaginário e próximo advento, no País, do seguro de erro médico.

Isso é pura fantasmagoria, sim. Ninguém, no meio segurador nacional, tem idéia ou notícia de qualquer projeto sobre seguro de tal espécie, surgido ou sequer cogitado dentro desse setor. Não consta, aos profissionais do ramo, que as empresas seguradoras tenham movido uma palha em torno do assunto.

O medo de alguns médicos é, portanto, simples fruto da imaginação, tangida ou fustigada pelo que está acontecendo, nos Estados Unidos, com a prática da medicina. Lá, sim, existe em larga escala o seguro da chamada "malpractice", destinado a cobrir as indenizações que os médicos são condenados a pagar, quando responsabilizados por danos causados a seus clientes. E tal seguro é

feito não só no mercado convencional, mas talvez em maior proporção em entidades especializadas que os próprios médicos criaram.

Por que isso acontece, lá? Pelo simples fato de que a responsabilidade civil, nos Estados Unidos, é levada a sério. Está mesmo chegando a certo exagero. E as consequências disso não afetam apenas os médicos, mas todos os profissionais, todas as empresas de qualquer ramo de atividade (e até os dirigentes de empresas por falhas ou erros de administração). Atinge, enfim, toda pessoa física ou jurídica que possa ser inculpada por dano provocado a terceiro.

O povo norte-americano é altamente reivindicador. Talvez constituam raridades os casos de prejuízos que deixem de ser reclamados dos respectivos autores, suposta ou realmente culpados. E, como não podia deixar de ser, nesse clima geral de reivindicações, muitas delas chegam a parecer excêntricas (fora dos Estados Unidos). A realidade é que se construíram naquele país uma doutrina e uma jurisprudência que não têm similares em qualquer outra parte.

E no Brasil? Aqui, em matéria de responsabilidade civil, estamos muito distanciados do que se passa nos Estados Unidos. Lei, doutrina e jurisprudência são muito diferentes. A diferença maior, no entanto, está na própria mentalidade do povo, mais acomodada e muito menos reivindicante, apesar dos progressos já ocorridos e de certa tendência ascensional nos processos judiciais da espécie. Está surgindo uma nova mentalidade entre nós, embora isso não queira dizer que deixemos de estar ainda muito longe da realidade norte-americana.

Portanto, senhores médicos, o exercício da sua profissão estará livre dos tormentos e percalços da responsabilidade civil, enquanto essa figura jurídica não for, no Brasil, um instrumento de ampla e generalizada aplicação. Só havendo clima geral para que ela viceje em todo o universo dos danos culposos, só assim o seguro de erro médico tomará impulso e expansão, brotando pela necessidade e pela demanda espontânea da própria classe dos profissionais da medicina.

OS OBJETOS DE ARTE

José Sollero Filho

A cinco quilômetros do Centro Velho de São Paulo e a cinco minutos de automóvel, na Casa Verde, existe uma região chamada Morrinhos ou Morro de São Bento. Ali os beneditinos, como promotores de cultura, construíram uma casa no fim do Século XVIII, que vem resistindo às intempéries e às reformas destruidoras de posteriores proprietários. Lá ocorreram vários princípios de incêndio que teriam reduzido a cinzas o velho prédio não fora o zelo de uma boa senhora que lhe tem dado boa guarda.

Com um grande esforço, conseguiu-se que o Patrimônio Histórico e Artístico do Estado começasse a fazer a restauração do prédio para lá instalar um museu ou um centro de cultura. Sob a direção da Dra. Carla Milano, arquitetos e historiadores estão realizando estudos e levantamentos para preservar o que ainda pode ser aproveitado.

Diariamente vejo aquelas paredes veneráveis e me pergunto se o prédio poderia ser segurado contra incêndio. Porém, como fazê-lo e por que valor? Se o fogo o destruísse, como indenizá-lo?

O problema está longe de ser simples. Mas o certo é que o prédio poderia ser segurado. A indenização, se cabível e suficiente o seguro, corresponderia ao custo de reposição, na situação em que se encontrava na ocasião do sinistro. É lógico, que algumas questões poderiam desaliar os peritos. Como indenizar, por exemplo, a quebra de azulejos portugueses em consequência do incêndio, os pisos de pinho de Riga que ainda encontramos e as obras de talha?

Esses são problemas cuja solução cabe aos especialistas como ocorre nos seguros de jóias, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros, bens que também podem ser

segurados contra incêndio desde que sejam discriminados, descritos e caracterizados na apólice e segurados individualmente.

Se não houver essa discriminação de objetos e de seguros, a seguradora só responderá, no caso de incêndio, até dez vezes o maior salário mínimo-mensal vigente no país, "por unidade atingida pelo sinistro".

Como tais dispositivos contratuais e tarifários nem sempre têm sido bem aplicados e bem explicados, dificuldades frequentes têm surgido nas liquidações de sinistros.

Já é o momento, pois, de todos aqueles que têm objetos de grande valor artístico se preocupar em discriminá-los nas apólices, após sua precisa avaliação para que sejam segurados pelo seu justo "valor artístico". Não levar em conta esse elemento será como fazer o seguro de um homem pelos seus quarenta quilos de carne para adubo, não sei quantos de gordura para sabão e de ossos para fabricar botões, que um americano teria avaliado em dezesseis dólares...

É verdade, também, que a obra de arte tem algo que ultrapassa de muito o valor do material empregado e que nunca pode ser indenizado por completo, por ser único e insubstituível. Mas o interessante é que se as seguradoras, nos casos concretos nem sempre conseguem compor por completo os prejuízos, têm, contudo, logrado fazer muito nesse campo. As exposições de quadros e objetos de arte que têm promovido, as compras para decoração ou acervos culturais, os prêmios distribuídos aos artistas, são medidas de forte incentivo à produção artística. Se as seguradoras não podem reconstituir o quadro destruído, têm conseguido, no entanto, por esses meios, levar os artistas a produzir outros.

DIARIO DO COMERCIO

11 de Janeiro de 1979

Calmon autoriza IRB a aumentar seu capital de Cr\$ 2 para Cr\$ 4 bilhões

O Ministro Agostinho Calmon de Sá, da Indústria e do Comércio, determinou o aumento de capital do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) de Cr\$ 2 bilhões para 4 bilhões, segundo informou ontem o presidente do instituto, José Lopes de Oliveira — nome indicado para a presidência do BNH no próximo Governo.

Com o aumento, o capital do IRB passa a ser de quase 200 milhões de dólares, o que situa o instituto como a maior empresa profissional de resseguros do mundo ocidental, em termos de capital social, disse o Sr José Lopes. Quanto ao volume de negócios, o IRB já ocupa a terceira colocação, tendo obtido um volume entre Cr\$ 8 bilhões e Cr\$ 9 bilhões em prêmios de resseguros, no movimento do ano passado.

Para o presidente do instituto, o aumento de capital, alcançado através da incorporação de reservas, dará uma imagem de maior solidez ao IRB no mercado internacional, facilitando a obtenção de negócios com valor unitário mais elevado, além de possibilitar maior retenção de prêmio no Brasil, para a redistribuição no mercado interno. O último aumento de capital do instituto, de Cr\$ 1 bilhão para Cr\$ 2 bilhões, foi autorizado pelo Ministro Calmon de Sá em dezembro de 1977.

JORNAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, RJ

12.01.79

Seguro-locação atende locador e inquilino

Pouco conhecido ainda no País, pela maioria dos proprietários de imóveis e inquilinos, o seguro-locação foi estabelecido em 1975, por um ato da Superintendência de Seguros Privados — Susep —, órgão do Ministério da Indústria e do Comércio. Sua instituição está contida na Circular Presi-72, referendada por despacho do Superintendente, publicado no "Diário Oficial" da União de janeiro de 1976.

De acordo com esse diploma, a garantia oferecida pelo seguro inicia-se no momento em que o locatário, satisfeitas todas as exigências contratuais, inclusive as de seguro, entra na posse do imóvel locado ou recebe os documentos que dele o permitam dispor.

O seguro, assim feito, indeniza, basicamente, o segurado (locador) por prejuízos decorrentes de incapacidade de pagamento do locatário garantido. Excluem-se da apólice os prejuízos em função de pagamento de aluguéis ou encargos discutidos ou impugnados pelo locatário por motivo de falta de cumprimento ou inexecução de cláusulas contratuais.

JORNAL DO COMÉRCIO

RIO DE JANEIRO, RJ

14.01.79

Garantias dos seguros de acidentes pessoais

O seguro de acidentes pessoais tem por objetivo garantir dentro dos limites e sob condições gerais e ou especiais, expressamente convenionadas, o pagamento de uma indenização ao segurado ou a seus beneficiários, caso venha a sofrer um acidente pessoal.

E assim, que os técnicos do setor conceituam o seguro de acidentes pessoais, entendendo como acidente pessoal o evento externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, parcial ou total do segurado, inclusive tornando-se necessário um tratamento médico.

ACIDENTES MEDICOS NAO INCLUIDOS

Neste conceito, lembram os técnicos, que não estão incluídas doenças, moléstias ou enfermidades, ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidentes cobertos bem como os denominados acidentes médicos.

Os acidentes médicos são exemplificados como apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose e outros além das consequências acidentais resultantes do tratamento ou exames — clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por agentes físicos, raios X, radium — não exigidos diretamente por acidentes cobertos.

RISCOS COBERTOS

Dentro dos riscos conceituados na definição de acidente pessoal, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidentes cobertos; ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações delas decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos; choques elétricos e raios; contato com substâncias ácidas e corrosivas.

Outros riscos cobertos são os atentados e agressões não provocadas pelo segurado, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana; escapeamento de gases e vapores; tentativa de salvamento de pessoas ou bens; infecções e estados septicêmicos quando resultantes de ferimento visível e exclusivamente causado por acidente coberto; queda na água ou afogamento.

RISCOS EXCLUIDOS POR EXEMPLO: ABORTO

Apesar de os riscos cobertos estarem bem definidos, os técnicos do setor lembram que alguns acidentes são expressamente excluídos da cobertura do seguro pelo conceito de acidente pessoal.

Exemplos: hérnia (mesmo de origem traumática), parto ou aborto e suas consequências (mesmo quando provocado por acidente), suicídio, (voluntário ou involuntário); acidentes ocorridos em consequência de competições em aeronaves e veículos a motor (inclusive treinos preparatórios); decorrentes de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor o competente atestado de navegabilidade.

COBERTURA E RISCOS

A cobertura concedida por apólice individual ou coletiva poderá ser total ou parcial, sendo que a primeira compreende todos os tipos de risco relativos às atividades profissionais e extraprofissionais do segurado (cobertura nas 24 horas do dia). A parcial, compreende apenas os riscos profissionais ou extraprofissionais.

Nos riscos profissionais, a cobertura está restrita exclusivamente aos acidentes sofridos pelo segurado durante o exercício de sua profissão e somente poderão ser garantidos contra tais riscos os segurados que comprovarem haver efetivamente uma limitação da cobertura no tempo.

Já nos riscos extraprofissionais, lembram os técnicos seguradores, a cobertura garante apenas os riscos extraprofissionais — excluindo além dos riscos previstos nas condições especiais, os acidentes ocorridos durante o exercício de quaisquer atividades com caráter profissional ou que sejam abrangidos pela Lei de Acidentes de Trabalho.

As garantias deste seguro são divididas em principais e acessórias. Principais: morte — em decorrência de acidente corporal e invalidez permanente — em decorrência de acidente corporal, podendo ser total ou parcial, ficando a indenização do grau de invalidez sujeita à Tabela de Indenização por Invalidez Permanente.

DIÁRIO COMÉRCIO
& INDÚSTRIA - DCI

SÃO PAULO, S. P.
16.01.79

Dancin' days

LUIZ MENDONÇA

Na sua contínua busca de novos assuntos, houve época em que Hollywood se voltou para o tema da fraude contra o Seguro. Exemplo: "Double Indemnity", filme com Barbara Stanwyck e Fred Mc Murray nos papéis principais. Ele, vendedor de seguros, envolve-se com uma mulher casada, por quem se toma de paixão alucinante. Ela, diabólica e ambiciosa, arquiteta o assassinato do marido e convence o amante a praticar o crime. Antes, porém, com suas facilidades de profissional do ramo, o comparsa da esposa infiel e maquiavélica conseguiria uma apólice de seguro de vida para a projetada vítima. Segundo o plano, a morte seria simuladamente acidental para que a viúva se beneficiasse com a cláusula de dupla indenização, comum no seguro de vida conjugado com o de acidentados.

Na era da televisão, e em filmes para esta produzidos, a fraude contra a empresa seguradora tornou a ser explorada. Exemplo: o seriado "Shannon", a que serviu de título o nome do personagem — um detetive de seguros — cuja ação é sempre bem sucedida em numerosas histórias autônomas, desvendando os mais diversos tipos de crimes.

Disse Oscar Wilde que a vida imita a arte. As vezes, sim, como exceção. Pois a regra é a obra de ficção inspirar-se na realidade. Os filmes para cinema e TV, abordando a fraude contra o seguro, outra coisa não faziam senão trazer à tona uma chaga da sociedade. Focalizavam uma categoria específica de delitos e, apesar do propósito de frisarem que o crime não compensa, em última análise faziam uma revelação negativa: mostravam que o seguro pode ser um filão para a atividade anti-social de criminoso

No Brasil, a novela de televisão alcançou, indiscutivelmente, alto nível de qualidade. Agora mesmo a **Dancin'days** traz inovação certamente elogiável. Utiliza o seguro na sua trama, porém com enfoque positivo. Em vez de exibi-lo como chamariz para a ação criminosa, a novela coloca o seguro de vida no seu papel real, corriqueiro mas assim mesmo nobre, de instrumento de proteção à família. Como conseguiu isso? Criando o clima para tanto: a dramática situação de uma viúva e sua filha. Ambas, depois da morte acidental do chefe da família, já haviam entrado em dificuldades financeiras, sendo levadas ao problema de conseguirem, por imposições de subsistência, um lugar ao sol no mercado de trabalho. E para isso, sem qualquer experiência profissional, dispunham de escassas qualificações. Depois, a viúva, egressa de uma clínica psiquiátrica e ainda em tratamento psicoterápico, a filha, com as cicatrizes do rompimento do seu noivado, as duas estão assim em evidente e natural situação aflitiva.

É nessa altura que surge nova personagem: a amante do falecido. Este, por acaso e logicamente no dia do acidente fatal, deixara na casa da "outra" a apólice de seguro de vida que havia comprado para a família. A amante, penalizada e arrependida, resolve afinal entregar o valioso documento a suas verdadeiras beneficiárias.

É tarefa dos especialistas comentar o processo de criação do autor, a urdidura da situação dramática na qual se encaixa o seguro de vida e a forma como este surge para resolver as aflições dos personagens. Aqui, nesta coluna, o que vem a propósito é registrar a abordagem construtiva do seguro de vida como assunto, ainda que episódico. Afinal de contas, as empresas seguradoras diariamente pagam numerosas indenizações a beneficiários de apólices daquela modalidade de seguro. E nesse cotidiano não são poucas as situações financeiramente dramáticas que se aliviam ou resolvem com o produto do seguro. Crimes ou fraudes, que às vezes se apuram, não passam de exceções. Portanto, foi sem dúvida uma boa idéia jogar na trama da novela o que no seguro de vida é o normal, o corrente: a sua verdadeira finalidade institucional, altamente positiva, que é a de resguardar o bem-estar da família e da sociedade.

O GLOBO Quarta-feira, 17/1/79

Ainda o seguro automóvel

José Sollero Filho

Na atividade seguradora, há problemas que interessam mais diretamente aos segurados e outros às seguradoras. Em algumas áreas, porém, o interesse é comum. Entre estas figuram as operações de seguro no ramo automóveis, que interessam a ambos porque os seus resultados vão se deteriorando de tal maneira que chegam ao ponto de não poder continuar.

Os especialistas e o grande público não ignoram os fatos que influem decisivamente nos resultados da carteira. Alonga-se a enumeração. Os crescentes custos de peças e de mão-de-obra das oficinas elevam desmedidamente o custo dos reparos. Agrava-se a situação ao se verificar que fabricantes e montadores de automóveis e caminhões atuam visando mais à substituição das peças do que seu reparo.

É preciso considerar, também, o aumento do roubo de automóveis, em especial no Rio de Janeiro onde vêm falhando, lamentavelmente, as providências policiais para acabar com o fato. E não se pode esquecer o retorno à velocidade excessiva nas estradas pela redução do controle policial e as condições de insegurança do trânsito nas cidades grandes, em especial nos dias de chuva. Também contribui para o prêmio elevado, o pequeno número de veículos segurados no tocante à frota em circulação no Brasil. Diante dessa situação as seguradoras estão reagindo e buscando soluções.

Com este objetivo, o presidente da Federação Nacional de Seguros Privados, dr. Carlos Motta, nomeou uma comissão especial para estudar o problema e apresentar sugestões na qual, através da Associação das Companhias de Seguros, São Paulo esteve bem representada, cabendo-lhe, inclusive, a vice-presidência da comissão na pessoa do dr. Wander José Chavantes.

Essa comissão acaba de concluir seus trabalhos sugerindo à Federação que acolha algumas sugestões limitadas à área do seguro. Entre estas há uma recomendação no sentido de se premiar com maiores incentivos os segurados cuidadosos, elevando as percentagens dos bonus correspondentes. Outra sugestão é a de elevar a participação dos segurados nos prejuízos. E, ainda, que sejam estudadas condições para reintegração da importância segurada após o sinistro, assim como aperfeiçoamento das estatísticas do setor. São sugestões, evidentemente, que a Federação vai estudar, porém é preciso dizer que são insuficientes.

É certo que sem uma cuidadosa educação para o trânsito e seu planejamento — campo no qual as seguradoras têm procurado cooperar — sem uma fiscalização rigorosa para evitar os abusos públicos e notórios, sem pressão junto aos fabricantes de automóveis para atender os problemas do seguro; sem uma atuação junto aos órgãos policiais para repressão aos roubos e fraudes e sem moeda estável, estarão sempre crescendo as indenizações e os prêmios correspondentes. Na verdade, ainda não se conseguiu fazer seguro privado sem equivalência entre prêmios e seguros.

Por outro lado, mesmo no campo técnico, impõe-se uma distribuição equitativa dos danos entre os segurados. Se num automóvel de determinada marca ocorrem prejuízos maiores do que em outro de outra marca não é possível que ambos paguem o mesmo prêmio por força do princípio já referido da equivalência entre prêmio e risco.

O caminho é longo, pode-se conseguir alguma coisa, ainda que seja pelas necessidades do mercado que, no ano passado, arrecadou 6,5 bilhões de cruzeiros de prêmios no ramo automóveis.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

18 de janeiro de 1979

CÂMBIO

Ontem o Departamento de Operações de Câmbio (DECAM) do Banco Central do Brasil, cotou o dólar norte-americano, no mercado interno, a $\text{C\$ } 21,650$ para compra e $\text{C\$ } 21,790$ para venda. Nas operações com bancos, determinou os valores de $\text{C\$ } 21,685$ e $\text{C\$ } 21,770$ para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário brasileiro continua fixando as cotações das demais moedas no momento da operação.

COTAÇÕES

Fechamentos de câmbio do dia 29/01/79, em Nova York, em relação ao cruzelro:

Países	Moedas	Compra-C\\$	Venda-C\\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	21,70	21,71
ARGENTINA (financelro)	Peso	0,02170	0,02171
BOLÍVIA	Peso	0,10958	0,10963
CHILE	Novo Peso	Não cotado	
EQUADOR	Sucre	0,88970	0,89011
PARAGUAI	Guarani	0,17360	0,17368
PERU	Sol	0,13237	0,13243
URUGUAI (financelro)	Peso	Não cotado	
URUGUAI (comercial)	Peso	3,02498	3,02637
VENEZUELA	Bolívar	5,07780	5,08014
MÉXICO	Peso	0,95480	0,95741
INGLATERRA	Libra	43,28065	43,32230
ALEMANHA	Marco	11,66809	11,67998
SUIÇA	Franco	12,84640	12,87620
SUÉCIA	Coroa	4,95845	4,96290
FRANÇA	Franco	5,08214	5,08882
BÉLGICA	Franco	0,73908	0,73994
ITÁLIA	Lira	0,02577	0,02581
HOLANDA	Florim	10,80226	10,81375
DINAMARCA	Coroa	4,20763	4,21174
JAPÃO	Iene	0,10845	0,10857
AÚSTRIA	Xelim	1,60146	1,60436
CANADÁ	Dólar	18,17375	18,18646
NORUEGA	Coroa	4,24018	4,24430
ESPAÑHA	Peseta	0,31009	0,31045
PORTUGAL	Escudo	0,45917	0,46090

Fonte: Corretora Souza Barros — Câmbio e Títulos S/A.

DIARIO DO COMERCIO

30 de janeiro de 1979.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes:-

- | | |
|---|---|
| - <u>GRÁFICA LENÇÓIS LTDA.-Rua Vinte e Oito de Abril, 300.-S.P.</u>
D T S - 114/79 - 08.01.79. | - <u>TOKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Rua José Mari, 80-Pque. Assunção - TABOÃO DA SERRA-S.P.</u>
D T S - 119/79 - 08.01.79. |
| - <u>SERRANA S/A DE MINERAÇÃO.- Rua Cajati-Distrito de Jacupiranga-JACUPIRANGA - SÃO PAULO.-</u>
D T S - 115/79 - 08.01.79. | - <u>NORWAGEN DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.-Rua Ezequiel Ramos, 3 - 41 - BAURU - SÃO PAULO.-</u>
D T S - 120/79 - 08.01.79. |
| - <u>RODOVIÁRIO SANTA MONICA DO NORDESTE LTDA.-Rua Araguaia, 428 - Fundos - SÃO PAULO.-</u>
D T S - 116/79 - 08.01.79. | - <u>CIA. HYSTER DO BRASIL S/A.- Av. das Nações Unidas, 22.777 - JURUBATURA - SÃO PAULO.-</u>
D T S - 121/79 - 08.01.79. |
| - <u>PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA.-Rua Prof.Campos de Oliveira, 410 - SANTO AMARO-SÃO PAULO.-</u>
D T S - 117/79 - 08.01.79. | - <u>EQUIPAMENTOS VILLARES S/A.-Via. Manoel de Abreu, KM. 4,5-Bairro Tutoia - ARARAQUARA - S.P.-</u>
D T S - 122/79 - 08.01.79. |
| - <u>H. QUINTAS S/A COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.-Rua Júlio Mesquita, 148/160 - SANTOS - SÃO PAULO.-</u>
D T S - 118/79 - 08.01.79. | |

*

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO RIO DE JANEIRO

Decisões transmitidas às respectivas seguradoras a respeito dos seguintes processos de descontos por extintores:-

- | | |
|---|--|
| - <u>S/A PHILIPS DO BRASIL.-R. Ayres Saldanha, 92-A -RIO DE JANEIRO.-</u>
D T S - 178/79 - 11.01.79. | - <u>SÃO JOÃO DO MERITI - R. J. -</u>
D T S - 179/79 - 11.01.79. |
| - <u>SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.- Rodovia Presidente Dutra, Km. 4,5 -</u> | - <u>COMPANHIA DE TRANSPORTES ÚNICO-Rua Belizario Pena, 105 - RIO DE JANEIRO.-</u>
D T S - 180/79 - 11.01.79. |

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO PARANÁ

Decisões transmitidas às respectivas seguradoras a respeito dos seguintes processos de descontos por extintores:-

- | | |
|---|--|
| <p>- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-CURITIBA - PR.-
<u>D T S - 011.79 - 03.01.79.</u></p> <p>- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-CURITIBA - PR.-
<u>D T S - 012/79 - 03.01.79.</u></p> <p>- PNEUAC S/A COMERCIAL E IMPORTADORA.-Av. República Argentina, 1.751 - CURITIBA - PARANÁ.-
<u>D T S - 013/79 - 03.01.79.</u></p> <p>- MONOFIL CIA. INDUSTRIAL DE MONOFILAMENTOS.-Av. Visconde de Mauá, 3460 - PONTA GROSSA- PR.-
<u>D T S - 014/79 - 03.01.79.</u></p> | <p>- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL.-Rua Alberto Carrazzai, 862 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ.-
<u>D T S - 018/79 - 03.01.79.</u></p> <p>- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL.-Av. Mauá, 2.978 - MARINGÁ - PARANÁ.-
<u>D T S - 019/79 - 03.01.79.</u></p> <p>- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL.-Rua Azaarias V. de Rezende nº 1291- BAN DEIRANTE - PARANÁ.-
<u>D T S - 020/79 - 03.01.79.</u></p> |
|---|--|

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes:-

- | | |
|--|--|
| <p>- PURINA ALIMENTOS LTDA.-Rua Perú, 1450 - RIBEIRÃO PRETO - S.P.-
<u>D T S - 089/79 - 05.01.79.</u></p> <p>- S/A WHITE MARTINS.-Av. Casa Grande - DIADEMA - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 090/79 - 05.01.79.</u></p> <p>- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-Rodovia Presidente Dutra - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SÃO PAULO.-
<u>D T S - 091/79 - 05.01.79.</u></p> <p>- EQUIPAMENTOS VILLARES (EQ.II).-Via Manuel de Abreu, Km. 4,5 - Bairro Tutoia - ARARAQUARA -SÃO PAULO.-
<u>D T S - 092/79 - 05.01.79.</u></p> <p>- CIA. CERVEJARIA BRAHMA.-Rua Tupinambás, 33/57 - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 094/79 - 08.01.79.</u></p> | <p>- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A-Rodovia Raposo Tavares, Km. 3 - Vila Industrial-CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - S.P.-
<u>D T S - 095/79 - 05.01.79.</u></p> <p>- KIBON S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.-Rua Santo Arcádio nºs. 342/346 - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 096/79 - 05.01.79.</u></p> <p>- BRAZAÇO MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A.-FÁBRICA 2 - Rua Othão, 9 - VILA LEOPOLDINA- SÃO PAULO.-
<u>D T S - 097/79 - 05.01.79.</u></p> <p>- INDÚSTRIA DE PAPEL SIMÃO S/A. - Rua Campos Salles, 6 - MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 100/79 - 05.01.79.</u></p> <p>- KATRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA.-Al.Tocantins,280-ALPHAVILLE-S.P.-</p> |
|--|--|

D T S - 101/79 - 05.01.79.

- SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. Presidente Vargas, 844 - INDAIATUBA - S. P.-

D T S - 102/79 - 05.01.79.

- SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS SICOM S/A.-Rua Cel. Júlio Augusto de Oliveira Salles, 476/478 - SÃO CARLOS - SÃO PAULO.-

D T S - 103/79 - 08.01.79.

*

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DE MINAS GERAIS

Decisão transmitida à respectiva seguradora a respeito do seguinte processo de desconto por hidrantes:-

- CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS LTDA.-Estrada da Bauxita, Km. 3 - POÇOS DE CALDAS - MG.-

D T S - 008/79 - 03.01.79.

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO PARANÁ

Decisões transmitidas às respectivas seguradoras a respeito dos seguintes processos de descontos por hidrantes:-

- MONOFIL CIA. INDUSTRIAL DE MONOFILAMENTOS.-Av. Visconde de Mauá, 3460 - PONTA GROSSA - PR.

D T S - 005/79 - 03.01.79.

- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Rua Santa Terezinha, 1164 - LONDRINA - PARANÁ.-

D T S - 010/79 - 03.01.79.

- ALBA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS. - Rua Marechal Floriano Peixoto, 4.530 - CURITIBA - PARANÁ.-

D T S - 015/79 - 03.01.79.

- TRUTZSCHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.-Rua AP-2 nº 297 - CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA - PARANÁ.-

D T S - 016/79 - 03.01.79.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-KM.96 da Rodovia BR-277-PONTA GROSSA-PARANÁ.-

D T S - 017/79 - 03.01.79.

*

TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos processos seguintes:-

- RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Pedido de Enquadramento Tarifário no Artigo 33 da TSIB-Indústrias Petroquímicas.-

Carta Fenaseg-6510/78, de 20.12.78, comunica que a Susep mantém a título precário, o prazo da Tarificação Individual, até

15.10.79, representada pela taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) a.a., para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado em referência, já considerados os descontos por instalações de

prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência final da Susep, no processo definitivo.

- CAPUAVA CARBONOS INDUSTRIAIS S/A.-Estrada Sonia Maria-MAUÁ - SÃO PAULO.-Pedido de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-6509/78, de 20.12.78, comunica que a Susep mantém, a título precário, o prazo da Tarifação Individual, até 25.06.79, representada pela taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) a.a., para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência da decisão final da Susep, no processo definitivo.

- INDÚSTRIA SEMERARO S/A METALÚRGIA EM GERAL.-Rua Santo Antônio 719 - SÃO PAULO.-Pedido de Renovação de Concessão de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-6594/78, de 27.12.78, comunica que a Susep aprovou, em caráter excepcional, a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições: a) - redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 para os locais n.ºs. 3, 4, 5 e 15; b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 30.04.77. A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50%, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

- MOTORES BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. Rudge Ramos, 1.320 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.-Pedido de Renovação e Extensão de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-6595/78, de 27.12.78, comunica que a Susep aprovou, em caráter excepcional, a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições: a) - redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 192.60 para os locais n.ºs. 1, 1-A, 2, 2-A e 2-B. b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 14.04.77. A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50%, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

- AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA.-Rua Cavaleiro Nami Jafet, S/N.º - MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO.-Pedido de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-6596/78, de 27.12.78, comunica que a Susep aprovou, em caráter excepcional, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 14.12.78, a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 407.11, para os locais n.ºs. 1, 2 e 3. A presente concessão não poderá conduzir, em nenhuma hipótese, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50%, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

- DUFFER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO.-Rua Dianópolis, 700 - SÃO PAULO.-Processo Novo de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-6597/78, de 27.12.78, comunica que a Susep aprovou, em caráter excepcional, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 14.12.78, a Tarifação Individual para o segurado em referência, representada pela redução ocupacional de 03 para 02, rubrica 374.31 para os locais n^{os} 4, 5 e 6. A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50%, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Rua General Marcondes Salgado, 17-71 - BAURÚ - SÃO PAULO.-Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-6601/78, de 27.12.78, comunica que a Susep aprovou, em caráter excepcional, a Tarifação Individual para o segurado em referência, representada pelas seguintes condições: a) - redução ocupacional de 07 para 06, rubrica 241.12 para os locais n^{os} 5, 7-A, 7-B e 38; b) - vigência de 1 (um) ano, a partir de 31.07.77. A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50%, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

*

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO PARANÁ

Decisão da Comissão Técnica do Sindicato do Paraná a respeito do seguinte processo de Tarifação Individual:

- ALBA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.-Rua BT-4, S/N^o - CIDADE INDUSTRIAL - Altura Km.9,5 da Rodovia BR-116 - CURITIBA-PR.-Pedido de Concessão de Taxa Única para Indústria Petroquímica.-

Carta CI-n^o 224/78, de 26.12.78, comunica que a Susep mantém a título precário, por mais 1 (um) ano, a partir de 05.02.78, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por

cento) a.a., para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado em referência, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência da decisão final da Susep, no processo definitivo.

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO RIO DE JANEIRO

Decisão da Comissão Técnica do Sindicato do Rio de Janeiro a respeito do seguinte processo de Tarifação Individual:

- INDÚSTRIAS QUÍMICAS RESENDE S/A. Av. Basileia, 590 - RESENDE- RIO DE JANEIRO.-Processo de Renovação e Extensão de Concessão de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-6540/78, de

21.12.78, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual- Incêndio para o segurado em referência, representada pelas seguintes condições: a) - desconto de 25% (vinte e cinco por

cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 4, 10, 10A, 11, 11A, 11B, 28A, 35, 73, 73A, 74, 74A/D, 82 e 83; b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 30.05.78; c) - observân

- cia do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da Susep, d) - negativa de redução na classe de localização pela existência de corpo de bombeiro próprio.

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DE PERNAMBUCO

Decisão da Comissão Técnica do Sindicato de Pernambuco a respeito do seguinte processo de Tarifação Individual:

- MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A.-Rodovia PE. 18 -KM.2 - Distrito Industrial de Paulista-PE. Tarifação Individual.-

Carta nº 767/78, de 28.12.78, comunica que a Susep aprovou, a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições: a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 1/2 (rubrica 012.72 para prédio e

012.73 para conteúdo), 3, 6A, 6B, 15A e 15B (rubrica 012.72 para P/C), 4 e 5A (rubrica 012.71 para P/C) e 6C (rubrica 012.72 para prédio e 012.73 para conteúdo); b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 15.02.78 (data do pedido); c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular 12/78 da Susep.

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES TARIFAÇÃO ESPECIAL

Informações recebidas da Fenaseg sobre processos submetidos à Susep.-

- LANIFÍCIO VALE DO PARAÍBA S/A.- Tarifação Especial Terrestres.-

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.11.78.

- CURTUME SANTA GENOVEVA S/A.-Tarifação Especial de Transporte Terrestre.-

DESCONTO: 25%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.12.78.

- REIFENHAUSER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A.-Consulta Técnica-Circular PRESI-067/77 - IRB.-

DESCONTO: 5%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.78.

- LABORATÓRIOS MILES DO BRASIL LTDA.-Revisão de Tarifação Especial-Apólice nº 717-BR-1013-T.-

DESCONTO: 25%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.78.

- CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS.-Tarifação Especial Transportes Terrestres.-

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.11.78.

- SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S/A.- Revisão do Pedido de Tarifação Especial.-

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir

de 01.12.78.

- SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A.-Tarifação Especial-Seguro Transporte Terrestre-Apólice 21.000.262

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.12.78.

- ELANCO QUÍMICA LTDA.-Pedido Inicial de Tarifação Especial-Apólice 5.064.294.-

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.12.78.

- AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A. - Renovação de Tarifação Especial Transporte Terrestre.-

TAXA INDIVIDUAL: 0,046%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.12.78.

- INGERSOL RAND S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Revisão de Tarifação Especial-Apólice nº H-1010 Sub Ramo-Terrestre.-

TAXA MÉDIO C/DESCONTO: 0,06%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.78.

- MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- Apólices nºs.T.7.281 e T.2.530- Revisão da Tarifação Especial Terrestre.

TAXA INDIVIDUAL: 0,046%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.12.78.

- FRAVI S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL.-Tarifação Especial Transportes Terrestres-Apólice nº. 9.387-FR.-

Carta Fenaseg-6477/78, de 18.12.78, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial - Transportes, representada pelo desconto de 20%(vinte por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais da apólice, aplicável aos seguros efetuados pe-

- lo segurado em referência, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.11.78, de acordo com o disposto no subitem 2.4, do Capítulo II, da Circular Susep nº 57, de 18.11.76.

- ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL.-Tarifação Especial- Transporte Marítimo Internacional.-Apólice nº 13.924-M.-

Carta Fenaseg-6475/78, de 18.12.78, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial - Transportes, representada pelo desconto de 15%(quinze por cento) sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, aplicável aos seguros Marítimos, com Garantia All Risks, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.12.78, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, Capítulo I, da Circular Susep nº 57/76.

- STUMPP & SCHUELE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Renovação de Tarifação Especial- Seguro de Transportes Terrestres. - Apólice nº 2.567.-

Carta Fenaseg-6498/78, de 19.12.78, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial - Transportes, representada pelo desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um)ano, a partir de 01.09.78, de acordo com o disposto no subitem 2.4, do Capítulo II, da Circular Susep nº 57, de 18.11.76.

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.-Apólice T.3.301.-Tarifação Especial Terrestre.-

Carta Fenaseg-6454/78, de 18.12.78, comunica que a Susep acolheu o recurso de Tarifação Especial - Transportes interposto pela Líder, para aprovar a

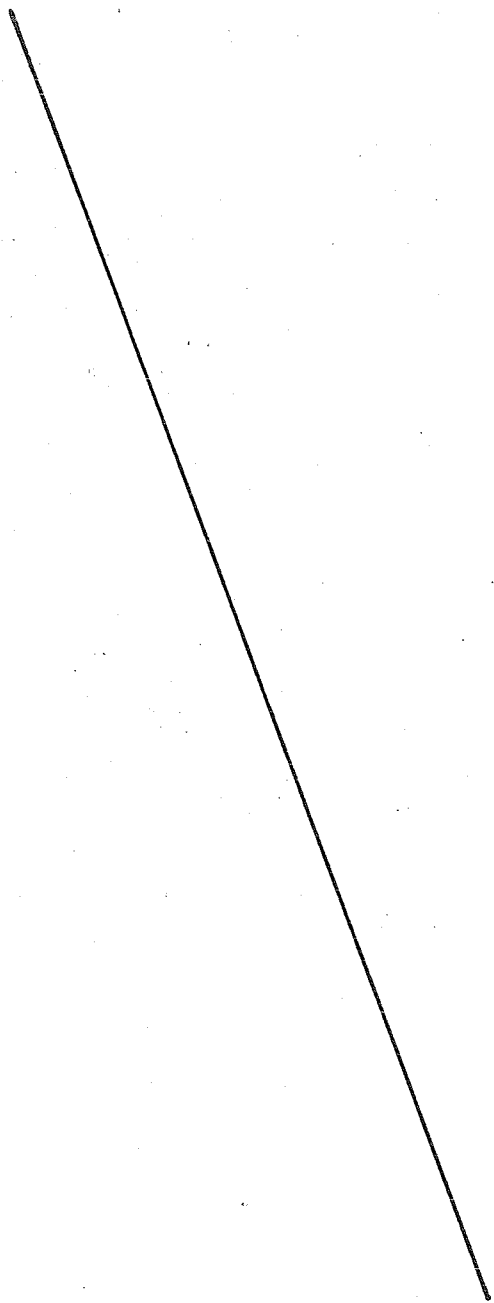
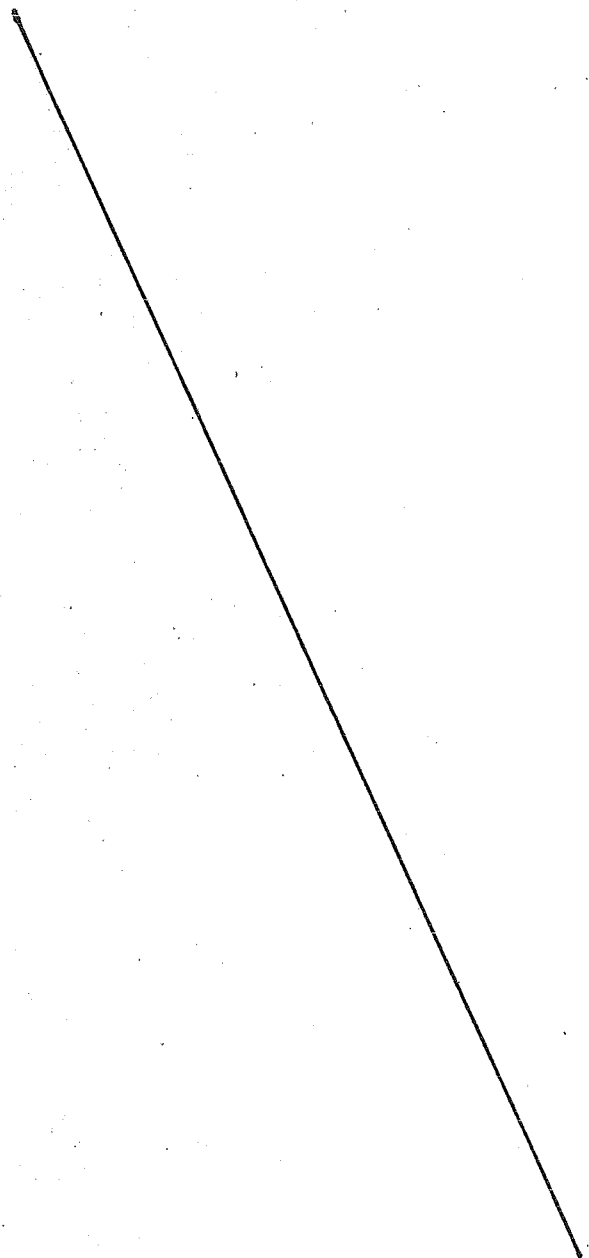
- taxa individual de 0,054% (cin-
quenta e quatro milésimos por
cento) aplicável aos seguros

- terrestres efetuados pelo segu-
rado em referência, pelo prazo
de 1 (um) ano, a partir de 01.12.78.

DD

* * * * *

W-



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Walmiro Ney Cova Martins - Presidente
Humberto Felice Junior - Vice-Presidente
Nelson Roncaratti - 1º Secretário
Octávio Cappellano - 2º Secretário
Waldemar Lopes Martinez - 1º Tesoureiro
Fernando Expedicto Guerra - 2º Tesoureiro

SUPLENTES

Francisco Latini
Felipe Cardillo
Januário D'Alessio Neto
Ryuia Toita
Orlando Moreira da Silva

CONSELHO FISCAL

P. W. B. Giuliano
Giovanni Meneghini
João Júlio Proença

SUPLENTE

Luiz José Carneiro de Mendonça

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Walmiro Ney Cova Martins
Humberto Felice Junior

SUPLENTES

Nelson Roncaratti
Octávio Cappellano

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas:- Automóveis -
Acidentes Pessoais - Assuntos Contábeis - DPVAT - Incêndio e
Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil - Riscos Diversos -
Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas - Roubo, Vidros e
Aeronáuticos - Rural - Transportes e Cascos - Vida.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4838 - 34-7094 - 34-7242 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO-CGC-60.495.231.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Carlos Frederico Lopes da Motta - Presidente
Carlos Alberto Mendes Rocha - 1º Vice-Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo - 2º Vice-Presidente
Seraphim Raphael Chagas Goes - 1º Secretário
Nilo Pedreira Filho - 2º Secretário
Hamilcar Pizzatto - 1º Tesoureiro
Nilton Alberto Ribeiro - 2º Tesoureiro

SUPLENTES

Geraldo de Souza Freitas
Antonio Ferreira dos Santos
Ruy Bernardes de Lemos Braga
Giovanni Meneghini
José Maria Souza Teixeira Costa
Délio Ben-Sussan Dias

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 - TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO